

“Porque há nas tuas mãos, meu velho pai,
essa beleza que se chama simplesmente vida.
E, ao entardecer, quando elas repousam nos
braços da cadeira predileta,
uma luz parece vir de dentro delas”.

(Mário Quintana. *As mãos de meu Pai*)



ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA



Vara do Trabalho de Jaru/RO
Dias 14 e 15 de agosto de 2024



VARA DO TRABALHO DE JARU/RO





Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região (RO/AC)

Corregedoria Regional
Rua Almirante Barroso, 600
Porto Velho, RO
Telefone (69) 3218-6392
<https://portal.trt14.jus.br/portal/>
corregedoria@trt14.jus.br

2024



Osmar J. Barneze
Presidente e Corregedor do TRT da 14ª Região

Fernanda Antunes Marques Junqueira
Juíza Auxiliar da Corregedoria

Eduardo Morais da Costa
Secretário da Corregedoria

Aline Husek Emanuelli De Araújo Lima
Assistente

Romário Pessoa de Oliveira
Chefe do Núcleo de Acompanhamento das Correições Regionais

Herbert Rodrigues Lopes
Chefe do Núcleo de Atendimento e Acompanhamento de Magistrados

Pedro Luiz Thaler Martini
Chefe da Seção de Análise e Suporte Jurídico

Rosembergue Batista Santos
Assistente

Ilton Sebastião Alves Pequeno
Assistente

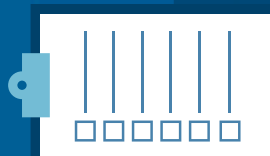
Djane Muniz Lobato
Assistente

Isabelly Proença Fonseca
Estagiária de Direito

Cecília Martiniano de Sousa
Estagiária de Direito

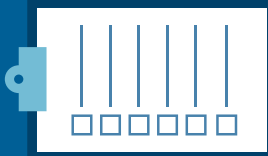
Pedro Guilherme Magalhães Neves
Estagiário de Direito

2024



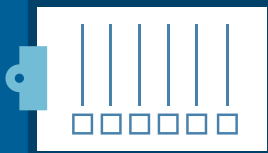
SUMÁRIO

I. APRESENTAÇÃO	09
II. MENSAGEM DO PRESIDENTE	11
1. Jurisdição	12
2. Instalações Físicas	12
2.1. Do inventário físico da Unidade - Bens Móveis	12
3. Atuação de Magistrados	13
3.1. Frequência dos(as) magistrados(as) na Unidade	14
4. Servidores(as)/Frequência/Carga de Trabalho	15
4.1. Quadro de servidores	15
4.2. Frequência	16
4.2.1. Jornada - Hora Extra	18
4.3. Carga de trabalho	18
4.4. Índice de produtividade por servidor (IPS)	19
5. Movimentação e Análise Processual	20
5.1. Fase de Conhecimento	20
5.1.1. Audiências	20
5.1.1.1. Pauta de audiência	21
5.1.1.2. Audiências designadas e realizadas	22
5.1.2. Taxa de Produtividade	23
5.1.3. Taxa de Congestionamento	25
5.1.4. Prazos médios	26
5.1.5. Provimento TRT14º n. 6/2015/SCR	27
5.1.6. Da análise de processos, por amostragem- fase de conhecimento	27
5.1.7. Perícias	31
5.1.7.1. Perícias realizadas e prazos	31
5.1.7.2. Sistema de Assistência Judiciária da Justiça do Trabalho (AJ-JT)	32
5.2. Fase de Liquidação	33
5.2.1. Sentenças Líquidas	34
5.2.2. Da análise de processos por amostragem- fase de liquidação	36
5.3. Fase de Execução	36
5.3.1. Produtividade	36
5.3.2. Execuções iniciadas, encerradas e pendentes	37



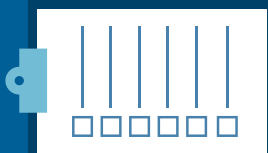
SUMÁRIO

5.3.3. Execuções extintas	38
5.3.4. Prazo médio	39
5.3.5. Análise das diretrizes contidas na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, nos processos de execução	39
5.3.6. Demais aspectos da execução	44
5.3.7. Expedição de Precatório Requisitórios e Requisições de Pequeno Valor- G-PREC	45
5.3.7.1. Requisição de pequeno valor	46
5.3.7.2. Precatórios	46
5.3.7.3. Atuação conjunta com a Secretaria de precatórios - Pendências procedimentais e de fluxo	46
5.3.8. Adesão aos Editais do Leilão Judicial Unificado	47
5.3.9. Execuções Fiscais	47
6. PRÊMIO CNJ DE QUALIDADE	48
6.1. Aspectos importantes relacionados	49
6.2. Início da execução e sobrestamento em processos com acordo homologados em conhecimento	50
6.3. Controle de sobrestamento vencido	50
6.4. Normativo Interna Corporis - Recomendação TRT14 n. 002/2023	50
6.4.1. Fase de Conhecimento	50
6.4.2. Fase de Liquidação	50
6.4.3. Fase de execução	51
6.5. Atuação administrativa	51
6.5.1. Temas de sobrestamento - Repercussão Geral	51
6.5.2. Julgamento e Acordos parciais	52
6.5.3. Lançamento e atualização das parcelas de acordos	53
7. Conciliação	53
7.1. Percentual bruto	53
7.2. Percentual de conciliação líquido	55
8. Recursos remetidos ao 2º Grau	56
9. Arrecadação e valores pagos aos autores	57



SUMÁRIO

10. Prazos em geral	57
10.1. Prazos dos juízes	57
10.1.1. Audiência inaugural	58
10.1.2. Encerramento da instrução	58
10.1.3. Prolação de sentenças e decisões	59
10.1.4. Prazos para despachos	60
10.1.5. Sentenças pendentes	60
10.1.6. Processos pendentes de solução	61
10.2. Prazos da Secretaria	61
10.2.1. Prazo para conclusão	61
10.2.2. Prazo para cumprimentos de determinações	62
10.3 Prazos do Oficial de Justiça	62
11. Atividades de docência dos magistrados	63
12. Sistema I-GEST	63
12.1. Âmbito Regional/Nacional	63
12.2. Âmbito Regional	65
13. Cumprimento das Metas Nacionais do Poder Judiciário	65
13.1. Metas Nacionais para 2023	65
13.2. Metas Nacionais para 2024	66
13.3. Meta específica para Justiça do Trabalho	67
14. Ação conjunta: Sacle - Secretaria de apoio ao conhecimento, à liquidação e à execução- SGJ e corregedoria	68
15. Demandas em Parceria com o Centro de Inteligência	68
16. Compartilhamento de experiências e iniciativas procedimentais	69
17. Responsabilidade socioambiental e sustentabilidade	70
17.1 CAPACITAÇÃO EM ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO	71



SUMÁRIO

18. Programas Institucionais e destinação de valores	71
19. Aspecto da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção aos Dados Pessoais (LGPD)	72
20. Obrigatoriedade da utilização do PJeCor	73
21. Considerações acerca da correição ordinária de 2023	73
22. Ferramenta Wiki	73
23. Atuação da Secretaria de Gestão de Pessoas	74
24. Pesquisa interna de satisfação	75
25. Prêmio Excelência Correicional	76
26. Registros da Unidade	76
27. Recomendações do Corregedor Regional	77
27.1 Recomendações AO JUÍZO:	77
27.2. Recomendações À SECRETARIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA	78
27.3. Recomendações prescritivas	79
27.3.1. Recomendações prescritivas ao Juízo	79
27.3.2. RECOMENDAÇÕES PRESCRITIVAS À SECRETARIA DO JUÍZO	80
27.4 Recomendações À SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL:	83
28. AGRADECIMENTO E ENCERRAMENTO	83
29. INFORMAÇÕES PELO GESTOR DA VARA DO TRABALHO DE JARU/RO	83



APRESENTAÇÃO

Entre os diversos vetores axiológicos estampados no texto constitucional de 1988, o direito à ordem jurídica justa contou com especial atenção do constituinte originário. Não poderia ser diferente. É tão fundamental que Boaventura dos Santos, em uma linguagem metafórica, equiparou-o a “direito charneira” (equivalente a uma dobradiça), cuja negativa implica a recusa de todos os demais.¹

O artigo 5º, inciso XXXV (“a lei não excluirá do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”) fixa a densidade do valor jurídico protegido. Conjugado com o inciso LXXVIII, inclui-se, desde logo, nos parâmetros de durabilidade do processo, o tempo prudente e justo para que a decisão jurisdicional renda a eficácia esperada.²

Como guardião dos interesses e garantias individuais e coletivas, o Poder Judiciário presta contas à sociedade da qualidade do serviço que oferece e, portanto, está constantemente sujeito ao escrutínio de seus dados, os quais servem como parâmetro para o aprimoramento contínuo da atividade jurisdicional.

Decerto, o controle se efetiva de modo externo, pelo próprio tecido social, como, internamente, pelas corregedorias dos tribunais. No âmbito da Justiça do Trabalho, as correções ordinárias e extraordinárias contam com previsão expressa nos artigos 682, XI³ e 709 da CLT, como atribuição inerente a sua administração.

Na lexicografia, correção deriva de *correctio*, de *corriger*, a significar correção, de cuja origem remonta às eras de priscas, notadamente ao tempo da Ordenação do Reino (Liv. 2º, tít. 45, § 8º). Por sua vez, em se tratando do Direito Judiciário, consiste na diligência procedida pelo Corregedor no exercício de suas atribuições para examinar processos e recomendar, se necessário, a prática de atos como contributo para o desempenho ético, regular e eficiente do sistema de justiça.

1 SANTOS, Boaventura de Souza. Introdução à sociologia da administração da Justiça. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n. 21, nov. 1986, p. 18.

2 Art. 5º, LXXVIII: “A todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”.

3 Art. 682: “Competem privativamente aos presidentes dos Tribunais Regionais, além das que forem conferidas neste e no título e das decorrentes do seu cargo, as seguintes atribuições: [...] XI - exercer correção, pelo menos uma vez por ano, sobre as Juntas, ou parcialmente, sempre que se fizer necessário, e solicitá-la, quando julgar conveniente ao Presidente do Tribunal de Apelação relativamente aos juízes de Direito investigados na administradora da Justiça do Trabalho”.

4 Art. 709: “Compete ao Corregedor, eleito dentre os Ministros togados do Tribunal Superior do Trabalho:

I - Exercer funções de inspeção e correção permanente com relação aos Tribunais Regionais e seus presidentes”.

5 SILVA, De Plácido e. *Vocabulário Jurídico*. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1994, v. I, p. 570 e v. II, p. 482.



APRESENTAÇÃO

A sindicância de erros e abusos, todavia, não ocupa a centralidade da atividade correcional. Aliás, não tem por escopo “intimidar a quem quer que seja, muito menos juízes. Não é processo disciplinar, não apura nem define responsabilidade, não pune”.⁶ Do contrário, a correição, ordinária ou extraordinária, tem por fim precípua o constante aprimoramento da tutela jurisdicional, a fazer frente aos valores constitucionalmente consagrados. Afinal de contas, já advertia o inextinguível Pontes de Miranda: “nada mais perigoso do que se fazer Constituição sem o propósito de cumpri-la. Ou de só se cumprir os princípios de que se precisa – o que é pior!”⁷

Nessa senda, se se tem em mira a efetividade do sistema de justiça, mister que seja essa a finalidade da correição, a revelar-se como instrumento de concretização das máximas constitucionais. É esse o papel primordial do Corregedor, o qual, antes de prover, deve prever; para emendar, deve, sobretudo, agir como um verdadeiro orientador. Ao fim e ao cabo, correição é orientação, dirigida à consecução de uma ordem jurídica justa.⁸

Eis o trabalho que se desenvolverá nas linhas seguintes: a ampliação do acesso à justiça pelo aprimoramento da tutela jurisdicional no âmbito da Justiça do Trabalho de Rondônia e Acre. Tal qual “o modesto varão constante e justo”,⁹ perscruta a presente correição “os caminhos da justiça”, a graduar firme os passos. Pois, “folga a Justiça e geme a natureza”.¹⁰

Osmar J. Barneze

Presidente e Corregedor do TRT da 14ª Região

6 FONSECA, Vicente José Malheiros da. *A correição na Justiça do Trabalho*. Revista do TRT/8ª Região. Jul.-Dez./1996, p. 34.

7 MIRANDA, Pontes de. *Comentários à Constituição de 1946*, v. 1, Borsoi, 1960, p. 12.

8 COSTA, Orlando Teixeira da. As funções das Corregedorias regionais. *Revista LTr*, 45-3, p. 277.

9 DIAS, Gonçalves. O homem forte. Disponível em: <https://www.literaturabrasileira.ufsc.br/documentos/?action=download&id=117526#OHOMEMFORTE>. Acesso em: 26 de jul. 2023.

10 DOS ANJOS, Augusto. O condenado. Disponível em: <http://www.jornaldepoesia.jor.br/augusto10.html>. Acesso em: 26 de jul. 2023.



MENSAGEM DO PRESIDENTE

*“Vós sois um rio de luz sagrada onde, sonhando, passa
embalada minha esperança de mágoas nua.”*
(Auta de Souza)

Muito além da metodologia instrutiva, própria do procedimento correcional, o presente ato carrega consigo a importância da conscientização e da prevenção de todas as formas de violência contra a mulher.

Dados estatísticos recentes dão conta do ignominioso cenário de agressões físicas, psicológicas, morais, sexuais e patrimoniais motivadas pelo fator gênero. Três a cada dez brasileiras já foram vítimas de violência doméstica, de acordo com a 10ª Pesquisa Nacional de Violência contra a Mulher, feita pelo Instituto *DataSenado*, em parceria com o Observatório da Mulher contra a Violência (OMV), no ano de 2023. A pesquisa apontou ainda que a violência psicológica é a mais recorrente (89%), seguida pela moral (77%), pela física (76%), pela patrimonial (34%) e pela sexual (25%).¹

Diante dessa triste realidade e de forma inédita, esta Corregedoria lança o projeto *Um sinal, uma vida*, em sintonia com a Resolução CNJ n. 254/2018, criando um protocolo de formação, capacitação, atendimento, acolhimento e tratamento adequado dos conflitos a envolver a violência doméstica no âmbito da Justiça do Trabalho de Rondônia e Acre. Não só isso. De forma inédita, em 22/05/2024, foi celebrado acordo de cooperação com o Tribunal de Justiça de Rondônia, a possibilitar a requisição de medida protetiva online diretamente do sítio eletrônico deste Regional, a ampliar o acesso à justiça de mulheres invisibilizadas pelas marcas da violência doméstica.

O silêncio ensurdecador das vítimas está a ecoar nas entranhas de uma sociedade estruturalmente conformada pelo patriarcado e pela misoginia. Por isso, *“não morrerás, Deusa sublime! Do trono egrégio, assistirás intacta ao crime do sacrilégio”*.² Ao menos, assim é o desejo a inundar o novo projeto, a criar uma fissura no sistema. Oxalá uma ode às *“bruxas, as quais, de alma e coração, buscam a transformação”*.³

Para mais informações, acesse o *QRCode* ou *link* e faça parte desse movimento:



Osmar J. Barneze

Presidente e Corregedor do TRT da 14ª Região

¹ Disponível em <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/11/21/datasenado-aponta-que-3-a-cada-10-brasileiras-ja-sofreram-violencia-domestica>. Acesso em 15/01/2024.

² Trecho da poesia de Olavo Bilac, em Profissão de Fé. Disponível em <http://www.letras.ufmg.br/site/e-livros/poemastrabalhadores-site.pdf>. Acesso em 15/01/2024.

³ Trecho da poesia de Fernanda Junqueira, em Pecado. In: JUNQUEIRA, Fernanda Antunes Marques. Eu, como o Vento - Antologia Poética. São Paulo: Dialética Literária, 2021, p. 77.



Dia: 14/08/2024

Horário de início: 10:00 horas

Presidente e Corregedor do TRT 14ª Região:
Desembargador Osmar J. Barneze



Em cumprimento às disposições legais e regimentais, foram iniciados os trabalhos na Vara do Trabalho de Jarú/RO, relativos à Correição Ordinária divulgada no Edital n. 003/2024, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região nº 3966/2024, no dia 08 de maio de 2024, na modalidade presencial, considerando o período de 13/05/2023 a 15/08/2024, contado do primeiro dia subsequente à correição pretérita e o último dia da presente, com a participação da Secretária-Geral da Presidência Tama Mendes Ohira; do Diretor Geral Lélío Lopes Ferreira Junior; do Secretário da Corregedoria Regional Eduardo Morais da Costa; do Coordenador de Serviços de Infraestrutura e Logística, Hely Calixto da Cruz, além dos(as) servidores(as) da Secretaria da Corregedoria, os(as) quais prestaram auxílio de forma remota.

A Correição Ordinária foi previamente comunicada à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Rondônia, ao Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, à AMATRA 14 e ao SINSJUSTRA, conforme expedientes anexos ao PJeCor nº 0000031-20.2024.2.00.0514.

A equipe correcional foi recepcionada pelo Excelentíssimo Juiz do Trabalho Titular, RICARDO CÉSAR LIMA DE CARVALHO SOUSA, bem como pelo Diretor de Secretaria, JEAN CARLLO DA COSTA BARLATTI, e demais servidores(as) lotados(as) na Unidade.

JURISDIÇÃO



1. JURISDIÇÃO

A jurisdição da Unidade, abrange, além do Município sede – Jarú; Governador Jorge Teixeira, Theobroma, todos no Estado de Rondônia.

INSTALAÇÕES



2. INSTALAÇÕES FÍSICAS

A Unidade correccionada, integrante da 4ª Circunscrição, funciona em imóvel de propriedade da União, situado na Rua Raimundo Cantanhede, 1113 - Setor 02, Jarú/RO. Suas instalações, com acessibilidade para pessoas com deficiência, estão, neste momento, em boas condições e adequadas às suas finalidades.



2.1 DO INVENTÁRIO FÍSICO DA UNIDADE - BENS MÓVEIS

Em prosseguimento à prática implementada na gestão 2019/2020, como medida de economia e melhor alocação dos recursos públicos, iniciativa esta que conferiu à Corregedoria deste Tribunal o prêmio “Corregedoria Ética” pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com vistas a apurar a (in)conformidade, procedeu-se, nesta oportunidade, novo cotejo do acervo constante do Inventário de Bens/2024 (PROAD 4214/2024) e PJeCor 0000081-46.2024.2.00.0514, renovando-se a conferência daqueles alocados em favor da Unidade ora em correição.

A equipe correcional, por intermédio do servidor Lélío Lopes Ferreira Júnior, Diretor Geral, e Hely Calixto da Cruz, Coordenador de Serviços de Infraestrutura e Logística, auxiliados com apoio de servidores(as) da Unidade, realizaram a conferência individual dos bens móveis, constatando, a exemplo da correição pretérita, integral regularidade quanto ao acervo patrimonial da Unidade, cenário digno de registro positivo.

Reitera-se, *ad cautelam*, o comando de que a Unidade se abstenha de conceder a utilização de bens próprios pelos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho ou remoto, nos moldes das vedações contidas no art. 12 da Resolução Administrativa n. 055/2018 e no inciso II, do art. 2º da Resolução Administrativa n. 009, de 28 de fevereiro de 2023.

Ademais, sem prejuízo das recomendações ao final, com o fito de manter a fidedignidade do patrimônio físico, com os assentamentos constantes do Sistema de Movimentação de Bens do TRT14, reitera-se à Secretaria desta Unidade que se abstenha de transferir e/ou receber por transferências bens móveis, sem o respectivo lançamento, sob pena de responsabilidade administrativa.



3. ATUAÇÃO DE MAGISTRADOS (AS)

Atuação

No período avaliado pela Correição Ordinária, de 13/05/2023 a 15/08/2024, registra-se o afastamento do Juiz Titular Ricardo Cesar Lima de Carvalho Sousa, a saber:

QUADRO 1

JUIZ DO TRABALHO TITULAR – RICARDO CESAR LIMA DE CARVALHO SOUSA			
Afastamento	Início	Fim	Documento
Férias	26/06/2023	25/07/2023	PjeCor 0000074-25.2022.2.00.0514 id 2573408
Folga do Plantão	23/10/2023	27/10/2023	Pjecor 0000012-48.2023.2.00.0514 id 3206755
	03/11 e 06/11/2023	03/11 e 06/11/2023	
XXXIV Encontro de Magistrados do TRT14	29/11/2023	01/12/2023	Portaria TRT 14ª EJUD Nº 169/2023.
Férias	08/01/2024	27/01/2024	Portaria GP 1557/2023
	25/06/2024	24/07/2024	
XXXV Encontro de Magistrados do TRT14	07/05/2024	09/05/2024	Portaria TRT 14ª EJUD Nº 41/2024.
Folga do Plantão	20/06/2024	21/06/2024	Proc. 000005-22.2024.2.00.0514 id 4246442



Excluídos os processos com declaração de suspeição, ao longo do intervalo correccionado, constam as seguintes atuações dos(as) Magistrados(as):

QUADRO 2

MAGISTRADO	INÍCIO	FIM	OBJETIVO	PORTARIA
JACKSON ISZCZUK ALMEIDA BRYK	07/07/2023	07/07/2023	Responder pela titularidade	PORTARIA N. 0820/2023
WALMIR AFFONSO JUNIOR	14/07/2023	14/07/2023	Responder pela titularidade	PORTARIA N. 0822/2023
SABINA HELENA SILVA DE CARVALHO RODRIGUES	21/07/2024	21/07/2024	Responder pela titularidade	PORTARIA N. 0818/2023
FERNANDA SIMÕES CAVALCANTE MAENISHI	19/01 E 26/01/2024	19/01 E 26/01/2024	Responder pela titularidade	PORTARIA N. 1639/2023
POLLYANNA NUNES ARAÚJO	28/06/2024	30/06/2024	Responder pela titularidade	PORTARIA N. 0524/2024
VALTER HUGO DA NÓBREGA ARAÚJO	02 E 09/07/2024	02 E 09/07/2024	Responder pela titularidade	PORTARIA N. 0726/2024

Os dados revelam que a Unidade contou com a presença de, pelo menos, um(a) Juiz(íza) atuando diretamente nesta Vara do Trabalho de Jarú/RO, o que, aliado ao trabalho ininterrupto da Secretaria – dentro de um conceito amplo de atividades judiciais, a envolver juízes(as) e serventuários(as), – não se constata a solução de continuidade na entrega da prestação jurisdicional.



3.1. FREQUÊNCIA DOS(AS) MAGISTRADOS(AS) NA UNIDADE

O art. 32, II, da CPGJT dispõe que é atribuição do Corregedor(a) Regional verificar a frequência do comparecimento do juiz(íza) titular, auxiliar e/ou substituto(a) na sede do Juízo.

A Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (CPCGJT), atualizada pelo Provimento n.º 4 /GCGJT, de 26 de setembro de 2023, traz como inovação o item II do art. 19, o qual versa sobre a possibilidade de fixação de residência em localidade diversa da comarca, cuja permissão não isenta o(a) Magistrado(a) da obrigatoriedade de se fazer presente, em suas respectivas Unidades, com periodicidade mínima de 3 (três) dias úteis semanais. À propósito do tema, mister salientar que a frequência mínima de 3 (três) dias úteis na semana permanece mandatória nas hipóteses de feriados regimentais, municipais, estaduais e/ou federais, quando assim, no quantitativo remanescente, for possível.

Com fulcro na Resolução Administrativa deste Regional n.º 010, de 28 de fevereiro de 2023, a qual dispõe sobre a atuação presencial dos(as) juízes(ízas), a realização das audiências nas unidades judiciárias de 1º grau, e dá outras providências, bem como suas alterações subsequentes, resultou regulamentada a agenda dos(as) dirigentes e Juízes(ízas) dos Regionais, inclusive, no que diz respeito aos(as) Magistrados(as) volantes.

OBRIGATORIEDADE DE
FREQUÊNCIA DOS(AS)
MAGISTRADOS(AS) EM SUAS
UNIDADES, NO MÍNIMO, EM 3
DIAS ÚTEIS SEMANAIS.



Assim, conforme deliberações ocorridas no PJeCor 000032-39.2023.2.00.0514 (ID 2703006), estendeu-se a obrigatoriedade de comparecimento aos(as) Juízes(as) em atividade judicial ou administrativa, com exceção do(a) dirigente da entidade representativa de classe; dos(as) cedidos(as) a outros órgãos e dos(as) submetidos(as) ao regime especial de trabalho autorizados(as) pelo Tribunal Pleno (Resolução do CNJ nº 343/2020).

Frequência dos(as) magistrados(as)



À exceção das hipóteses acima, permanece a obrigatoriedade da presença física do(a) Juiz(íza) na Unidade Judiciária a que esteja vinculado(a) em, no mínimo, 3 (três) dias úteis semanais, a incluir os(as) volantes, conforme as diretrizes estabelecidas no PJeCOR 0000032-39.2023.2.00.0514.

Nesse contexto, até o dia 20 (vinte) de cada mês, à exceção daqueles(as) submetidos(as) ao regime especial de trabalho autorizado pela Presidência (Resolução do CNJ nº 343/2020); do(a) dirigente da entidade representativa de classe e dos(as) cedidos(as) a outros órgãos (RA 093, de 20 de julho de 2023), deverão alimentar a ferramenta eletrônica institucional de forma a disponibilizar a agenda de comparecimento do mês subsequente, cujo teor é publicado, a tempo e modo, no sítio deste Tribunal.

Em consulta aos registros pertinentes, relativos ao Magistrado Titular, Ricardo César Lima de Carvalho Sousa, atesta-se o regular preenchimento da agenda de comparecimento, na forma do normativo em referência.

Registra-se, por oportuno, que tramitou neste Regional o PJeCor 0000032-39.2023.2.00.0514, contendo proposta de regulamentação, a qual, levada à apreciação do Tribunal Pleno, resultou, à unanimidade, na inclusão do § 4º, ao art. 1º, da Resolução Administrativa n. 010, de 28 de fevereiro de 2023, com o seguinte teor:

§ 4º A ausência da informação no prazo assinalado no § 1º, importará na presunção de opção pelo comparecimento presencial do magistrado, nos dias úteis, no período de segunda a sexta-feira de cada semana.

Ad cautelam, com o propósito de definir e prevenir responsabilidades futuras, este Corregedor reitera a necessidade de rigorosa observância dos normativos assinalados.

No concernente à residência, em consulta ao PJeCor de n. 0000042-20.2022.2.00.0514, utilizado para o referido controle, acrescido de informação da Unidade, verificou-se seu regular cumprimento, atestado pelo comprovante constante do ID. 1837021, relativo ao Magistrado Titular.

4. SERVIDORES (AS) / FREQUÊNCIA / CARGA DE TRABALHO



4.1 QUADRO DE SERVIDORES

Com a implementação da Resolução Administrativa nº 054, de 30 de agosto de 2022, alterada pela de n. 148 de 11 de dezembro de 2023, a estrutura organizacional da Vara do Trabalho de Jarú/RO passou a contar com o seguinte quadro de pessoal:



Quadro de servidores

QUADRO 3

NOME	CARGO/SITUAÇÃO	CARGO/FUNÇÃO	MODALIDADE
JEAN CARLLO DA COSTA BARLATTI	TÉCNICO JUDICIÁRIO, AREA ADMINISTRATIVA	DIRETOR DE SECRETARIA	PRESENCIAL
HELTON MARTINS DA SILVA	TÉCNICO JUDICIÁRIO, AREA ADMINISTRATIVA	ASSISTENTE DE JUIZ	PRESENCIAL
MARCUS ADRIANE E SILVA	TÉCNICO JUDICIÁRIO, AREA ADMINISTRATIVA	ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA	PRESENCIAL
PATRICK FAELBI ALVES DE ASSIS	TÉCNICO JUDICIÁRIO, AREA ADMINISTRATIVA	CALCULISTA	TELETRABALHO
ELIAB HERCULES DE ALMEIDA DA SILVA	ANALISTA JUDICIÁRIO, AREA JUDICIÁRIA - ESPECIALIDADE OFIC JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL	-	PRESENCIAL

Servidores(as) em regime de teletrabalho:

1 - O servidor Patrick Faelbi Alves de Assis foi autorizado, por meio do DESPACHO/PARECER Nº 978/2023/TRT14/SGEP/DSAD/SÇDADGC (ID 53 do PROAD 793/2023), para realizar a modalidade de teletrabalho pelo prazo de 6 (seis) meses, a partir de 27/10/2023. Em consulta ao procedimento, verifica-se que o requerimento de renovação ocorreu em 16/04/2024 (ID. 57), tendo sido juntado aos autos o relatório da entrevista em 30/04/2024. Posteriormente, assumiram os autos os (as) servidores (as) CLAUDIA MOREIRA QUINTO DE SOUZA POUTTU (alteração 45767289204) em 30/04/2024 e FREDERICO ALVES RANGEL (alteração 11601975716) em 13/05/2024, estando na CAS, desde então, sem qualquer movimentação.

Em face do “sobrestamento” dos autos na CAS, vê-se que, até o presente momento, não há deliberação inserta no Proad 793/2023 autorizando o servidor interessado a permanecer desenvolvendo suas atividades de forma telepresencial, circunstancia que se impunha, em caráter correccional, a determinação se seu retorno às atividades presenciais de forma imediata. Assenta-se, contudo, requerimento formulado pelo servidor, objetivando Licença Remunerada para Atividade Política pelo prazo de 03 (três) meses a partir de 5/7/2024, para fins de concorrer a cargo eletivo de Prefeito nas eleições municipais de 2024 (ID.1 do Proad n.º 4513/2024), PARECER N.º 369/2024/TRT14/SGEP/DLP (ID. 10) e despacho presidencial exarado nos autos em 18/7/2024, quadro que inviabiliza a determinação de retorno imediato. Em que pese tal circunstância, nada autoriza a mora na tramitação do pleito de renovação do teletrabalho e muito menos o “sobrestamento” do processo na CAS sem io devido encaminhamento. Assim, sem prejuízo das recomendações ao final, determina-se, desde logo, seja oficiada a CAS, via Pedido Complementar no PROAD 793/2023, para que retome, imediatamente, a tramitação do mencionado feito.

Estagiários(as) e aprendizes:

Além do quadro efetivo, a Unidade não conta com um estagiário.

Na abertura dos trabalhos correccionais, encontravam-se presentes todos(as) os(as) servidores(as), com exceção do o servidor Patrick Faelbi Alves, afastado para concorrer às eleições municipais, conforme PROAD 4513/2024.



4.2 FREQUÊNCIA

De outro lado, a Resolução Administrativa TRT14 n.º 009/2023 facultou ao(à) gestor(a) da respectiva unidade estabelecer rodízio entre os(as) servidores(as) para o trabalho remoto, desde que assegurada a presença física em pelo menos 3 (três) dias úteis na semana.

Mister salientar, ainda, que, na hipótese de feriados regimentais, municipais, estaduais e/ou federais, permanece a obrigatoriedade de comparecimento do(a) servidor(a) com periodicidade mínima de 3 (três) dias úteis semanais, quando assim, no quantitativo remanescente, for possível. A medida perscruta assegurar contingente mínimo necessário ao atendimento presencial.



A produtividade e o desempenho das atribuições dos(as) servidores(as) deverão ser aferidos pelo(a) gestor(a) da unidade, via Sistema de Monitoramento de Desempenho - SMD, desenvolvido pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação deste Tribunal, e também pelos relatórios específicos do PJe, criados pela Divisão de Apoio ao PJe, para os(as) servidores(as) da área de apoio direto.

A Unidade informa não adota a faculdade prevista na Resolução Administrativa TRT14 n. 009/2023, e utiliza o SMD para análise dos relatórios de teletrabalho. No que tange aos servidores que atuam presencialmente não é utilizada a ferramenta.

Em ato contínuo, procedeu-se à aferição do controle de jornada dos(as) servidores(as), a teor da Ordem de Serviço n. 001/2023 deste Tribunal:



QUADRO 4

Servidor	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO(*)
JEAN CARLLO DA COSTA BARLATTI	DISPENSADO DE REGISTRO DE FREQUÊNCIA, CONFORME §1º DO ART. 7º DA PORTARIA GP Nº 0067 DE 25 DE JANEIRO DE 2018														
HELTON MARTINS DA SILVA	RELÓGIO INOPERANTE														
MARCUS ADRIANE E SILVA	RELÓGIO INOPERANTE														
PATRICK FAELBI ALVES DE ASSIS	TELETRABALHO														
ELIAB HERCULES DE ALMEIDA DA SILVA	DISPENSADO DE REGISTRO DE FREQUÊNCIA, CONFORME §2º DO ART. 7º DA PORTARIA GP Nº 0067 DE 25 DE JANEIRO														

(*) Aferida com base no novo sistema - Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região Frequência de Pessoal *on line*

Em conformidade com o quadro acima e a partir de pesquisa realizada no Relatório de Frequência Eletrônica, verifica-se o não atendimento ao quanto disciplinado pelo normativo, na medida em que os(as) servidores(as) aptos(as) à análise constam com lançamento “relógio inoperante”, sem nenhum registro efetivo de ponto, quer eletrônico ou manual.

Em detida análise do controle de frequência da Unidade, extraídos a partir de pesquisa realizada no Sistema de Controle de Frequência, disponibilizado no portal deste Regional (INTRANET), considerando os dados relativos aos servidores HELTON MARTINS DA SILVA e MARCUS ADRIANE E SILVA, únicos sujeitos à formalidade, extrai-se que durante o período avaliado, o Sr. Diretor deixou de registrar os efetivos horários de entrada e saída, consignando apenas, de maneira formal, a jornada institucional de 07 (sete) horas/dia.

Nesse contexto, oportuno registrar que consoante assentado no item 4.2 da correição pretérita fora consignado: *“Neste particular, a Direção de Secretaria informa que tem procedido os registros de forma manual, uma vez que o relógio eletrônico se encontra com problemas técnicos. Visando sanar a inconsistência, determina-se, desde logo, o recolhimento do aparelho e o seu encaminhamento para o setor técnico no Tribunal para reparo ou substituição, promovendo a sua custódia temporária ao servidor Hely Calixto da Cruz, Coordenador de Serviços de Infraestrutura e Logística, que deverá adotar as providências cabíveis e a devolução a esta Unidade, no prazo de 15 (quinze) dias. **Determina-se que a Unidade mantenha os registros manuais até a solução da pendência. (destacamos).***

Em que pese a recomendação em destaque, vê-se que a Unidade, em relação ao período de maio/2023 a junho/2024, procedeu registros neles consignando apenas a jornada institucional do Regional. Ouvido, o Sr. Diretor informou que, segundo sua percepção, tais registros eram suficientes para atender a recomendação ora em apreço, salientando, ainda, que a partir de julho do corrente os apontamentos de jornadas relativos aos servidores sujeitos à controle, lotados na Unidade, passaram a ser formalizados através do sistema *Frequência de Pessoal*.



Em face das informações do Sr, Diretor, embora os controles de jornada como por ele levados a efeito espelhem registros britânicos, a rigor, ineficazes juridicamente aos fins a que se destinam, servindo, quando muito, de mero controle de presença, não se percebe indícios de desafio intencional à recomendação correcional de outrora, pelo que, entende-se desnecessária a adoção de medidas administrativas, bastando recomendações que serão consignadas ao final.

4.2.1 JORNADA - HORA EXTRA



Consigna-se que os gestores(as) e os(as) demais servidores(as) devem observar o horário de expediente do Tribunal, de 7h30min às 14h30min, evitando-se o trabalho em sobrejornada.

A jornada excedente somente é justificável em casos excepcionais, quando caracterizada a emergência e extrema necessidade do mister, sem prejuízo da qualidade de vida dos(as) servidores(as) e com vistas ao cumprimento da Portaria GP nº 04, de 06/01/16, publicada no DEJT-14, em 07/01/16, referendada pela Resolução Administrativa nº 007/2016.

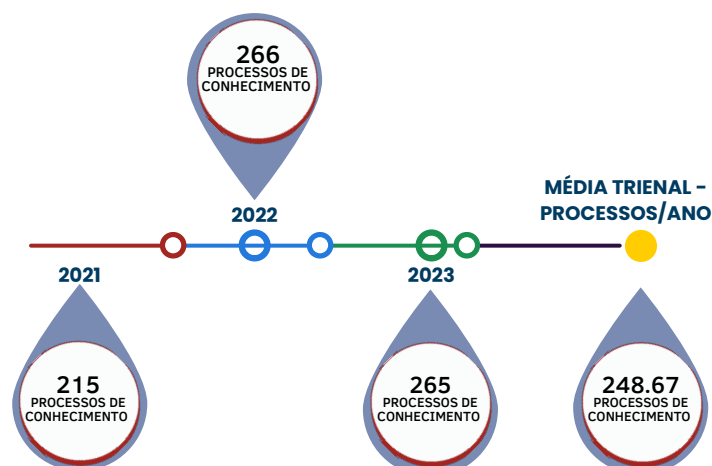
Deve-se, ainda, considerar, dentro do recorte em análise, o disposto na Portaria GP nº 0067, de 25/01/2018, notadamente no que se refere às horas excedentes porventura realizadas pelos(as) servidores(as) lotados(as) na Unidade, no curso do período em correição.

Em detida análise do controle de frequência da Unidade, considerando os(as) servidores(as) a ele sujeitos(as) resultou prejudicada a conferência, pois não constam registros manuais ou eletrônicos a demonstrar as efetivas jornadas diárias cumpridas.

Nesse contexto, sem prejuízo do apontamento ao final, reiteram-se, desde logo, as recomendações nas atas de correições dos exercícios anteriores, evitando-se o trabalho em sobrejornada, assim considerado aquele que ultrapassa a 7ª hora diária efetivamente trabalhada. Ainda, sem prejuízo de recomendação ao final, determina-se, a imediata adoção de medidas para que todo o passivo de horas extras, acaso acumulado, seja compensado pelos(as) servidores(as) dentro do respectivo exercício.



4.3. CARGA DE TRABALHO



Especificamente no que se refere à carga de trabalho, é de se apontar que a Unidade recebeu, nos anos de 2021, 2022 e 2023, respectivamente, 215, 266 e 265 processos, resultando em uma média trienal de 248,67 processos/ano, tudo em conformidade com os dados extraídos do sistema e-Gestão.

Percebe-se, em comparação ao triênio da correição anterior, ligeira diminuição no número médio de demandas ajuizadas, o qual, naquele período, fora de 254,33 processos/ano.

No período de 1º/01 a 31/07/2024, foi possível aferir o quantitativo de 166 (cento e sessenta e seis) casos novos, a projetar, para um período de 12(doze) meses, o total de 285 (duzentos e oitenta cinco).

Anota-se, ainda, informação da Direção de Secretaria que, durante o período correccionado, foram reduzidas 28 ações a termo, sendo 13 pela CAAV e 15 diretamente pela Unidade em correição.

A Resolução Administrativa n. 148/2023, disponibilizada no DEJT em 15/12/2023 (anexo A), em sua redação vigente, estabelece que o quadro de lotação paradigma para esta Unidade é de 05 (cinco) servidores(as), a incluir o(a) “calculista” e “Oficiais de Justiça”. Como já consignado, seu quadro atual é de 05 (cinco), portanto, de acordo com o postulado normativo.

4.4. ÍNDICE DE PRODUTIVIDADE POR SERVIDOR (IPS)

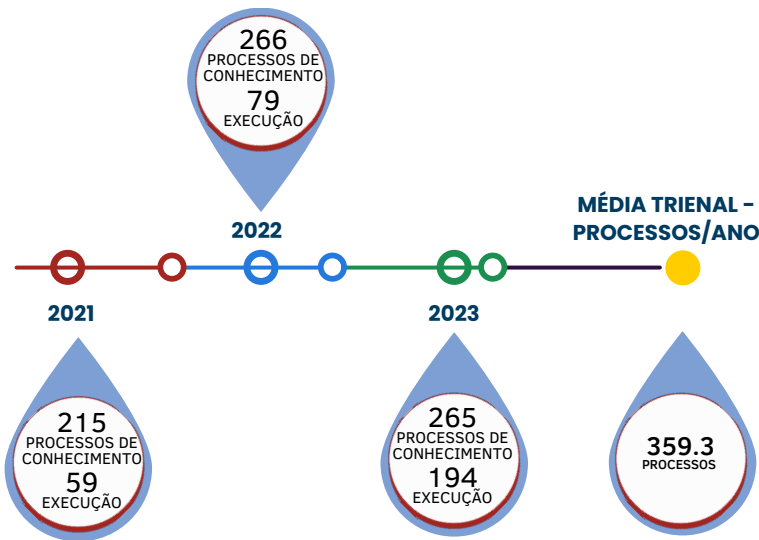


O referido indicador está previsto na Resolução CNJ nº 219/2016 e considera o número de processos baixados e o quantitativo de servidores(as) que atuaram em cada unidade judiciária em um mesmo ano, deduzidos os afastamentos legais (com exceção de férias e do recesso regimental).

Esses dados são relevantes, pois, conjuntamente à média de casos novos do triênio (conhecimento/execução) e dos pendentes ao final do ano, a incluir os processos na fase executória, definem a lotação ideal de cada Vara do Trabalho.

Agrupamento	Movimentação processual média no triênio 2021/2023
1	Com movimentação igual ou inferior a 500 processos
2	Movimentação maior que 500 processos e menor que 1000
3	Movimentação maior ou igual a 1000 processos





A Unidade figurou na 1ª posição das Varas de seu grupo (total de 10 Unidades).

O grupo 1, no qual se insere esta Unidade [(Com movimentação igual ou inferior a 500 processos)], o IPS considerado adequado é igual ou superior a 112. (cento e doze ponto sete), valor que representa o quartil de melhor desempenho para as Varas daquela amostra, segundo a metodologia preconizada no §º 2, art. 6 da Resolução CNJ n. 219/2016.

Ao tempo da correição anterior, a Unidade alcançou 94 (noventa e quatro) pontos, a figurar na 2ª posição de seu então grupo (total de 11 Unidades).

De seus dados, relativos ao período em correição, constata-se melhora de desempenho, a alcançar 132 (cento e trinta e dois) pontos, posicionando-a na 1ª colocação das Varas do seu grupo (total de 10 Unidades).

5. MOVIMENTAÇÃO E ANÁLISE PROCESSUAL

5.1 FASE DE CONHECIMENTO

5.1.1. AUDIÊNCIAS

Audiências



Nos termos do art. 32, III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho compete ao Corregedor Regional, durante a Correição Ordinária anual, examinar a quantidade de dias da semana nos quais se realizam audiências. Ademais, a teor do disposto nos arts. 841 e 849 da CLT e, em caráter meramente pedagógico, elucida-se que a liberdade para a organização da pauta pelo(a) magistrado(a) não é absoluta.



Com efeito, essa autonomia não pode se desvencilhar das normas de regência, tendo sempre em mira a célere entrega da prestação jurisdicional, mormente no âmbito da Justiça do Trabalho, em que o bem jurídico perseguido é quase sempre de natureza alimentar, nos termos do art. 5º, LXXVIII, da CF/88. Desse modo, as designações intermitentes, ou seja, permeadas de intervalos de inatividade devem ser evitadas, na medida do possível, assim como as sucessivas redesignações de audiências, com o propósito de manutenção da qualidade e celeridade da prestação jurisdicional.

5.1.1.1 PAUTA DE AUDIÊNCIA



Segundo informações da Direção de Secretaria, não há uma configuração de pauta semanal definida. Os processos são incluídos de acordo com a demanda, respeitado o prazo para citação, além da concentração de atos, sempre quando há, no polo passivo, a mesma empresa. Alguns processos são enviados para o Núcleo de Justiça 4.0 para audiência de conciliação e inicial, de cuja Unidade, o Titular da ora em correição, RICARDO CÉSAR LIMA DE CARVALHO SOUSA, é um dos Coordenadores.

Das audiências realizadas ao longo do período compreendido de 01/05/2023 a 31/07/2024, num total de 516 (quinhentas e dezesseis), 68 (sessenta e oito) foram realizadas de forma presencial, o que corresponde a 13,18% e, 448 (quatrocentas e quarenta e oito), em formato telepresencial, representativos do percentual de 86,82%.

Ouvido, o Magistrado Titular informou que as audiências, ainda que telepresenciais em relação às partes, foram por ele realizadas presencialmente, a partir da sede da Unidade.

Ad cautelam, reitera-se aos(as) Magistrados(as) e demais gestores(as) a necessidade de observância dos comandos insertos no Procedimento de Controle Administrativo n. 0002260-11.2022.2.00.0000 e na Resolução nº 354/2020 do CNJ, além das normas de regência *interna corporis*.

Ademais, faz-se necessária a apuração da periodicidade das audiências para verificação do atendimento às normas disciplinadoras. Referida análise está disponível na planilha “Audiências por semana”, aferível no *QR Code* e *link* abaixo:

Observa-se que a pauta é composta por audiências iniciais, de instrução, unas e de conciliação, consoante descrição supra.

Nesta oportunidade, frisa-se, novamente, que as designações intermitentes de audiências, ou seja, permeadas de intervalos de inatividade, na medida do possível, devem ser evitadas, em atenção aos vetores constitucionais de garantia do amplo acesso à justiça.

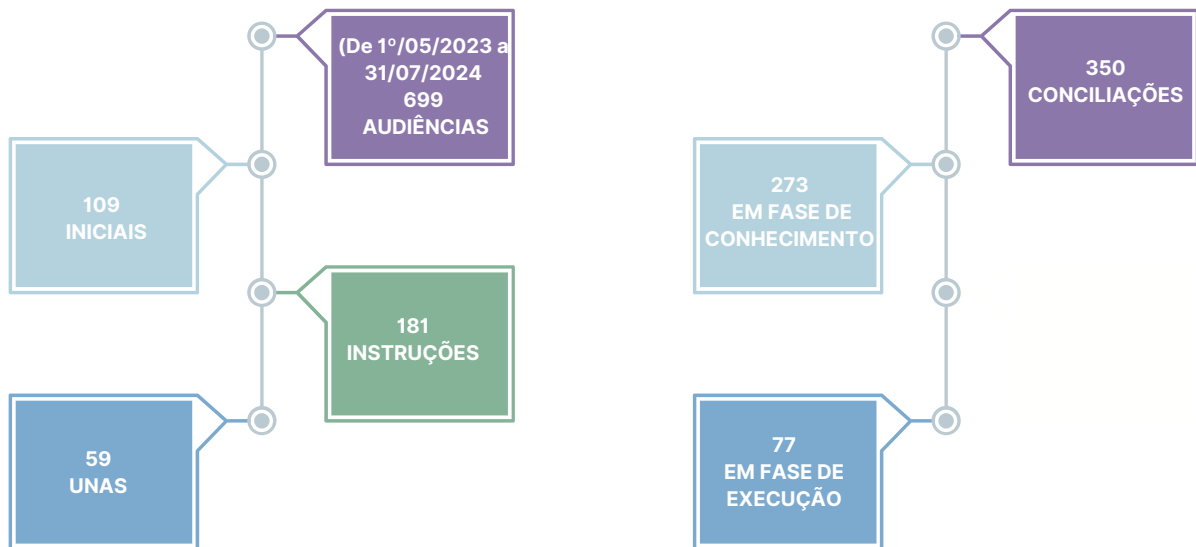
Audiências no período de 01/05/2023 a
31/07/2024
LINK





5.1.1.2 AUDIÊNCIAS DESIGNADAS E REALIZADAS

No pertinente ao número de audiências designadas, especificamente no período em correição (01/05/2023 a 31/07/2024), a Unidade apresentou os seguintes dados: foram designadas 699 (seiscentas e noventa e nove) audiências, sendo 109 (cento e nove) iniciais, 181 (cento e oitenta e uma) instruções, 59 (cinquenta e nove) Unas e 350 (trezentas e cinquenta) conciliações; destas últimas, 273 (duzentas e setenta e três), em fase de conhecimento e, 77 (setenta e sete), em execução.



Foram realizadas 516 (quinhentas e dezesseis) audiências em processos eletrônicos, sendo 59 (cinquenta e nove) iniciais, 132 (cento trinta e duas) instruções, 47 (quarenta e sete) Unas e 278 (duzentas e setenta e oito) conciliações; destas últimas, 209 (duzentas e nove), na fase de conhecimento e, 69 (sessenta e nove), na de execução.



Sabe-se que a dificuldade de perfectibilização das citações iniciais consiste em um dos fatores que contribui, consideravelmente, para o atual panorama. Neste particular, informa a Direção da Vara que procura indicar nos mandados contatos eletrônicos para que o Oficial de Justiça possa cumprir de forma eletrônica.

Percebe-se, pela análise dos dados, uma ligeira diferença entre o número de audiências designadas (699) e as efetivamente realizadas (516), a totalizar o quantitativo de 183 (cento e oitenta e três) audiências não realizadas, em 15 (quinze) meses, o que resulta na média de 12,2/mês. Esse quantitativo representa o percentual de 26,18% de audiências pautadas e não realizadas.

Em análise procedida nos autos do PjeCor de n. 0000042-83.2023.2.00.0514, houve ponderação da 6ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO no sentido de que “as audiências muitas vezes são antecipadas ou mesmo canceladas em razão da extinção dos processos”, acrescentando que: “a leitura de tais dados aparentam um viés negativo, o que não condiz com a realidade. Sugerem melhorias no Pje e e-Gestão para uma melhor leitura”. Em vista do relatado, aguarda-se a resposta complementar ao MEMORANDO SCR N. 013/2024/TRT14, pelo qual foi a Divisão de Estatística provocada para esclarecimentos, tendo informado que a demanda será submetida ao Comitê Regional do PJe. Em face da ausência de resposta à sugestão de melhoria, determina-se à Secretaria da Corregedoria que reitere mencionado pleito.

Assim, em que pese a informação daquela Unidade, o cenário nesta evidencia regularidade no gerenciamento da pauta.



5.1.2 TAXA DE PRODUTIVIDADE

Com base nas informações prestadas pela Secretaria da Vara e nos relatórios extraídos do Sistema e-Gestão, obtêm-se os seguintes dados processuais, em relação à produtividade, na fase de conhecimento:

QUADRO 5

Produtividade – Fase de Conhecimento						
	[A] Remanescentes	[B] Recebidos	[C] Redistribuídos para outras unidades	[D] Solucionados no período	[E] Pendentes de Solução	[F] Produtividade
2022	20	268	0	270	20	93.75%
2023	20	268	2	273	15	94.79%
01/05/2023 a 30/06/2024	22	349	2	338	38	91,11%

Fonte: Relatório Gerencial Sistema e-Gestão Nacional no dia 05/08/2024 → Pastas Públicas → TRT14ª Região → relatórios Gerenciais → Das Varas do Trabalho → Fase de Conhecimento → Produtividade

No tocante à produção - a compreender a equação estoque residual do período anterior + processos recebidos no interstício em avaliação x solucionados no período - em termos *percentuais absolutos*, os dados indicam estabilidade de 2022 para 2023 e ao longo do período de 15 (quinze) meses - 1º/5/2023 a 31/07/2024 - (de 93,75% para 94,79% e 91,11%, respectivamente).

A se ter em conta o *aspecto relativo*, o cenário de estabilidade se confirma em todos os períodos, na medida em que houve solução de 270 processos em 2022 (22,5/mês); 273, em 2023 (22,75/mês) e, no período em correição, 338, em 15 meses (22,53/mês), a refletir uma produção anual de 270.

Ainda com base nos mesmos dados, levando-se em consideração os apontamentos das últimas atas de correição realizadas neste Regional, pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, apurou-se o seguinte:

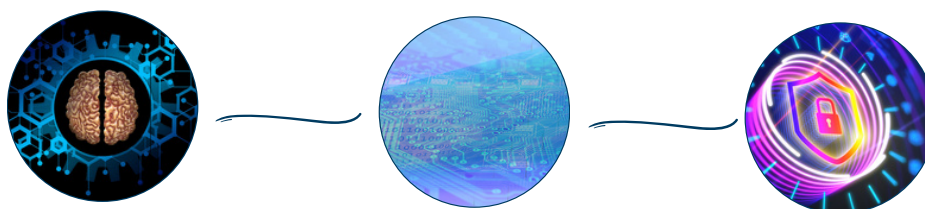
QUADRO 6

Movimentação Processual – Conhecimento	2022	2023	01/05/2023 a 31/07/2024
Processos Recebidos	268	268	349
Processos Solucionados	270	273	338
Solucionados Por Recebidos	100,75%	101,87%	96,85%

Fonte: Relatório Gerencial Sistema e-Gestão Nacional no dia 05/08/2024 → Pastas Públicas → TRT14ª Região → Relatórios Gerenciais → Das Varas do Trabalho → Fase de Conhecimento → Produtividade

Da leitura dos Quadros 6 e 7, verifica-se que, do ano de 2022 para 2023, manteve-se o mesmo quantitativo de processos recebidos (268). No período correccionado, apura-se cenário de estabilidade, a se considerar que, nos 15 (quinze) meses analisados, foram recebidos 323 processos, do que resulta a média de 21,53/mês, a refletir, para 12 (doze) meses, o total de 258 processos.

Os *percentuais absolutos*, componentes da relação “processos recebidos/solucionados”, demonstram estabilidade de 2022 para 2023 e ao longo do período correccional (100,75%,101,87% e 96,85%, respectivamente).



QUADRO 7

TAXA DE PRODUTIVIDADE	2022	2023	01/05/2023 a 31/07/2024
VARA DO TRABALHO DE JARU/RO	93.75%	94.79%	91.11%
Média do Tribunal	82.4%	81.68%	84.59%
Média das varas de mesma faixa processual	89.2%	86.99%	89.19%

Os dados constantes no quadro anterior revelam que a taxa de produtividade da Unidade foi superior à média do Tribunal e das Varas de igual faixa processual, em todos os períodos analisados, resultado que merece elogios.

**5.1.3 TAXA DE CONGESTIONAMENTO**

A taxa de congestionamento mede a efetividade da unidade judiciária no período de referência, a se ter em conta o estoque residual do ano anterior; o total de casos novos e os baixados (arquivados). Quanto menor o percentual, melhor o desempenho da Unidade no particular. Segue abaixo o quadro demonstrativo pertinente:

QUADRO 8

TAXA DE CONGESTIONAMENTO					
	[A] Remanescentes	[B] Casos novos	[C] Baixados	[D] Pendentes de solução	[E] Taxa
2022	34	266	258	75	22.52%
2023	75	263	288	51	15.04%
01/05/2023 a 31/07/2024	36	316	321	33	10.32%

Cálculo da taxa de congestionamento: $100 - ((D) \div ((C) + (D)))$

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 05/08/2024. Consulta: e-Gestão → TRT14ª Região → 1ª → Instância → 3-Relatórios Gerenciais → Varas do Trabalho → Conhecimento → Diversos → Movimentação Processual Por Região Judiciária → Taxa de Congestionamento novo

Os dados constantes do quadro acima revelam que a taxa de congestionamento apresentou salutar queda de 2022 para 2023 e deste para o período de 15 (quinze) meses ora em análise (de 22,52% para 15,04% e 10,32%), cenário digno de elogios.

Comparando-se a taxa de congestionamento com o padrão utilizado pela CGJT, tem-se o seguinte panorama estatístico:

QUADRO 9

TAXA DE CONGESTIONAMENTO	2022	2023	01/05/2023 a 31/07/2024
VARA DO TRABALHO DE JARU/RO	22.52%	15.04%	10.32%
Média do Tribunal	24.99%	19.26%	15.56%
Média das varas de mesma faixa processual	25.07%	18.28%	12.19%

Taxa de Congestionamento: $[\text{pendentes de baixa}/(\text{baixados}+\text{pendentes de baixa})]*100$

Da leitura do Quadro 10, constata-se que a Unidade, no que concerne à mediana do Tribunal, apresentou performance favorável em relação aos paradigmas em todos os períodos avaliados, cenário igualmente digno de elogios.

**5.1.4 PRAZOS MÉDIOS**

Neste tópico, será analisado o desempenho da Unidade em relação aos prazos médios praticados na fase de conhecimento, observando-se os padrões verificados pelas correições do e.TST.

QUADRO 10

PRAZOS MÉDIOS (dias)	2022	2023	01/05/2023 a 31/07/2024
do ajuizamento da ação até a prolação da sentença	36.76	41.18	38.12
do ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência	18.89	18.36	16.31
da realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução	20.42	27.06	26.71
da conclusão até a prolação da sentença	1.6	2.28	2.44

Fonte: Novo Portal e-Gestão no dia 05/08/2024 → Outras Informações- Prazos Médios- Prazos Médios de 1o Grau- Tabela de Resumo // No demais - antigo e-gestão → 1ª instância → Relatórios Gerenciais → A - Das Varas do Trabalho → 4 - Prazos médios - A.4.1 e A.4.2 → Por etapas da fase de Conhecimento e Região Judiciária/ 1ª instância - Relatórios Resumo - k. Prazos Médios - k.1 - Fase de Conhecimento -K.1.1 - A partir do ajuizamento da ação.

Constata-se, pela análise dos dados estatísticos, ligeira elevação nos prazos "do ajuizamento da ação até a prolação da sentença", quando comparado os exercícios de 2022 e 2023 (de 36,76, para 41,18 dias), viés que não se manteve no período correccionado (38,12 dias).

No tocante aos prazos de ajuizamento até a realização da 1ª audiência, nota-se estabilidade de 2022 para 2023 (de 18,89, para 18,36 dias), e ligeira redução no período em referência (16,31 dias).

Vê-se que os prazos compreendidos entre a realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução, apresentaram elevação de 2022 para 2023 (de 20,42, para 27,06 dias), com estabilidade no período correccionado (26,71 dias).

Por fim, no que concerne aos prazos da conclusão até a prolação de sentença, ainda em observância ao limite normatizado, observa-se cenário de diminuta expansão no indicador: 1,6 dias, em 2022; 2,28, em 2023 e 2,44 dias ao longo do período correccionado.

A unidade apresenta resultados satisfatórios, o que merece o registro positivo.

De par com isso, em uma perspectiva comparativa, no que diz respeito ao prazo médio "do ajuizamento da ação, até a prolação da sentença", os dados indicam o panorama sintetizado no quadro abaixo:

QUADRO 11

PRAZOS MÉDIOS do ajuizamento da ação até a sentença (dias)	2022	2023	01/05/2023 a 31/07/2024
VARA DO TRABALHO DE JARU/RO	36.76	41.18	38.12
Média do Tribunal	76.58	67.15	65.57
Média das varas de mesma processual	45.38	57.01	57.79

Fonte: Novo Portal e-Gestão no dia 05/08/2024 → Outras Informações → Prazos Médios- Prazos Médios de 1o Grau → Tabela de Resumo → Fonte: No demais - antigo e-gestão → 1ª instância → Relatórios Resumo → k. Prazos Médios → k.1 - Fase de Conhecimento → K.1.1 - A partir do ajuizamento da ação.

No tocante ao "prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença", nota-se que, em todos os períodos analisados, a Unidade apresenta indicador favorável em relação às médias do Tribunal e das Unidades similares, quadro que, igualmente, merece registro positivo.

5.1.5 PROVIMENTO TRT14ª N. 6/2015/SCR

QUADRO 12

Processo	Encerramento da Instrução	Conclusão	Dias
0000189-11.2023.5.14.0081	04/10/2023	04/10/2023	0.0
0000254-06.2023.5.14.0081	13/03/2024	13/03/2024	0.0
0000012-47.2023.5.14.0081	14/12/2023	15/12/2023	1.0
0000086-67.2024.5.14.0081	17/04/2024	18/04/2024	1.0
0000138-97.2023.5.14.0081	28/07/2023	31/07/2023	1.0
0000167-50.2023.5.14.0081	13/12/2023	14/12/2023	1.0
0000181-34.2023.5.14.0081	14/09/2023	15/09/2023	1.0
0000171-87.2023.5.14.0081	13/12/2023	15/12/2023	2.0
0000185-71.2023.5.14.0081	13/12/2023	15/12/2023	2.0
0000129-38.2023.5.14.0081	23/08/2023	28/08/2023	3.0
Média	-	-	1.2

Ao analisar o cumprimento do Provimento TRT14ª n. 6/2015/SCR, o qual determina aos(às) Magistrados(as) e Diretores(as) de Secretaria, que, após o encerramento da instrução, procedam à imediata conclusão dos processos para sentença, pôde se aferir que os(as) gestores(as) da Unidade, mantendo o prazo médio em relação à correição pretérita (de 1,3 para 1,2 dia), nem sempre observam o normativo em questão. Com efeito, da amostra de 10 (dez) processos, aleatoriamente pesquisados, verifica-se dissonância em 08 (oito), a reclamar ajustes, o que será objeto de recomendação em campo próprio.

5.1.6 DA ANÁLISE DE PROCESSOS, POR AMOSTRAGEM - fase de conhecimento



a) Conversão em diligência

A Unidade Correccionada promoveu 04 (quatro) conversões em diligência durante o período correccionado, com observância ao disposto no art. 31, §2º e §3º, CPCGJT:



0000098-18.2023.5.14.0081; 0000143-22.2023.5.14.0081;
0000271-76.2022.5.14.0081; 0000229-90.2023.5.14.0081.

Ressalta-se que a Secretaria da Corregedoria mantém controle mensal acerca das conversões em diligência, as quais eram procedidas no PJeCor nº 0000011-63.2023.2.00.0514 e, atualmente, no processo de nº 000007-89.2024.200.0514, cabendo à Unidade informar, nos autos, ocorrências desse jaez, conforme determinado no Capítulo III, art. 127 do Provimento Geral Consolidado - PGC do e. Regional.

A Unidade, além de atender ao comando normativo no ano anterior, no ora em correição está a adotar a referida providência, quadro digno de registro positivo.

b) Razões Finais

Em análise, por amostragem, dos processos abaixo relacionados, constata-se parcial inobservância da norma inserta no art. 850 da CLT, ao conceder prazo para apresentação de razões finais, por memoriais, quadro que reclama ajustes e será objeto de recomendação específica.



Consonância:
0000079-75.2024.5.14.0081;
0000064-43.2023.5.14.0081;
0000271-76.2022.5.14.0081;
0000091-26.2023.5.14.0081;
0000136-30.2023.5.14.0081



Dissonância:
0000234-15.2023.5.14.0081;
0000165-80.2023.5.14.0081

c) Prioridade de Julgamento

Em relação aos processos que tenham por objeto pretensões decorrentes de acidente de trabalho e/ou parte idosa, vê-se que a Unidade preza pelo seu cumprimento, na medida em que há indicação de alerta quanto à prioridade de tramitação de ações dessa natureza. A exemplo, citam-se os processos abaixo:



0000081-79.2023.5.14.0081;	0000259-72.2016.5.14.0081;
0000162-28.2023.5.14.0081	0000296-31.2018.5.14.0081;
0000148-44.2023.5.14.0081;	0000035-71.2015.5.14.0081;
0000125-98.2023.5.14.0081;	0000066-23.2017.5.14.0081;
0000187-41.2023.5.14.0081	0000064-53.2017.5.14.0081
Acidente de Trabalho, Pessoa com Deficiência	Idoso/Pessoa com Doença Grave

d) Exame dos pressupostos de admissibilidade recursal

A Unidade utiliza o modelo compartilhado pela Sacle. Ademais, apurou-se que o Juízo tem observado o disposto no art. 114 da CPCGJT, pois realizou o necessário exame dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade dos recursos, segundo se observa, por amostragem, nos autos dos processos elencados abaixo:



0000179-98.2022.5.14.0081; 0000084-15.2015.5.14.0081;
0000110-66.2022.5.14.0081; 0000165-80.2023.5.14.0081;
0000064-43.2023.5.14.0081; 0000271-76.2022.5.14.0081;
0000091-26.2023.5.14.0081; 0000136-30.2023.5.14.0081;
0000205-33.2021.5.14.0081; 0000206-47.2023.5.14.0081

e) Liberação dos depósitos recursais

Por amostragem, verifica-se nos processos abaixo indicados, o atendimento aos comandos do art. 120, I, da CPCGJT e das diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa n. 36 do e.TST.



0000156-89.2021.5.14.0081; 0000154-51.2023.5.14.0081
0000045-37.2023.5.14.0081; 0000245-78.2022.5.14.0081

f) Expedições de alvarás judiciais e respectiva comunicação ao executado

No rol de processos abaixo têm-se o cumprimento da norma inserta no art. 116, § 1º do CPCGJT, na medida em que foi dada ciência ao(à) executado(a) acerca da liberação de valores ao(à) exequente, nesse sentido, os processos a seguir:



0000261-32.2022.5.14.0081; 0000163-13.2023.5.14.0081;
0000061-88.2023.5.14.0081; 0000232-45.2023.5.14.0081

Ademais, neste particular, apurou-se que a Unidade tem como rotineira a prática de expedição de alvarás de forma exclusivamente eletrônica, com utilização das funcionalidades SIF e SISCONDJ. Nesse sentido, conquanto desatualizadas as últimas informações fornecidas pela Caixa Econômica Federal (o que reclama reiteração desses elementos, pela Secretaria da Corregedoria, perante o Núcleo de Apoio do PJe deste e. Regional), nos autos do PJeCor 000024-62.2023.2.00.0514, extrai-se que a Unidade, ora em correição, expediu, até agosto de 2023 (ID. [3305658](#)), 44,60% dos alvarás referentes a depósitos vinculados à Caixa Econômica Federal de forma eletrônica.

No concernente aos depósitos realizados junto ao Banco do Brasil, nos termos das informações consignadas no documento de ID. [4310626](#), de maio/2023 a abril/2024, houve expedição de 174 (cento e setenta e quatro) alvarás, sendo 96 (noventa e seis) de forma “manual” (55,17%) e, 78 (setenta e oito), em formato eletrônico (44,83%).

Ambos os percentuais sugerem, em princípio, cenário de irregularidade a reclamar recomendação no particular. Todavia, em análise mais detalhada acerca do procedimento adotado pela Unidade, aferiu-se que o quantitativo elevado de alvarás expedidos de forma “manual” se deu em razão dos trabalhos realizados no Projeto Garimpo, considerando os processos físicos, cuja movimentação de valores não é possível utilizando os sistemas eletrônicos (SIF e SISCONDJ).



g) Regular intimação do MPT

Após a realização de consulta, constatou-se que, a exemplo do verificado nos processos abaixo, a Unidade cumpre a orientação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a exigir a regular intimação do Ministério Público do Trabalho, em atenção ao disposto nos artigos 176, 177 e 178 do CPC/2015.



0000096-48.2023.5.14.0081; 0000107-43.2024.5.14.0081;
0000112-02.2023.5.14.0081; 0000179-30.2024.5.14.0081

Em vista do cumprimento dos vários normativos acima trasladados, à exceção da inobservância parcial da norma inserta no art. 850 da CLT - prazo para apresentação de razões finais - e no que tange à ciência ao(à) executado(a) acerca da expedição de alvará judicial para liberação de valores ao(à) exequente, impõe-se consignar os merecidos elogios pelas conformidades apuradas.

h) Processos com prazos elasticados:

Da análise do acervo, verificou-se processos na fase de conhecimento, com prazos mais acentuados, capazes de influenciar negativamente no prazo médio da Unidade e, conseqüentemente, do Regional.

À guisa de exemplificação, aponta-se, nessa circunstância, 02 (dois) processos, extraídos do sistema e-Gestão (1ª Instância - Relatórios de Resumo - Prazos Médios - Fase de Conhecimento - K.1.1 - A partir do ajuizamento da ação - item "C" - Do Ajuizamento da Ação Até a Prolação da Sentença), conforme seguem:

1

0000234-15.2023.5.14.0081

Ajuizamento da ação: 13/11/2023

Sentença proferida em 31/05/2024

TOTAL = 200 dias

Trata-se de ação ajuizada em 13/11/2023. Audiência realizada no dia 24/11/2023, com concessão de prazo para a autora se manifestar sobre a conexão. O juízo determinou a realização de perícia médica no despacho do dia 04/12/2023. Laudo juntado ao feito apenas no dia 05/05/2024. Apresentação de quesitos complementares no dia 14/05/2023, com resposta da perita em 16/05/2023. Audiência de instrução realizada no dia 27/05/2023, com concessão de prazo para razões finais até o dia 29/05/2024. Sentença proferida no dia 31/05/2024. A mora para realização da perícia provocou o elasticamento do prazo na fase de conhecimento.

2

0000187-41.2023.5.14.0081

Ajuizamento da ação: 31/08/2023

Sentença proferida em 19/03/2024

TOTAL = 201 dias

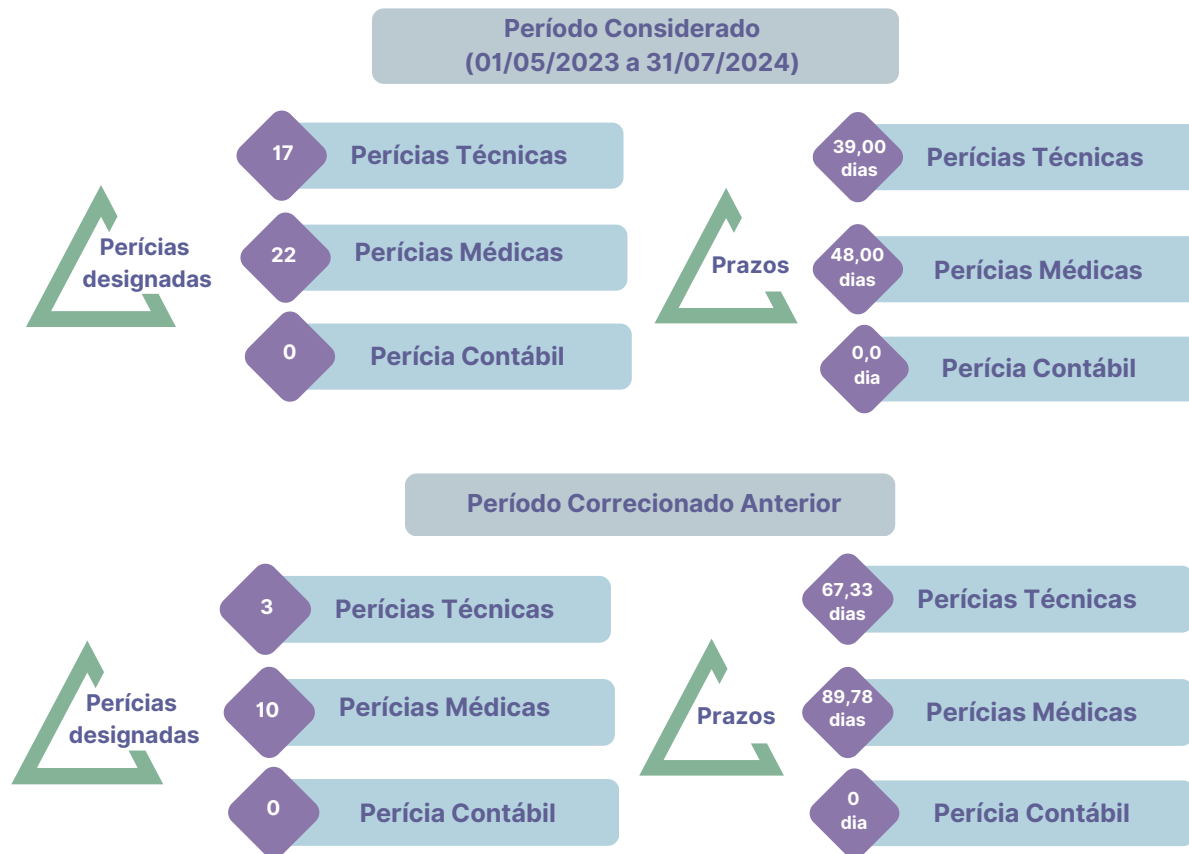
Processo autuado no dia 31/08/2023, com audiência inaugural realizada no dia 14/09/2023. Inconciliadas as partes e determinada a realização de perícia médica. Apresentação de quesitos. Laudo juntado ao feito no dia 10/01/2024 e laudo complementar no dia 14/02/2024. Audiência de instrução realizada no dia 12/03/2024. Sentença proferida em 19/03/2024. A mora na apresentação do laudo pericial e a necessidade de providência complementar provocaram o elastecimento do prazo na fase de conhecimento.

Registra-se que a Unidade possui reduzido número de processos com prazos acima de 100 (cem) dias, circunstância digna de registro positivo.



5.1.7 PERÍCIAS

5.1.7.1 Perícias realizadas e prazos



Ressalta-se que, no período ora em análise (01/05/2022 a 31/07/2024), em consulta realizada no dia 05/08/2024, na forma dos dados extraídos de nova ferramenta disponível no Pje - "Relatórios Gerenciais - Menu relatórios - Perícias - perícias finalizadas" - foram designadas 39 (trinta e nove) perícias, sendo 17 (dezessete) técnicas, 22 (vinte e duas) médicas e 0 (zero) contábil, totalizando a média mensal de 2,6 (duas vírgula seis).

Em comparação ao período correcional anterior (01/07/2022 a 30/04/2023), houve elevação no número de perícias designadas, a se considerar que, naquela ocasião, totalizaram 13 (treze), no período de 10 (dez) meses, a perfazer o quantitativo médio mensal de 1,3 (um vírgula três), sendo 3 (três) técnicas e 10 (dez) médicas.

Considerando o interregno entre a designação do(a) perito(a) e a apresentação do laudo pericial, aferiu-se, em análise do relatório, disponível no *QR Code* e *link* ao lado, o prazo médio de 39 (trinta e nove) dias para conclusão das perícias técnicas e, 48 (quarenta e oito), para as de natureza médica. Não foram realizadas perícias contábeis no período.

**Relatório Perícias**

No tocante ao prazo extraído da equação “da nomeação do *expert* e a entrega do laudo”, verifica-se uma salutar regressão no que concerne à perícia médica, já que, naquela oportunidade, praticou-se o prazo de 89,78 (oitenta e nove vírgula setenta e oito) dias.

Em relação à perícia técnica, igualmente, constata-se salutar decréscimo de prazo (de 67,33, para 39 dias), quadro digno de nota.

Destaca-se, por oportuno, que, em consulta realizada no dia 05/08/2024, no sistema do Pje, “Relatórios Gerenciais - Menu relatórios - Perícias - Perícias Pendentes”, detectou-se 19 (dezenove) processos com perícias pendentes, na forma do *QR Code* e *link* ao lado, dentre os quais 15 (quinze) com prazos superiores a 100 (cem) dias, quadro que, à toda evidência, corresponde a erros de lançamento, na medida em que se constata, inclusive, registro de perícia pendente em processos já arquivados.

**PERÍCIAS PENDENTES**

Sem prejuízo de recomendação em campo próprio, a Unidade Correccionada deverá adotar, imediatamente, as medidas cabíveis com vistas à regularização.

5.1.7.2 Sistema de Assistência Judiciária da Justiça do Trabalho (AJ-JT):



A Resolução Administrativa do TRT n. 088, de 26 de novembro de 2020, torna obrigatória a utilização do Sistema de Assistência Judiciária da Justiça do Trabalho (AJ-JT), em conformidade com a Resolução CSJT nº 247, de 25 de outubro de 2019.

Referida norma disciplina que todos(as) profissionais interessados(as) em atuar como peritos(as), intérpretes e tradutores(as) em processos judiciais da Justiça do Trabalho da 14ª Região deverão promover sua inscrição de forma eletrônica, a qual será validada pela Secretaria Judiciária de 1º Grau e pela Secretaria da Corregedoria Regional, com a ressalva de que somente poderão ser nomeados(as) para serviços de perícia, de tradução e de interpretação aqueles(as) que estejam previamente cadastrados e habilitados no sistema AJ/JT.

Por ocasião da formalização do PROAD para solicitação de pagamento dos honorários periciais, os(as) servidores(as) das Varas do Trabalho deverão promover a juntada de todas as peças necessárias elencadas na Portaria GP n. 0750 25/08/2022, além da solicitação de quitação [validada pelo(a) Juiz(íza)], devidamente expedida pelo sistema SIGEO/JT até o valor limite permitido, de modo a evitar atrasos e trâmites administrativos desnecessários.

Pontua-se que, no caso de prestadores(as) de serviços falecidos(as) [peritos(as)], o pagamento dos honorários periciais será realizado por meio da Requisição de Honorários Periciais, mediante formalização de PROAD deflagrado para esse fim, devidamente instruído com toda a documentação necessária, a se ter em nota, ainda, as instruções consignadas no PROAD de n. 10881/2019.

No concernente à Unidade ora em correição, em consulta realizada durante o período correccionado, verificou-se a inexistência de PROAD de requisição de honorários periciais pendente de cumprimento de diligência, o que é digno de reconhecimento.

De par com isso, durante o período correccionado, verificou-se que foram autuados 13 (treze) PROADs com solicitação de pagamento de honorários periciais, dos quais 5 (cinco) retornaram por conta de insuficiência de documentação e/ou retificação de dados na Solicitação de Pagamento SIGEO/JT, o que representa 38,46% (trinta e oito vírgula quarenta e seis por cento), a ensejar monitoramento e recomendação no particular.



5.2 FASE DE LIQUIDAÇÃO

Em relação à fase de liquidação, extrai-se o quadro analítico abaixo:

QUADRO 13

MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL	2022	2023	01/05/2023 a 31/07/2024
Liquidações iniciadas	43.0	40	125.0
Prazo Médio - do início até o encerramento da liquidação	83.38	64	81.5

Fonte: Portal e-Gestão no dia 12/08/2024 → Relatórios Resumo → C → C.01 → Casos Novos - Cumprimento de Sentença e Execução de Título Extrajudicial; 2 → Relatórios de Resumo → K - Prazos Médios → K.2 - Fase de Liquidação → 5.2.1 - Até o Encerramento da Liquidação.

QUADRO 14

PRAZO MÉDIO DO INÍCIO AO ENCERRAMENTO DA LIQUIDAÇÃO	2022	2023	01/05/2023 a 31/07/2024
Prazo Médio - do início até o encerramento da liquidação	83.38	64.0	81.5
Prazo médio na liquidação no Tribunal	109.13	175.1	116.92
Prazo médio nas Varas de mesma faixa processual	53.66	73.16	80.38



Em análise ao Quadro 14, afere-se regressão do número de liquidações iniciadas do ano de 2022 para 2023 (de 43 para 40), com significativa progressão para 125 nos 15 (quinze) meses ora em análise, a refletir, para o período de 12 meses, o quantitativo de 100 liquidações iniciadas.

No tocante ao prazo médio do início ao encerramento da liquidação, a Unidade apresentou cenário de significativa redução de 2022 para 2023 (de 83,38 para 64,00) dias, viés que não se manteve ao longo do período ora analisado (81,50).

O Quadro 15, por fim, demonstra que o desempenho da Unidade, quando comparado às médias do Tribunal, esteve em vantagem em todos os períodos analisados. Entretanto, em relação às varas similares, verifica-se prazo superior à mediana em 2022 e, ligeiramente, ao longo do período ora em correição, cenário que será objeto de recomendação no particular.



5.2.1 SENTENÇAS LÍQUIDAS

Sabe-se que o Tribunal está a envidar contínuos esforços para instituir uma política judiciária de liquidação das sentenças e acórdãos, movimento que exige o engajamento de servidores(as) e magistrados(as) e, na medida do possível, dos advogados(as) que atuam na Justiça do Trabalho.

Sob esse prisma, a Secretaria da Corregedoria está a adotar procedimentos específicos no tocante ao aumento do percentual de sentenças líquidas das unidades, concentrados no PJeCor n. 0000130-92.2021.2.00.0514.

Recentemente, em encontro realizado, foram discutidas novas medidas com vistas à consecução desse objetivo, das quais se destaca a inovação trazida pela nova versão do PJe (2.8.0 - IMBIRUÇU), já implementada no âmbito deste Regional, a possibilitar a elaboração, no PJeCalc, de arquivos editáveis de cálculos - arquivo PJC, disponíveis aos(às) usuários(as). Referida ferramenta potencializa o incremento do número de petições iniciais instruídas com as respectivas planilhas, a facilitar futuras atualizações da conta.

Além disso, é de se destacar que a Administração demandou à EJUD14, nos termos dos proads de n. 1407/23 e 1489/23, curso preparatório de calculistas, em princípio direcionado a servidores(as) ocupantes da função de assistentes de Juiz(íza). No curso dos trabalhos correccionais, a Direção de Secretaria informou que o Diretor de Secretaria, JEAN CARLLO DA COSTA BARLATTI, participou do curso INTRODUÇÃO A ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS TRABALHISTAS UTILIZANDO O PROGRAMA PJE-CALC VERSÃO 2.13.0, nos dias 15 a 19/04/2024.

Oportuno destacar que a prolação de sentenças e acórdãos líquidos, com a conseqüente redução do prazo médio da liquidação e do resíduo de liquidações pendentes, foi objeto de recomendação pela CGJT, no âmbito deste Tribunal, em Correição Ordinária realizada pela Excelentíssima Ministra Corregedora Dora Maria da Costa, no período de 6 a 10 de fevereiro de 2023, motivada pelo percentual alcançado de apenas 27,45% de sentenças líquidas prolatadas no ano de 2022 (até outubro).

Os dados da Unidade, a partir de relatórios extraídos do e-Gestão, em 12/08/2024 - Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional. Consulta: e-Gestão – Primeira Instância – 3. Relatórios Gerenciais – A. Das Varas do Trabalho - 1. Conhecimento - 2. Solucionados - A.1.2.5 - Sentenças Líquidas Proferidas por Região - revelam:

Dos 71 processos solucionados, com procedência total ou parcial, 25 sentenças foram registradas como líquidas, segundo os parâmetros estabelecidos para o sistema e-Gestão, a perfazer o percentual de 35,20%.

O resultado obtido foi inferior ao observado no período correcional anterior (1º/07/2022 a 30/04/2023), quando se atingiu o percentual de 66,70%.

A despeito de todos os esforços do Tribunal e da EJUD, dirigidos à capacitação de calculistas, verifica-se, no quadro pretérito, que a Unidade, no período correccionado, conquanto em patamar superior à média do Regional (28,92%), está abaixo do percentual verificado ao tempo da correição pretérita (66,70%), quadro que, nesse aspecto, reclama monitoramento por parte dos(as) gestores(sa) e será objeto de recomendação em campo próprio.

Em estudo deflagrado pelo Grupo Operacional do Centro de Inteligência do Poder Judiciário - CIPJ, instituído em cumprimento ao determinado na Resolução/CNJ n. 349 de 23 de outubro de 2020, coordenado, no âmbito deste Regional, pela Secretaria Judiciária de 2º Grau, remetido a esta Corregedoria Regional para avaliação da pertinência quanto à elaboração de normativo próprio (PJeCor n. 0000130-92.2021.2.00.0514), verificou-se que as Unidades Judiciárias estão a adotar prática tendente a regularizar o trâmite processual, no sentido de promover, desde logo, a juntada da planilha de cálculos correspondente à sentença líquida, no ato de sua lavratura e publicação e não postergá-la para momento posterior, ou mesmo deixar de fazê-la. As aludidas deliberações resultaram na publicação da RECOMENDAÇÃO N. 04/2023 (QR Code abaixo).

No que tange à Unidade em correição, após detida análise dos 25 (vinte e cinco) processos que tiveram sentenças registradas como líquidas, não foram encontrados feitos com planilhas de cálculo juntadas por certidão, após a publicação da sentença.

Ademais, existem situações, nas quais não houve necessidade de confecção de planilha específica de cálculos. Referido exame visa identificar se constam dos títulos executivos, em seu dispositivo, os valores referentes às verbas objeto da condenação, prescindindo da elaboração de conta em planilha apartada, prática esta não foi identificada na Unidade ora em correição.

No período ora em correição, no relatório gerencial do PJe, não se verificou registro de sentença líquida em acordo homologado em audiência nem tampouco em ação, cujo objeto era obrigação de fazer, cenário digno de elogios.



5.2.2. DA ANÁLISE DE PROCESSOS POR AMOSTRAGEM - fase de liquidação



A equipe correcional, ao detalhar a base estatística dos 44 (quarenta e quatro) processos que compuseram a média de 81,50 dias, elegeu 02 (dois), cujos prazos, no quesito, revelam-se elastecidos:

1

0000236-19.2022.5.14.0081

Início da liquidação: 28/06/23

Homologação em 05/03/24

TOTAL = 251 dias

Certidão de trânsito em julgado datada de 28/06/2023. Liquidação iniciada na mesma data. Conta de liquidação apresentada pela Contadoria do Juízo em 26/07/2023. Ambas as partes impugnaram os cálculos. Despacho proferido em 10/08/2023, determinando manifestação das partes. Nova conta e parecer técnico da Contadoria juntados em 10/10/2023. Em 24/08/2023, ambas as partes apresentaram impugnação. Despacho determinando nova remessa à contadoria do Juízo em 09/11/2024. Terceira conta e segundo parecer apresentados em 04/03/2024. Homologada dos cálculos em 05/03/2024. As sucessivas impugnações e demais percalços havidos no curso do acertamento da conta provocaram o elastecimento do prazo na fase de liquidação.

2

0000198-70.2023.5.14.0081

Início da liquidação: 25/09/23

Homologação em 10/04/24

TOTAL = 198 dias

Trata-se de Cumprimento de Sentença ajuizado em 21/09/2023, com liquidação em 25/09/2023. Despacho proferido em 27/09/2023, determinando a juntada dos cálculos de liquidação pelo autor. Em novo despacho, datado de 16/10/2023, foi determinada a emenda à petição inicial. Cálculos juntados em 26/10/2023. Após diversas tentativas frustradas de intimação da ré, foi determinada a intimação por edital. Impugnação à conta juntada pela ré em 1º/02/2024. Manifestação do autor em 16/02/2024. Parecer técnico da Contadoria juntado em 15/03/2024. Homologada a conta em 10/04/2024. As sucessivas tentativas frustradas de intimação da parte executada e demais percalços havidos na fase de acertamento da conta provocaram o elastecimento do prazo na fase de liquidação.



5.3 FASE DE EXECUÇÃO
5.3.1 Produtividade

No que concerne à fase de execução, a Unidade apresenta o seguinte panorama estatístico:

QUADRO 15

PRODUTIVIDADE - FASE DE EXECUÇÃO						
	Remanescentes (A)	Iniciadas + Desarquivadas (B)	Baixadas (C)	Remetido ao Arquivo Provisório (D)	Pendentes de Baixa (E)	Produtividade (F)
2022	168	90	78	18	200	30.23%
2023	200	250	155	28	241	34.44%
1º/05/2023 a 31/07/2024	243	193	231	13	159	52.98%

Cálculo da produtividade: (F) = [(C x 100) / (B + A)]

Fonte: Relatório Gerencial do Sistema e-Gestão Nacional no dia 05/08/2024. Consulta: e-Gestão - TRT14ª Região - Relatórios Gerenciais - Varas do Trabalho - Fase de Execução - Produtividade.

Dos dados extraídos dos relatórios do sistema e-Gestão, constata-se que a produtividade da Unidade, quer em números *absolutos*, quer em *relativos*, aumentou de 30,23%, em 2022, para 34,44%, em 2023 e deste para período correccionado (52,98%), representativos de 78, 155 e 231 execuções baixadas, respectivamente. O número de execuções pendentes de baixa, conquanto tenha apresentado elevação do ano de 2022 para 2023 (de 200 para 241 processos), apresentou substancial diminuição ao longo do período correccional de 15 (quinze) meses (159).

Em uma perspectiva comparativa, nos moldes praticados pela CGJT, especificamente no que diz respeito à produtividade na fase de execução, os dados revelam o seguinte cenário:

QUADRO 16

TAXA DE PRODUTIVIDADE	2022	2023	1º/05/2023 a 31/07/2024
VARA DO TRABALHO DE JARU	30,23%	34,44%	52,98%
Tribunal	35,48%	34,37%	44,94%
Demais varas de mesma faixa processual	32,25%	24,6%	39,21%

Vê-se, do quadro acima, que a produtividade, na fase de execução, aumentou de 2022 para 2023, mantendo a curva ascendente ao longo do período em correição, em patamar de vantagem quando comparada às medianas do Tribunal e das Varas de igual faixa processual, com exceção do ano de 2022, cenário digno de registro positivo.



5.3.2 Execuções iniciadas, encerradas e pendentes

QUADRO 17

Ano	Iniciadas	Encerradas	Encerradas x iniciadas	Baixadas	Baixadas x iniciadas	Execuções pendentes	Saldo em Arquivo Provisório
2022	79	68	86,07%	78	98,73%	198	18
2023	196	157	80,1%	155	79,08%	264	28
1º/05/2023 a 31/07/2024	147	225	153,06%	231	157,14%	191	0

Fonte: e-Gestão no dia 05/08/2024: Iniciadas → 1ª Instância → 2- Relatórios Resumos → C → C.11 → item (C) Processos com etapa de execução forçada iniciada; Encerradas → 1ª Instância → 2- Relatórios Resumos → C → C04 (L) Extinções na etapa de Execução Forçada; Baixadas → E-Gestão → 1ª Instância → Relatórios resumo → C - cumprimento de sentença e Execução de Título extrajudicial → C.10 → Baixa de Processos (item "F"); Saldo em arquivo provisório: C.07 → arquivo provisório; Execução pendente: C.03 Processo em Cumprimento de sentença;

Comparando-se os *números absolutos*, nota-se que a Unidade apresentou indesejável elevação do número de execuções pendentes de 2022 para 2023, com considerável e salutar regressão ao longo do período correccionado (198, 264 e 191, respectivamente).

Após apresentar considerável desempenho em relação ao percentual de execuções encerradas *versus* iniciadas em 2022 (86,07%), a Unidade apresentou queda de performance no ano de 2023 (80,1%), com substancial recuperação ao longo do período correccionado (153,06%).

No tocante à relação (execuções baixadas *versus* iniciadas), o cenário é similar, na medida em que o desempenho regrediu de 2022 para 2023 (de 98,73%, para 79,08%), com salutar e considerável retomada do incremento no período correccionado (157,14%). Referidos indicadores representam a baixa de 78, 155 e 231 processos, respectivamente.

O cenários acima retratado é digno de registro positivo.

Num viés comparativo, seguindo-se os parâmetros da CGJT, obtêm-se os seguintes dados:

QUADRO 18

Ano	Iniciada			Encerradas			Pendentes		
	Vara	TRT	VTs Similares	Vara	TRT	VTs Similares	Vara	TRT	VTs Similares
2022	79	260,31	83,2	68	297,09	101,3	198	461,88	162,7
2023	196	538,47	166,9	157	353,28	122,2	264	814,44	289,2
1º/05/2023 a 31/07/2024	147	554,16	178,3	225	509,97	194,3	191	746,22	270,6

Fonte: E-Gestão no dia 05/08/2024 Iniciadas → 1ª Instância → 2- Relatórios Resumos → C → C.11 → item (C) Processos com etapa de execução forçada iniciada; Encerradas → 1ª Instância → 2- Relatórios Resumos → C → C.04 (L) Extinções na etapa de Execução Forçada; Pendentes C.03 - Processos em Cumprimento de Sentença e Execução de Título Extrajudicial Pendente (Processo pendente na etapa de execução forçada)

Da análise do quadro anterior, verifica-se que a Unidade encerrou número menor de execuções que a média do Tribunal, em todos os períodos avaliados; apresentando cenário diverso, no que tange à mediana das Varas Similares, com exceção a 2022. Manteve o acervo processual de execuções pendentes abaixo das médias do Regional das Varas Similares, à exceção do ano de 2022.

5.3.3 Execuções extintas



No tocante às execuções extintas pelo juízo, tem-se ao seguinte quadro estatístico:

QUADRO 19

EXECUÇÕES EXTINTAS	2022	2023	01/05/2023 a 31/07/2024
Execuções extintas por acordo	7	30	58
Extintas por pagamento do crédito do exequente	47	113	147
Extintas por aplicação da prescrição	10	10	16
Outras formas de extinção	4	2	2

Fonte: e-Gestão no dia 05/08/2024 → 1ª Instância → 2 Relatórios Resumos → C- cumprimento de sentença e Execução de Título extrajudicial → C.04 Extinções em Processos em Cumprimento de Sentença e Execução de Título Extrajudicial → (L) Extinções na etapa de Execução Forçada



Constata-se, do quadro acima, que a Unidade apresentou salutar progressão no número de execuções extintas “por meio de acordo” de 2022 para 2023 e desta para o período de 15 (quinze) meses em correição (de 07 para 30 e 58, respectivamente), o que é digno de apontamento positivo.

Em relação à equação "extinções por pagamento", houve majoração de 2022 (47) para 2023 (113) e ao longo do período avaliado (147, em 15 meses), a refletir o total de 117 no período de 1 (um) ano.

No que diz respeito às "outras formas de extinções", percebe-se retração dos números de 2022 para 2023 (de 04 para 02), viés que se manteve no período correccionado (2).

5.3.4 Prazo médio



Neste tópico, analisar-se-á o desempenho da Unidade em relação aos prazos médios praticados na fase de execução, observando-se os padrões verificados pelas correições do e. TST.

QUADRO 20

PRAZO MÉDIO, EM DIAS, DO INÍCIO AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO	2022	2023	1º/05/2023 a 31/07/2024
VARA DO TRABALHO DE JARU	1.031,13	521,22	645,52
Prazo médio na execução no Tribunal	905,14	706,84	679,93
Varas de mesma faixa processual	881,03	761,17	850,95

E-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → Das Varas do Trabalho → Prazos Médios – A.4.4 - Prazos Médios nas Fases de Conhecimento, Liquidação e Execução por Região Judiciária

Em relação ao prazo médio, a compreender o período “do início ao encerramento da execução” (Quadro 21), observa-se que a Unidade diminuiu, substancialmente, o indicador de 2022 para 2023, viés que não se manteve ao longo do período correccionado (1.031,13; 521,22 e 694,52 dias). Em comparação com os paradigmas, com exceção a 2022, a Unidade apresentou performance de vantagem em relação à mediana do Tribunal e das Varas Similares.



5.3.5 Análise das diretrizes contidas na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, nos processos de execução

a) Requisitos do art. 886 do CPC – artigo 122 da CPCGJT

Uma vez que a Unidade aderiu ao leilão unificado, cuja prática é de responsabilidade da Vara do Trabalho de Guajará-Mirim/RO, fica prejudicada a análise sobre o cumprimento do teor do art. 122 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o qual determina que se faça constar dos editais a isenção ao arrematante, em relação aos débitos tributários, cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens e direitos adquiridos judicialmente, mediante leilão judicial ou iniciativa particular, estejam ou não inscritos na dívida ativa.

b) Recuperação Judicial ou em falência – art. 124 e 126 da CPCGJT

Por amostragem, identificou-se processos com a decretação de recuperação judicial na executada na fase de execução, nos quais se verifica o cumprimento dos normativos. Não obstante, *ad cautelam*, reitera-se a nova orientação, conforme será assentado no item 6, qual seja, o lançamento de “sobrestamento”.

★ 0000198-70.2023.5.14.0081

★ 0000211-69.2023.5.14.0081

★ 0000091-26.2023.5.14.0081

c) Expedição Ofícios Precatórios

Avalia-se, a seguir, as execuções, nas quais foram expedidos Ofícios Precatórios. Constatou-se que a Unidade, em observância ao normativo, os mantém em *sobrestamento*, aguardando o efetivo pagamento.

★ 0000015-07.2020.5.14.0081

★ 0000214-92.2021.5.14.0081

★ 0000046-56.2022.5.14.0081

d) Sobrestamento, arquivamento provisório e arquivamento definitivo do processo de execução – Arts. 128 e 129 da CPCGJT

Examinando-se o acervo processual, pelo sistema e-Gestão (e-Gestão - 1ª Instância - Relatórios de Resumo - Fase de Execução - C.04 - extinções em processo em Cumprimento de Sentença e Execução de Título Extrajudicial - Item (I), observa-se que, no período correccionado, houve execução extinta em razão da prescrição intercorrente, com o cumprimento da diretriz inserta no art. 40 da Lei n. 6.830/1980.

★ 0042800-04.2008.5.14.0081

★ 0000275-89.2017.5.14.0081

★ 0000415-70.2010.5.14.0081

Assevera-se, ainda, que, conquanto em vigor nova sistemática de lançamento de “sobrestamento”, em detrimento ao “arquivamento provisório” (tópico 6), a Unidade está a manter processos em situação regular, o que merece registro positivo.

e) Arquivamento definitivo do processo com inexistência de contas judiciais com valores disponíveis vinculados – Art. 130 da CPCGJT

O art. 130 da CPCGT estabelece, como condição para o arquivamento definitivo do processo, a inexistência de contas bancárias judiciais com valores disponíveis, além da exclusão de inscrição(ões) no BNDT. Nesta hipótese, a conta judicial e o respectivo processo devem ser tratados pelo Sistema Garimpo, nos moldes do Provimento de n.1, datado de 5 de outubro de 2022.



Resumo do Sistema Garimpo

Análise em 13/08/2024

Situação Geral da Unidade

Total de contas bancárias registradas
(contas com e sem depósito de valores/processos ativos e arquivados)

557



Contas bancárias processos ativos:	405	Contas bancárias saneadas:	137
Contas bancárias de processos arquivados e não saneadas:	55	(contas saneadas têm, obrigatoriamente, processos associados)	
Contas sem depósito:	51	Contas sem depósito:	137
Contas com valores depositados - a partir de R\$ 0,01:	04	Contas com dinheiro depositado - a partir de R\$ 0,01:	0
Contas com resíduos de pequena monta:	0	Contas com resíduos de pequena monta:	0
Contas com valores ínfimos:	0	Contas com valores ínfimos:	0
Contas com valores acima de R\$ 150,00:	04	Contas com valores acima R\$ de 150,00:	0
Contas Bancárias Não Associadas	213		
Contas sem valores depositados:	31		
Contas com resíduos de pequena monta:	182		
Contas com valores ínfimos:	17		
Contas com valores acima de R\$ 150,00:	73		

Glossário:

Resíduos de pequena monta: são contas com valores depositados até R\$50,00, a autorizar sua reversão em proveito da União (art. 2º do Provimento do Garimpo).

Contas com valores ínfimos: são contas com valores depositados de R\$ 0,01 até R\$150,00, levantadas pela Corregedoria e informadas às Unidades, as quais podem, se for o caso, proceder ao depósito de tais somas em contas bancárias da Corregedoria para futura disponibilização em benefício da União.

Acerca do tema, é de se pontuar que, na forma do art. 2º do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT n. 16 de 22/03/2023, os TRTs deverão encaminhar à CGJT os valores apurados a cada quadrimestre do exercício. Desse modo, a Secretaria da Corregedoria conta com o auxílio das Unidades Judiciárias na apuração dos valores, cujos dados são inseridos na Planilha de Acompanhamento, a qual serve de subsídio para a elaboração do Relatório Quadrimestral, encaminhado à instância superior (Resultado dos Tribunais Regionais do Trabalho). Em consulta a este, verifica-se que esta Corregedoria Regional, em razão da diminuta atuação das Varas no particular, tem encaminhado escassas informações às instâncias superiores, entretanto, mantém contínuo acompanhamento com vistas à arregimentação desses elementos.

Extraí-se do site do Sistema GARIMPO, que em data de 13/08/2024, a Unidade possuía 557 contas bancárias judiciais registradas, dentre as quais 405 se referem a processos ativos; 55 processos arquivados, 51 sem depósito e 213 não associadas a processos. Sobre as contas bancárias saneadas (137), consta idêntico quantitativo sem depósito; nenhuma conta com resíduo de pequena monta, tampouco com valor ínfimo. Inexistem também contas com valores acima de R\$ 150 reais.

Em consulta aos Relatórios Trimestrais de 2022, é possível identificar a análise de 03 (três) processos assinalados no Sistema Garimpo. No ano de 2023, por seu turno, a Planilha de Acompanhamento indica que Unidade não promoveu atividades dirigidas ao tratamento das contas bancárias.

Por fim, em 2024, os dados constantes da Planilha do 1º Quadrimestre relevam 115 (cento e quinze) processos solucionados, quadro que, nesse aspecto, merece elogios. Todavia, não há registro de atividades específicas em relação às “contas bancárias não associadas”, quadro que merece atenção dos gestores, o que será objeto de recomendação ao final.

Ressalta-se que referidas planilhas foram encaminhadas para as Unidades, oportunamente, por meio do MEMORANDO CIRCULAR N. 001/2023/TRT14/SCR.



Imprescindível destacar a Recomendação de n. 02 de 29/02/2024 da Secretaria da Corregedoria, a qual orienta as Unidades a providenciarem a transferência de valores das contas judiciais em favor dos processos centralizadores, sob responsabilidade do Juízo Auxiliar da Execução, dando destinação útil aos saldos sobejantes.

Consigna-se, por fim, que em sendo detectada a existência de valores pertencentes a entes públicos, decorrentes de eventuais constringências e/ou depósito judicial, cujas execuções pendem de pagamento de precatórios ou RPVs vencidos, as importâncias eventualmente localizadas, deverão ser recolhidas via Secretaria de Precatório, em benefício da execução pendente, para posterior repasse aos credores, observada, oportuna e rigorosamente, a ordem preferencial.

Nesse contexto, sem prejuízo das recomendações a serem consignadas em tópico próprio, determina-se, desde logo, o tratamento quanto às “contas bancárias não associadas” e que mantida a prática de revisão do acervo de processos arquivados consoante à ferramenta (GARIMPO) e, detectando-se inconsistências da espécie, regularize-as, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Eventuais dúvidas quanto ao procedimento podem ser sanadas pelo Manual do Garimpo (QR Code e link ao lado) ou mediante contato com a Secretaria da Corregedoria.



Manual do Garimpo
2023

f) Saldo existente em conta judicial - Liberação de valores em contas judiciais – Art. 131 da CPCGJT

Da análise do acervo, por amostragem, foram localizados processos em parcial dissonância com a previsão contida no § 3º do art. 131 da CPCGJT, na medida em que a pesquisa se limitou às Varas deste Regional. Referido normativo prevê seja disponibilizado eventual saldo remanescente em benefício do devedor sem não antes, contudo, procedida à verificação de outras execuções em curso, em face do mesmo executado, desprovido este de salutar capacidade financeira, ou lançamento de justificativa. O cenário reclama ajustes e será objeto de recomendação. Vide, ainda, observação inserta no item “e” acima.

- | | | |
|---------------------------|---------------------------|---------------------------|
| 000045-37.2023.5.14.0081 | 0000422-18.2017.5.14.0081 | 0000083-25.2018.5.14.0081 |
| 0000127-68.2023.5.14.0081 | 0000127-68.2023.5.14.0081 | 0000156-89.2021.5.14.0081 |

g) Arquivamento definitivo do processo de execução – art. 129 e 130 da CPCGJT

Ainda, por amostragem, observa-se que a Unidade está a cumprir o art. 129 do CPCGJT, conforme constatado nos processos a seguir elencados, na medida em que as execuções foram extintas por sentença.

- | | | |
|---------------------------|---------------------------|---------------------------|
| 0000183-72.2021.5.14.0081 | 0000118-19.2017.5.14.0081 | 0000062-73.2023.5.14.0081 |
| 0000202-49.2019.5.14.0081 | 0000166-02.2022.5.14.0081 | 0000035-61.2021.5.14.0081 |

Nesse particular, informa-se que, em análise conjunta procedida pela Divisão de Apoio ao PJe e Divisão de Estatística deste Regional, observou-se que, para processos físicos convertidos para o meio eletrônico na fase de execução, o PJe possibilita o arquivamento definitivo mesmo não havendo registro da sentença de extinção da execução. O principal prejuízo estatístico desse procedimento está relacionado ao não cômputo da produtividade do(a) Magistrado(a) na estatística "90.093 - Execuções encerradas" do e-Gestão, bem como nas estatísticas de prazo "90.420 - Do ajuizamento da ação até a extinção da execução" e "90.275/90.277 - Do início da execução até a sua extinção".

Verificou-se, em âmbito regional, a existência de diversos processos CCLE arquivados, sem o registro de sentença de extinção da execução. No que concerne à Unidade Correccionada, todavia, inexistem processos nesta situação, o que é digno de registro positivo. Em estrito caráter pedagógico, conclama-se para que, em casos futuros, a Unidade continue a lançar as sentenças de extinção da execução para que sejam contabilizadas em todas as estatísticas pertinentes.

h) Ferramentas eletrônicas de pesquisa patrimonial – art. 29, III, da CPCGJT

Nesse mesmo sentido, constata-se, nos autos individuados, que o Juízo da Unidade utiliza, com regularidade, os sistemas eletrônicos de pesquisa patrimonial, em conformidade com o art. 29, inciso III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Consta informação da Unidade quanto ao auxílio do Oficial de Justiça na utilização das ferramentas eletrônicas, no sentido de que: *em razão da lotação recente do oficial de justiça, o mesmo vem se habituando às diligências. Já foram expedidos mandados de bloqueio via SISBAJUD ao mesmo os quais foram cumpridos e aguardam o decurso da teimosinha.* Em que pese a informação, a Corregedoria científica à Direção da Unidade consoante Provimento TRT14 n.01, de 09 de janeiro de 2024.

- ★ 000012-47.2023.5.14.0081
- ★ 0000142-37.2023.5.14.0081
- ★ 0000155-75.2019.5.14.0081
- ★ 0000260-18.2020.5.14.0081
- ★ 0000041-97.2023.5.14.0081
- ★ 0000037-60.2023.5.14.0081

i) Procedimentos em relação à Execução Provisória após o trânsito em julgado da principal - art. 179 da CPCGJT

No período correccionado, não foram autuados processos como Execução Provisória em Autos Suplementares (ExProvAS), somente em Ações de Cumprimento de Sentença, conforme abaixo indicado. Vale ressaltar que o dispositivo em destaque determina à Secretaria da Vara do Trabalho que, transitada em julgado a sentença, sejam anexados aos autos do processo - autuado na classe Execução Provisória em Autos Suplementares (CumSen) - os arquivos eletrônicos relativos às peças inéditas da ação principal para o processamento da execução definitiva, retificando-se a conversão da execução provisória em definitiva.

- ★ 0000242-89.2023.5.14.0081
- ★ 0000176-46.2022.5.14.0081
- ★ 0000272-32.2020.5.14.0081

Por amostragem, observa-se que a Unidade está a cumprir o art. 179 do CPCGJT, conforme constatado nos autos dos processos a acima mencionados.



Em vista do cumprimento de vários normativos acima relacionados, atinentes ao presente item, à exceção do Projeto Garimpo (tópico “e”) e da liberação de valores em contas judiciais (tópico “f”), impõe-se registrar os merecidos elogios por todas as conformidades apuradas.



5.3.6 Demais aspectos da execução

No tocante a algumas ocorrências processuais, na fase de execução, as quais repercutiram em elastecimento do prazo médio, impactando, por via reflexa, no desempenho do Tribunal, à luz da orientação da CGJT, procede-se à crítica de alguns processos, por amostragem, conforme dados extraídos do sistema e-Gestão (1ª Instância - Relatórios de Resumo - Prazos Médios - Fase de Execução - K.3.2 - Do início até a sua extinção), a saber:

Relatório
extraído do
Sistema e-
Gestão

0042800-04.2008.514.0081
prazo de 5.452 dias, entre o início
(08/05/2009) e o encerramento da
execução (11/04/2024).

Trata-se de processo físico convertido para o eletrônico. Início da execução em 08/05/2009. Restrição por meio RENAJUD em 15/10/2010. Desconsideração da Personalidade Jurídica em 10/02/2011. Determinação de inclusão dos empresa e seus sócios no BNDT. Reconhecimento de Grupo Econômico Familiar em 23/09/2014. Novas restrições em 29/09/2014. Esgotados e infrutíferos todos os meus disponíveis (BACEJUD, INFOJUD, RENAJUD, SIARCO), em 13/04/2015, determinou-se a remessa dos autos ao arquivo provisório. Distribuído no módulo CLEC do Pje em 09/05/2017. Nova tentativa de penhora on-line, com inclusão das empresas no BNDT. Atualização de cálculos em 11/09/2017. Inclusão das executadas no SERASAJUD em 12/09/2017. Despacho com força de mandado para bloqueio em conta junto ao SICOOB em 02/10/2018. Inclusão no SABB e CNIB Suspensa o processo por execução frustrada. Encerrada a suspensão em 29/11/2021. Novas tentativas em buscas de bens restaram infrutíferas. Arquivados os autos provisoriamente em 10/03/2022. Suspenso/sobrestado em 24/11/2023. Revogada a suspensão e renovada a penhora on-line pelo SISBAJUD em 15/04/2024. Extinta a execução por aplicação da prescrição intercorrente em 11/04/2024. A dificuldade de encontrar bens, para satisfação da dívida exequenda e o prazo em que os autos permaneceram no arquivo provisório/suspensos, dentre outros percalços processuais havidos, contribuíram, substancialmente, para o elastecimento do prazo da fase de execução, nestes autos, com reflexos negativos nos dados estatísticos da Unidade e, por consequência, do Regional.

Relatório
extraído do
Sistema e-
Gestão

0042900-56.2008.5.14.0081
prazo de 5.453 dias, com início
(07/05/2009) e o encerramento da
execução (11/04/2024).

Trata-se de processo físico convertido para o eletrônico. Início da execução em 07/05/2009. Restrição por meio RENAJUD em 28/05/2009. Atualização da conta em 31/03/2009. Determinado retorno dos autos ao arquivo provisório em 23/01/2023. Distribuído no módulo CLEC do Pje em 09/05/2017. Processo em arquivo provisório até 08/04/2010. Execução centralizada nos autos do Processo n. 0042800-2008.5.14.0081. Processo sobrestado por depender de outra causa em 26/07/2018. Realizadas todas as medidas executórias à disposição, não se obteve êxito. Penhora on-line nos autos do processo centralizador, restou negativada em 15/04/2024. A parte exequente deixou de impulsionar a execução Encerrada a suspensão ou o sobrestamento do processo. Extinta a execução por aplicação da prescrição intercorrente em 11/04/2024. A dificuldade de encontrar bens, para satisfação da dívida exequenda e o prazo em que os autos permaneceram no arquivo provisório/suspensos, dentre outros percalços processuais havidos, contribuíram, substancialmente, para o elastecimento do prazo da fase de execução, nestes autos, com reflexos negativos nos dados estatísticos da Unidade e, por consequência, do Regional.



5.3.7 Expedição de Precatório Requisitórios e Requisições de Pequeno Valor- G-PREC

A página dedicada aos Precatórios e Requisições de Pequeno Valor está disponibilizada no portal eletrônico do TRT da 14ª Região (<https://portal.trt14.jus.br/portal/precatorios>).

Por meio desse endereço eletrônico, tanto o público externo, como os(as) servidores(as) e magistrados(as), têm a oportunidade de acessar as informações sobre os processos de precatórios expedidos por este Regional. A iniciativa de valorização do princípio da transparência está alinhada ao disposto no artigo 12º, § 2º, art. 82, art. 85, § 1º, todos da Resolução nº 303/2019 do CNJ e, ainda, à Lei de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018 – LGPD.

Sob esse prisma, tem-se reiterado às Varas do Trabalho sobre a necessidade de cumprimento integral da Resolução n. 303/2019 - CNJ e da Resolução n. 314/2021 do CSJT.

A promulgação das emendas constitucionais ns. 113 e 114/2021 provocou mudanças na sistemática dos precatórios. Diante disso, o então Núcleo de Precatórios, hoje Secretaria de Precatórios (Proad n. 1389/2023), disponibilizou novo modelo de ofício, o qual pode ser acessado no seguinte link: https://docs.google.com/document/d/1fdB5rtBK1gM7PpkxwRXi0COedC6vMz8_W_TLU7YgmKU/edit



Aponte a câmera do celular para acessar o novo modelo e ofício, pelo e-mail da vara.

Nesse cenário, na ADI n. 6556, o Plenário do e. STF, em sessão virtual realizada de 11 a 18/02/2022, suspendeu a eficácia do artigo 9º, §§ 3º e 7º, da Resolução 303/2019 do CNJ, os quais permitiam o pagamento de crédito superpreferencial por meio de Requisição de Pequeno Valor (RPV).

O G-PREC-Gestão Eletrônica de Precatórios - é hoje o sistema de gerenciamento de Precatórios e RPs, integrado ao sistema PJe. As unidades judiciárias são responsáveis pelos lançamentos, a propiciar, assim, um maior controle estatístico e a dinamizar o próprio cumprimento das requisições. A fidedignidade das informações quanto ao volume de Precatórios e RPs expedidos, assim como de valores pagos e pendentes de pagamento, depende, diretamente, do compromisso das Varas em proceder aos corretos lançamentos no sistema, sobretudo nas hipóteses de RPs, na medida em que tramitam nas unidades judiciárias, diferentemente do que ocorre com os Precatórios Requisitórios, cujas conferências e pagamentos ficam a cargo do Núcleo correspondente.

Oportuno consignar que, recentemente, mais precisamente no dia 01/11/2023 - DEJT 3841/2023 - fora publicada a Resolução Administrativa TRT14 126/2023 - de observância obrigatória pelas unidades - disciplinando, no âmbito desse Regional, a expedição, tramitação, pagamento e arquivamento de Precatórios e RPs. Com tais normativos, busca-se atender à determinação da CGJT, contida na Ata da última Correição, a disponibilizar, aos(as) interessados(as), informações quanto aos Comitês Gestores, à ordem cronológica dos precatórios, ao regime de pagamento de precatórios, às requisições de pequeno valor, à legislação, às informações dos Tribunais de Justiça - Regime especial e ao Mapa Anual de Precatórios.



5.3.7.1 Requisição de pequeno valor



Em consulta procedida à página mencionada - <https://portal.trt14.jus.br/portal/precatorios/rpv-uniao>, no campo “Consultar RPs no pje”, procedida nesta data, verificou-se que esta Vara, no ano de 2022, contava com 27 (vinte e sete) RPs autuadas, sendo 24 (vinte e quatro) integralmente quitadas; em 2023, 35 (trinta e cinco) autuadas, com 01 (uma) quitada parcialmente e 33 (trinta e três) integralmente. Por fim, referente a este exercício, há 07 (sete) autuadas e 05 (cinco) integralmente satisfeitas.



Aponte a câmera do celular para acessar e consultar RPs no pje

2022	27 processos expedidos RPs	»»»	24 quitados integralmente
2023	35 RPs autuadas	»»»	01 quitada parcialmente 33 quitadas integralmente
2024	07 RPs autuadas	»»»	05 quitadas integralmente

5.3.7.2 Precatórios



Ainda nesta data, em consulta ao sistema Gprec verificou-se que a Unidade autuou 16 (dezesesseis) precatórios no ano de 2022, sendo 13 (treze) quitados integralmente; 14 (quatorze), em 2023 e 04 (quatro) no presente exercício, estes, sem registro de quitação.

2022	16 autuações	»»»	13 quitadas integralmente
2023	14 autuações	»»»	0 quitada integralmente
2024	04 autuações	»»»	0 quitada integralmente

5.3.7.3 Atuação Conjunta com a Secretaria de Precatórios - Pendências Procedimentais e de Fluxo

Consigna-se, por oportuno, que a Secretaria de Precatórios e a Secretaria da Corregedoria, em atuação conjunta, com fulcro no OFÍCIO/SEC/PRECAT/029/2024 e com o objetivo de uniformizar e regularizar a administração dos Precatórios e das Requisições de Pequeno Valor, estão a trabalhar, massivamente, seja durante os trabalhos correccionais, seja fora deles.



Visando minimizar reflexos estatísticos negativos, e, sobretudo, evitar danos à regular prestação jurisdicional, o aludido expediente acarretou a autuação de procedimento específico no âmbito desta Corregedoria Regional - 0000033-87.2024.2.00.0514, pelo qual serão adotadas medidas contínuas para esse fim.

Ressalta-se que em 19/04/2024, a Unidade ora em Correição apresentou resposta no aludido procedimento, informando ciência e regularização do quanto solicitado.

No que concerne às Requisições de Pequeno Valor, a Secretaria de Precatórios realizou mapeamento, por meio do Sistema Gprec, cujos dados resultaram validados por esta Corregedoria, a revelar a existência de RPVs autuadas e vencidas, ainda pendentes de quitação (QRCode e link ao lado), quadro que reclama regularização por parte da Unidade Correcionada e será objeto de recomendação ao final. Nesse particular, caso tratar-se de RPV Federal, deverá a Unidade diligenciar junto à Secretaria de Precatório, Unidade responsável pelo repasse.



RPVs Autuadas
Não pagas,
vencidas

Outro aspecto mencionado no aludido expediente, refere-se a Precatórios e Requisições de Pequeno Valor porventura contidas no campo Requisição de Pagamentos - Pré-cadastro de RP, do GPREC, aba diligência. Não obstante, não se localizaram processos nessa situação, o que é digno de registro positivo.

Oportuno o registro de que, até o final dos trabalhos correcionais, verificou-se não ter havido as devidas movimentações, com vistas à solução das pendências aqui relatadas, conquanto tenha sido a Unidade instada para ultimá-las, nos termos do despacho de ID.4153481, PJeCor 0000033-87.2024.2.00.0514, providência que ora se reitera, sem prejuízo dos apontamentos finais.



5.3.8 Adesão aos Editais do Leilão Judicial Unificado

Este Regional implementou o Leilão Judicial Unificado, conforme Provimento nº 008, de 15/07/2020 e, dessa forma, as Varas do Trabalho, no caso de bens aptos a serem leiloados, deverão utilizar referida modalidade de alienação, nos moldes do Memorando-Circular n. 003/2022/TRT/SCR, enviado em data de 08/03/2022.



Aponte a câmera do
celular para acessar
informações do
Leilão Judicial
Unificado

A Unidade Correcionada informou que *“aderiu ao leilão unificado, sendo que todos os leilões da unidade são encaminhados à Vara Centralizadora.*



5.3.9. Execuções Fiscais

Atualmente, a Unidade possui 04 (quatro) processos de Execução Fiscal pendentes, aguardando o encerramento do sobrestamento, dos quais 2 (dois) o pagamento do parcelamento já efetuado perante à PFN; 01 (um) se encontra em vias de arquivamento e outro aguarda penhora em autos em trâmite na Justiça Comum, conforme *QRCode* ao lado.



Execuções
pendentes

A Secretaria-Geral Judiciária encaminhou a todas as Varas do Trabalho o MEMORANDO CIRCULAR Nº 005/2023/TRT14/SGJ, a informar sobre o cadastramento deste Regional para habilitação de seus(suas) magistrados(as), servidores(as) e estagiários(as) no Portal Inscreve Fácil da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no qual é possível realizar a consulta das dívidas ativas, os valores atualizados das CDAs, o *status* da dívida (extinta, parcelada, etc) e, ainda, a emissão de DARF para quitação.

Conforme pontuado, "trata-se de solução que pode auxiliar na redução do acervo processual de execuções fiscais, mediante a identificação das dívidas inexigíveis".

Consultada, a Unidade informou que houve atuação nesse sentido, estando cadastrados "o Magistrado e o Diretor de Secretaria", cenário digno de registro positivo.



[Aponte a câmera do celular para acessar o Portal Inscreve Fácil](#)



[Formulário para inscrição](#)



6. PRÊMIO CNJ DE QUALIDADE

Criado em 2019, O Prêmio CNJ de Qualidade, sucessor do Selo Justiça em Números, implementado em 2013, consiste na premiação dividida, inicialmente, em quatro eixos principais: governança; produtividade; transparência; dados e tecnologia. A metodologia utilizada para avaliação parte, em princípio, do acompanhamento das políticas judiciárias, da eficiência, da gestão e organização de dados, cujo resultado outorga ao Tribunal a qualidade de *Excelência, Diamante, Ouro ou Prata*.

A presente análise correcional, contudo, ficará restrita ao eixo produtividade, o qual contempla aspectos da gestão judiciária relacionados ao cumprimento das metas nacionais, à celeridade processual, à redução de acervo e ao incentivo à conciliação, cuja extração se dará por meio do Painel de Estatísticas do DATAJUD (<https://painel-estatistica.stg.cloud.cnj.jus.br/estatisticas.html>).

A premiação, atualmente em curso, estabelecida por meio da Portaria/CNJ nº 353 de 04/12/2023, conforme *QR Code* e *link* ao lado, tem o período avaliativo compreendido entre 01/08/2023 e 31/07/2024, a contemplar, parcialmente, o interregno correccionado, razão pela qual se procederá à análise individualizada, de agosto/2023 a junho/2024.



[Portaria N° 353 de 04/12/2023](#)



[PRÊMIO CNJ QUALIDADE 2024](#)

Nos termos da análise procedida, afere-se que a Unidade vem atingindo patamares necessários à pontuação máxima concedido, em todos os critérios atinentes ao eixo produtividade ("Taxa de Congestionamento Líquida (TCL); "Realização de audiências de conciliação na fase de conhecimento; índice de conciliação no conhecimento e execução e Índice de Atendimento à Demanda -IAD"), cenário digno de registro positivo.

Ressalta-se, por oportuno, que nos termos do Memorando Circular 013/2024/TRT14/SGJ, desta data, 19/06/2024, fôra deflagrada demanda às unidades solicitando que "promovam ações visando a identificação e arquivamento de processos passíveis de arquivamento definitivo, principalmente com foco nos que foram sobrestados para aguardar cumprimento de acordo, com este já cumprido ou vencido, objetivando concluir tal tarefa até 31/07/2024.", cujo comando visa a promoção de baixa dos processos passíveis de arquivamento definitivo, com reflexo direto no Índice de Atendimento a Demanda - IAD (*QRCode* ao lado). Sem prejuízo da recomendação em conta próprio, determina-se, desde logo, observância do normativo.



[MEMORANDO CIRCULAR No 013/2024/TRT14/SGJ](#)



6.1 ASPECTOS IMPORTANTES RELACIONADOS



Consigna-se que, no dia 19/04/2023, foi expedido e encaminhado aos Juízes e Juízas e Varas do Trabalho deste Regional o MEMO-CIRCULAR/TRT14/SCR/03/2023, a orientá-los(as) sobre os termos da Consulta Administrativa n.º. 0000139-62.2022.2.00.0500, a qual perscrutou obter esclarecimentos quanto à necessidade de uniformização dos procedimentos adotados na primeira instância, consideradas as divergências de registros efetuados nos sistemas PJe/e-Gestão, pese a semelhança das questões processuais.

Para a presente análise correcional, mostra-se pertinente o registro no tocante à observância do sobrestamento na fase de conhecimento, assim como o "desuso" do fluxo "Arquivo provisório" na fase de execução. Após a regular tramitação, foi proferida decisão, com ampla ciência a todos os Regionais do Trabalho, definindo-se por novas premissas no particular.

No âmbito deste e. Regional, as novas diretrizes conduziram à atualização da norma interna acerca do tema, com a consequente publicação, no dia 18/04/2023, da Recomendação n.º 002/2023, a dispor sobre o momento do registro do início e do término da fase de conhecimento, liquidação e execução, no sistema do Processo Judicial Eletrônico-PJe, revogando a Recomendação N. 01/2022 até então vigente, cujos esclarecimentos suplementares constaram do MEMO-CIRCULAR/TRT14/SCR/03/2023.

No dia 26 de setembro de 2023, a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho publicou o PROVIMENTO N.º 4/CPCGJT, que altera o art. 119, § 1º da Consolidação dos Provimentos. Essa alteração refletiu em nova atualização da Recomendação n.º 002/2023, por meio da Recomendação N.º 001/2024, a modificar seus art. 3º, parágrafo único, art. 4º e art. 6º, conforme informado por meio do MEMORANDO SCR N. 007/2024/TRT14 às unidades judiciárias deste Regional. Assim, em respeito as orientações emanadas da c. Corregedoria Geral do Trabalho e, após o devido alinhamento à realidade deste Tribunal, fixam-se as seguintes balizas:

(i) Em se tratando de acordo homologado na fase de conhecimento, após o lançamento do trânsito em julgado, deve ser iniciada a fase de liquidação, com subsequente lançamento do movimento "Processo suspenso ou sobrestado por convenção das partes para satisfação voluntária da obrigação em execução ou cumprimento de sentença". O procedimento apontado deverá ocorrer de forma imediata, inclusive, nos processos do acervo que estão a aguardar o cumprimento de acordo na fase conhecimento, independentemente de despacho;

(ii) Cumprido o acordo, proceder-se-á ao encerramento da suspensão e à extinção da execução, com o registro do movimento "Extinta a execução ou o cumprimento da sentença por 'motivo da extinção'" - cumprimento integral do acordo. Após, o processo deverá ser arquivado definitivamente;

(iii) Os processos que estão a aguardar o cumprimento do acordo, sobrestados, diferentemente do que ocorre no fluxo da fase de conhecimento, não serão movimentados automaticamente pelo sistema, devendo as unidades estabelecer forma de controle do vencimento das parcelas, preferencialmente por meio de GIG's. Neste particular, informa-se que a Corregedoria Regional empreenderá fiscalização própria durante as correições regionais, sem prejuízo do controle permanente por meio da autuação de processo no PJeCor;

(iv) No tocante ao registro das parcelas do acordo, por ausência de prejuízo, fica a critério das Unidades o lançamento mensal, com a retirada e retorno ao fluxo do sobrestamento, ou o emprego de registros próprios quando do arquivamento;

(v) As Unidades observarão o uso do movimento de suspensão, por meio do lançamento de "sobrestamento", utilizando-se o motivo específico, ao invés de "arquivo provisório". Assim, como não houve apontamento específico quanto ao acervo, entende-se que os processos em execução em arquivo provisório deverão seguir a mesma sorte.



MEMO-
CIRCULAR/TRT/S
CR/007/2024.



DESPACHO



RECOMENDAÇÃO
N.º 002/2023

6.2. Início da liquidação e sobrestamento em processos com acordo homologados em conhecimento

Instada, a Unidade informou que atendeu ao comando, o que resultou comprovado na forma da consulta realizada no dia 07/08/2024, a exemplo dos processos de ns. 0000116-42.2024.5.14.0101 e 0000166-31.2024.5.14.0081.



6.3. Controle de sobrestamento vencido

Diante da nova forma de controle de acordos homologados, atualmente migrados para a fase de liquidação, pela ferramenta GIG's, esta Corregedoria Regional está a averiguar se o procedimento tem sido realizado a contento pelas Unidades Correccionadas, com vistas a evitar elasticamentos desnecessários dos prazos processuais no particular.

Constatou-se a efetiva utilização da aludida ferramenta. Não se identificou, na oportunidade, processo com GIG vencido, o que merece registro positivo.



6.4 NORMATIVO INTERNA CORPORIS - RECOMENDAÇÃO TRT14 Nº 002/2023

Foi publicada, no dia 18/04/2023, a RECOMENDAÇÃO Nº 002/2023, cuja atualização foi realizada pela RECOMENDAÇÃO Nº 001/2024, as quais dispõem sobre o momento do registro do início e do término da fase de conhecimento, de liquidação e de execução, no sistema do Processo Judicial Eletrônico-PJe.

Referidos normativos foram enviados a todas as Unidades Judiciárias, em data de 19/04/2023, por meio do MEMO-CIRCULAR/TRT/SCR/03/2023 e MEMORANDO/TRT/SCR/007/2024 do dia 06/02/2024, respectivamente, contendo esclarecimentos, como mencionado no tópico 5.3.5.



Aponte a câmera do celular para acessar a Recomendação Nº 001/2024



Aponte a câmera do celular para acessar a Recomendação Nº 002/2023

6.4.1 Fase de Conhecimento

Em consulta ao sistema Pje da Unidade Correccionada, por amostragem, nos processos de n.: 0000100-51.2024.5.14.0081, 0000132-56.2024.5.14.0081, 0000097-96.2024.5.14.0081 e 0000112-65.2024.5.14.0081, constatou-se que estão corretos os registros neste particular.

6.4.2 Fase de Liquidação

Analisando os autos por amostragem, verificou-se que a Unidade registra o início da liquidação imediatamente ao lançamento do trânsito em julgado, como se apurou nos processos de ns. 0000261-95.2023.5.14.0081, 0000084-97.2024.5.14.0081 e 0000129-38.2023.5.14.0081.



6.4.3 Fase de execução

Em análise ao processo de n. 0000039-30.2023.5.14.0081 verifica-se ligeira irregularidade de procedimento, tendo em vista o lançamento de início da fase de execução, sem antes ocorrer a citação do réu, prática que desafia o disposto no art. 6º da RECOMENDAÇÃO/TRT14 Nº 002/2023. Nesse mesmo sentido, observa-se, na decisão de homologação dos cálculos, a determinação para iniciar a execução, e.g. autos 0000142-37.2023.5.14.0081 e 0000191-15.2022.5.14.0081, o que será objeto de recomendação.

Por fim, quanto à extinção da fase de execução, observa-se nos autos de ns. 0000220-65.2022.5.14.0081, 0000261-32.2022.5.14.0081, 0000183-72.2021.5.14.0081 e 0000106-92.2023.5.14.0081, a regularidade dos lançamentos, nos moldes do art. 7º da aludida Recomendação.

6.5. Atuação Administrativa



Em meados do mês de agosto do presente exercício, autuou-se o Procedimento Administrativo PJeCor n. 0000078-28.2023.2.00.0514, por meio do qual se busca deliberação entre as Unidades Administrativas correlatas com o propósito de estabelecer medidas a serem tomadas diante da constatação de erros de lançamento no PJe, procedidos pelas Unidades Judiciárias, relacionados ao tema "sobrestamento", bem outros apurados durante os trabalhos realizados de forma a atender aos parâmetros estabelecidos pelo "Prêmio CNJ de Qualidade".

Após inúmeras tratativas administrativas a envolver esta Corregedoria Regional, Secretária-Geral Judiciária, Divisão de Apoio ao PJe, Chefe da Divisão de Estatística e Secretaria Judiciária de 2º Grau, definiu-se, com fulcro no determinado em despacho proferido no ID. 3294784, a elaboração de manifestações conjuntas com vistas à explanação das inconsistências apuradas, bem como o emprego das devidas orientações saneadoras e de continuidade.

6.5.1. Temas de sobrestamento - Repercussão Geral



A presente análise visa esclarecer e apurar o adequado registro do tema associado à suspensão/sobrestamento, voltado especificamente ao acompanhamento dos recursos repetitivos ou precedentes, cujas diretrizes estão alinhadas na Resolução nº 235, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça. Como orientação interna, destaca-se a NOTA TÉCNICA N. 04/2022 - TRT14/CI/NUGEPNAC, a qual tem como finalidade orientar os(as) usuários(as) da ferramenta sobre os lançamentos de suspensão ou sobrestamento, com vistas à adequação ao Sistema de Gerenciamento de Precedentes.

Em atendimento ao normativo, foi criado um banco de dados com a finalidade de publicizar processos sujeitos às sistemáticas da repercussão geral, do recurso de revista repetitivo, do recurso especial repetitivo, do incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR), do incidente de assunção de competência (IAC), do incidente de uniformização de jurisprudência (IUJ), bem como dos processos sobrestados no âmbito do TRT14. (QR Code ao lado e link para acesso: <https://drive.google.com/file/d/18935qBHeo4NS-whnsbmnxEkTcztoeWfK/view?usp=sharing>)



Casos repetitivos
e precedentes

Como orientação interna, destaca-se a INFORMAÇÃO N. 193/2024/TRT14/SCR/SGJ/DAPJE/DIEST (QRCode abaixo), a qual destaca que os temas informados nos movimentos de suspensões devem estar presentes na listagem do Banco Nacional de Precedentes Qualificados - PANGEA, acessível em <https://pangeabnp.pdpj.jus.br/>.

Em síntese, caberá à Unidade Judiciária observar o correto lançamento da complementação ao movimento “sobrestamento” nos casos tipificados de Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas, Recurso Extraordinário com Repercussão Geral, Recursos de Revista Repetitivos e Incidentes de Uniformização de Jurisprudência, a fazer uso do registro específico “Incidente de recurso repetitivo (50092)” e “Recurso extraordinário com repercussão geral no STF (265)”, abstendo-se dos lançamentos mais corriqueiros, a saber: Decisão Judicial (898) e Dependência de julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente (272).

De par com isso, destaca-se que a Seção de Gerenciamento de Dados Estatísticos realizou levantamento de processos que foram sobrestados sem a inclusão do respectivo tema, pela unidade judicial, com o necessário ajuste do movimento no PJe (os aspectos práticos estão detalhadamente pontuados na aludida informação, conforme *QRCode* ao lado).



Temas de sobrestamento

Com base no estudo contido na manifestação acima assinalada e em consulta ao acervo processual da Unidade, verificou-se que não possui processos sobrestados com casos tipificados de Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas, Recurso Extraordinário com Repercussão Geral, Recursos de Revista Repetitivos e Incidentes de Uniformização de Jurisprudência, a fazer uso do registro específico “Incidente de recurso repetitivo (50092)” e “Recurso extraordinário com repercussão geral no STF (265)”.



Suspensões com código de tema inexistente

6.5.2. Julgamento e Acordos parciais



O artigo 356 do CPC permite ao juiz decidir parcialmente o mérito. No entanto, nos termos do art. 119 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, só pode ser movimentado para a fase seguinte o acordo que ponha fim à lide. Portanto, em relação a acordos parciais, os autos devem permanecer suspensos na fase de conhecimento, aguardando cumprimento do acordo. Tal procedimento reclama especial atenção no que diz respeito aos lançamentos correspondentes, conforme orientações elencadas do documento acostado lateralmente - CONSULTA ADMINISTRATIVA n. 0000138-09.2024.2.00.0500, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (*QRCode* ao lado).



Acordos parciais

Em suma, homologado acordo parcial, o Juízo deve seguir os seguintes passos de registro: movimento 50094 - Julgado antecipadamente parte do mérito ("classe processual") de "nome da parte" com "resultado do julgamento", e o valor para o complemento "resultado do julgamento" seria o 7707 - homologação da transação. Na sequência, o Juízo deverá suspender o processo com o movimento 11013 - Suspenso o processo por convenção das partes.

Em consulta ao relatório do E-gestão Nacional - Julgamentos parciais - no e-gestão, na pasta 2 - Relatórios de Resumo -> B - Fase de Conhecimento -> B.10 - Julgamentos Parciais, foram localizados 22 (vinte dois) processos com julgamento parcial, todos com procedimento regular, conforme *QRCode* a seguir.



Julgamentos parciais

**6.5.3. Lançamento e atualização das parcelas de acordos**

Conforme consignado nos tópicos 6, 6.1 e 6.2, após a decisão homologatória de acordo, deve ser procedida imediata alteração da fase processual para “liquidação”.

Em caráter informativo, ratificando o já divulgado pela Divisão de Apoio ao Pje, em quadro de avisos direcionados aos usuários internos - publicação de 22/03/2024 -, assenta-se que, consoante a nova versão 2.10 do PJe, do encaminhamento do feito para o fluxo de controle de acordo, resulta o automático lançamento de sobrestamento, o que permite o devido controle das parcelas e seus oportunos registros de quitação, dispensando-se a necessidade de transferir o processo nos fluxos “controle de acordo” e “sobrestamento”. O feito, uma vez assim migrado, deverá aguardar o pagamento no fluxo “controle de acordo”.

Tem-se, portanto, que a Unidade deverá permanecer a observar a nova regra do sistema, o que fica desde logo recomendado.

7. CONCILIAÇÃO

Quanto ao número de conciliações, em relação ao número de processos solucionados (incluídos os sem exame do mérito), os dados apontam o seguinte panorama:

7.1 Percentual bruto**QUADRO 21 - 2022**

Período de referência de 1º-1-2022 a 31-12-2022			
UNIDADE	Conciliações	Percentual de Conciliação	Total Solucionados
VARA DO TRABALHO DE JARU/RO	122	48,03%	254

Fonte: Relatório extraído do sistema e-Gestão Nacional (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → 3. Relatórios Gerenciais → A. Das varas do Trabalho → 1. Fase de Conhecimento → 2. Solucionados → A.1.2.7. Conciliação por Região Judiciária → Adicionar o filtro: Conciliação por VT).

QUADRO 22 - 2023

Período de referência de 1º/01/2023 a 31/12/2023			
UNIDADE	Conciliações	Percentual de Conciliação	Total Solucionados
VARA DO TRABALHO DE JARU/RO	121	47,08%	257

Fonte: Relatório extraído do sistema e-Gestão Nacional (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → 3. Relatórios Gerenciais → A. Das varas do Trabalho → 1. Fase de Conhecimento → 2. Solucionados → A.1.2.7. Conciliação por Região Judiciária → Adicionar o filtro: Conciliação por VT).

**QUADRO 23**

Período de referência de 1º/05/2023 a 31/07/2024			
UNIDADE	Conciliações	Percentual de Conciliação	Total Solucionados
VARA DO TRABALHO DE JARU/RO	165	53,23%	310

Fonte: Relatório extraído do sistema e-Gestão Nacional (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → 3. Relatórios Gerenciais → A. Das varas do Trabalho → 1. Fase de Conhecimento → 2. Solucionados → A.1.2.7.

Na forma dos Quadros 22 a 24, em termos percentuais brutos de conciliações alcançados pela Unidade, há indicação estabilidade de performance de 2022 para 2023 (48,03% e 47,08%) e progressão deste para o período em correição (53,23%).

Os números absolutos confirmam o cenário de estabilidade, na medida em que demonstram a solução, por essa via, de 122 processos em 2022 e 121 em 2023. No período correccionado, entretanto, houve ganho de performance, porquanto solucionados, no período de 15 meses, a quantia de 165 processos, a refletir, para o período de 12 (doze) meses, 132 conciliações.

O aludido percentual de 53,23%, superior ao aferido na correição pretérita (45,33%), revela-se acima da média apurada no Regional (41,42%), a merecer registro positivo.

QUADRO 24

Taxa de conciliação na fase de execução	2022	2023	01/05/2023 a 31/07/2024
Total de processos extintos por acordo	7.0	30.0	58.0
Extintas por pagamento	47.0	113.0	147.0
Prescrição intercorrente	10.0	10.0	16.0
Cumprimento da obrigação de fazer e não fazer	1.0	1.0	1.0
Extinção-outras	3.0	1.0	1.0
Total-extintas	68.0	155.0	223.0
Apensamentos	0.0	2.0	2.0
Total-encerradas	68.0	157.0	225.0
Percentual de conciliação	10.29	19.1	25.77

QUADRO 25

Taxa de conciliação na fase de liquidação	2022	2023	01/05/2023 a 31/07/2024
Total de processos extintos por acordo na liquidação	2.0	0	1.0
Liquidações encerradas	46.0	33	45.0
Percentual de conciliação	4.34	0	2.22

Fonte: e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → C - Cumprimento de Sentença e Execução de Título Extrajudicial → C.05 - Acordos - Processos em Cumprimento de Sentença e Execução de Título Extrajudicial → Descrição da Vara → Acordos Homologados - (E) Na Etapa de Liquidação/ Relatório de Resumo- K. Prazos Médios - k.2 Fase de Liquidação - k21 Até o encerramento da Liquidação

No tocante às conciliações na fase de execução, verifica-se que a Unidade apresentou viés de alta, a progredir de 7 (sete) acordos, em 2022, para 30 (trinta) em 2023 e 58 (cinquenta e oito) no período ora em correição, representativos dos percentuais de 10,29%, 19,1% e 25,77% das execuções extintas, respectivamente, resultado final este, inferior à média do Tribunal para o período (30,06%), o que será objeto de recomendação em campo próprio.

Por outro lado, dos registros de conciliação na fase de liquidação de sentença, verifica-se queda de produtividade de 4,34%, em 2022, para 0% em 2023 e de 2,22% no período correccionado em patamar inferior à mediana do Tribunal para o período (6,21%).

7.2 Percentual de conciliação líquido



Quanto ao percentual líquido de conciliações (o qual considera a proporção apenas sobre os processos solucionados com exame do mérito), a Unidade Judiciária obteve os seguintes resultados:

Quadro 26 - 2022

Descrição da Vara	Conciliados	Solucionados	ICONc
VARA DO TRABALHO DE JARU/RO	126	254	49,61%

Quadro 27 - 2023

Descrição da Vara	Conciliados	Solucionados	ICONc
VARA DO TRABALHO DE JARU/RO	130	257	50,58%

Quadro 28 - (1º/05/2023 a 31/07/2024)

Descrição da Vara	Conciliados	Solucionados	ICONc
VARA DO TRABALHO DE JARU/RO	174	310	56,13%

Fonte: Relatório extraído do sistema e-Gestão Nacional (Pastas Públicas → e-Gestão → Indicadores → Indicadores do Planejamento Estratégico da Justiça do Trabalho → Ano → Meta 09 PEJT – ICONc – 1º Grau

No pertinente ao *percentual nominal líquido* de conciliação, verifica-se acréscimo de 2022, para 2023 (de 49,61%, para 50,58%) e ao longo do período correccionado (56,13%), representativos de 126, 130 e 174 processos conciliados, no universo de 254, 257 e 310, solucionados nessa fase.



Ressalta-se que o indicador em análise (percentual líquido de conciliação), relativo ao período em correição (56,13%), revela-se mais favorável que o *percentual bruto* (53,23%). Apresenta-se em vantagem no tocante ao percentual atingido ao tempo da correição pretérita (48,89%) e ligeiramente acima da mediana do Regional no interregno (44,63%), cenário digno de elogios.

8. RECURSOS REMETIDOS AO 2º GRAU



QUADRO 29 - 2022

Região Judiciária	TRT	Recursos Ordinários			Agravo de Instrumento em recurso ordinário			Agravo de Petição			Agravo de Instrumento em agravo de petição			Recurso Adesivo			Reexame necessário	Total		
		Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa	Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa	Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa	Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa	Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa		Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa
Vara do Trabalho de Jaru - RO	14	101	116	7	1	0	0	11	9	0	0	0	0	1	1	0		114	126	0
Soma		101	116	7	1	0	0	11	9	0	0	0	0	1	1	0		114	126	0

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 07/08/2024 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → A - Das Varas do Trabalho → 5 - Diversos → A.5.4 - Recursos por Região Judiciária.

QUADRO 30 - 2023

Região Judiciária	TRT	Recursos Ordinários			Agravo de Instrumento em recurso ordinário			Agravo de Petição			Agravo de Instrumento em agravo de petição			Recurso Adesivo			Reexame necessário	Total		
		Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa	Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa	Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa	Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa	Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa		Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa
Vara do Trabalho de Jaru - RO	14	64	49	5	7	7	0	16	13	1	0	0	0	6	6	0		93	75	0
Soma		64	49	5	7	7	0	16	13	1	0	0	0	6	6	0		93	75	0

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 07/08/2024 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → A - Das Varas do Trabalho → 5 - Diversos → A.5.4 - Recursos por Região Judiciária.

QUADRO 31 - 01/05/2023-31/07/2024

Região Judiciária	TRT	Recursos Ordinários			Agravo de Instrumento em recurso ordinário			Agravo de Petição			Agravo de Instrumento em agravo de petição			Recurso Adesivo			Reexame necessário	Total		
		Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa	Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa	Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa	Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa	Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa		Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa
Vara do Trabalho de Jaru - RO	14	108	90	2	6	6	0	21	16	2	0	0	0	8	8	0		143	120	0
Soma		108	90	2	6	6	0	21	16	2	0	0	0	8	8	0		143	120	0

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 07/08/2024 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → A - Das Varas do Trabalho → 5 - Diversos → A.5.4 - Recursos por Região Judiciária.

Da leitura dos quadros acima, observa-se que, em relação aos recursos remetidos, houve diminuição quando comparado 2022 e 2023 (de 126 para 75), viés não mantido no período correccionado, levando-se em conta que, no interregno de 15 (quinze) meses, foram encaminhados 120 (cento e vinte) ao todo, a refletir 96 (noventa e seis) no período de 12 (doze) meses.

Na data de hoje, ao final dos trabalhos correccionais, em consulta ao sistema PJe da Unidade, constatou-se a inexistência de processos pendentes de remessa ao Regional, o que evidencia controle adequado da tramitação na análise prévia do juízo de admissibilidade até o efetivo encaminhamento do feito à instância superior, o que é digno de apontamento positivo.



9. ARRECAÇÃO E VALORES PAGOS AOS AUTORES



Em consulta ao sistema e-Gestão, foram apurados os seguintes dados:

QUADRO 32

	2022	2023	01/05/2023-31/07/2024
Arrecadação	R\$ 120.531,95	R\$ 217.780,93	R\$ 349.408,29
Valores pagos aos autores	R\$ 2.726.659,76	R\$ 4.823.171,32	R\$ 4.628.585,18

Fonte: Relatório de Resumo extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 07/08/2024 (Pastas Públicas → Z e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → Arrecadação → Arrecadação e Valores pagos); e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → 1.1 Valores pagos aos reclamantes.

Em relação aos valores arrecadados, é possível identificar que houve substancial acréscimo de 2022 para 2023, tendência mantida no período correccionado, a se considerar que, no interregno de 15 (quinze) meses, arrecadou-se o montante de R\$ 349.408,29, refletindo o importe anual de R\$ 279.526,63.

No que concerne aos valores pagos aos(as) autores(as), houve considerável progressão de 2022 para 2023, cenário não mantido ao longo do período correccionado (15 meses), a refletir o importe anual de R\$ 3.702.868,14.

Em que pese não se evidenciar inconsistências nesses dados, recomenda-se cautela e monitoramento em seus lançamentos, na medida em que erros e omissões podem acarretar reflexos significativos na performance da Unidade, bem como do próprio Tribunal, em âmbito nacional.

10. PRAZOS EM GERAL

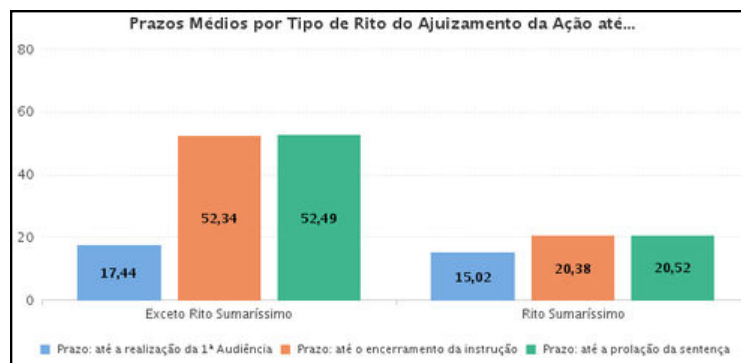


10.1. PRAZOS DOS JUÍZES

QUADRO 33

Período de Referência 01/05/2023 a 31/07/2024		
DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO ATÉ:	TOTAL	
	QUANTIDADE	PRAZO
(A) REALIZAÇÃO DA 1ª AUDIÊNCIA	280	16,31
(B) O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO	333	38,04
(C) A PROLAÇÃO DA SENTENÇA	327	38,12

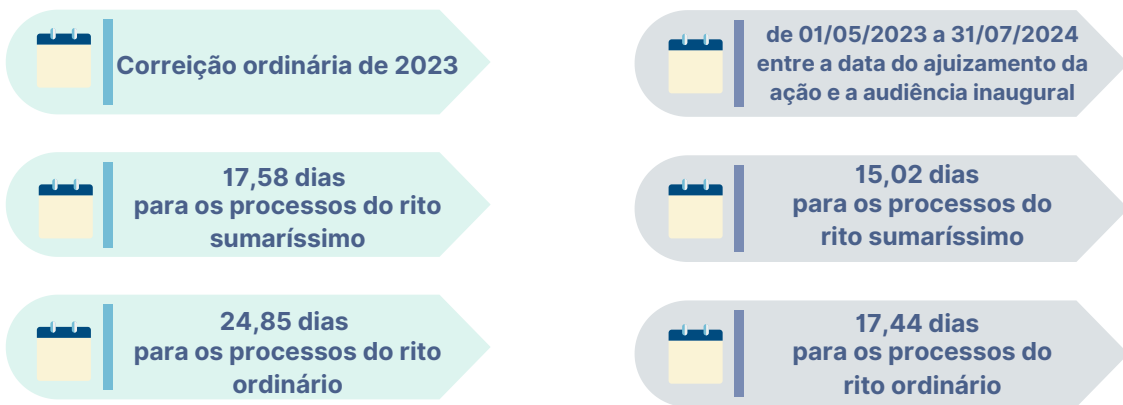
Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 07/08/2024. Consulta: e-Gestão → Primeira Instância → 2- Relatórios de Resumo → K- Prazos Médios → K.1 Fase de conhecimento → K.1.1 A partir do ajuizamento da ação.



10.1.1. Audiência inaugural



Observa-se do gráfico acima que, no período de 01/05/2023 a 31/07/2024, entre a data do ajuizamento da ação e a audiência inaugural, o prazo médio resultou em 15,02 (quinze vírgula zero dois) dias, para os processos que tramitam sob o rito sumaríssimo e 17,44 (dezessete vírgula quarenta e quatro) dias, para os do ordinário. Quando comparados à correição pretérita, evidencia-se salutar regressão, em ambos os ritos; no que tange ao sumaríssimo, fora apurado o total de 17,58 (dezessete vírgula cinquenta e oito) dias e, em relação ao ordinário, 24,85 (vinte e quatro vírgula oitenta e cinco), sendo motivo de registro positivo.

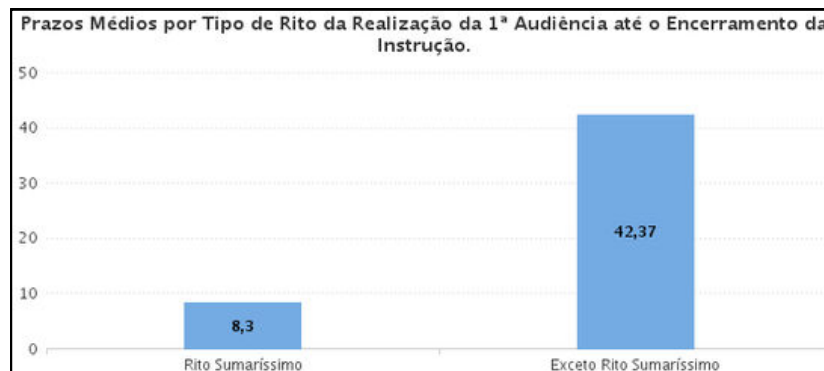


10.1.2 Encerramento da instrução



QUADRO 34

Período de Referência 01/05/2023 a 31/07/2024		
DA REALIZAÇÃO DA 1ª AUDIÊNCIA ATÉ O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO	TOTAL	
	QUANTIDADE	PRAZO
(A) DA REALIZAÇÃO DA 1ª AUDIÊNCIA ATÉ O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO	272	26,71



Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 07/08/2024. Consulta: e-Gestão → Primeira Instância → 2- Relatórios de Resumo → K- Prazos Médios → K.1 Fase de conhecimento → K.1.2 Da realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução.

Nos processos nos quais houve necessidade de fracionamento de audiência, conforme gráfico acima, o prazo médio resultou em 8,3 (oito vírgula três) dias, para os processos que tramitam sob o rito sumaríssimo e, 42,37 (quarenta e dois vírgula trinta e sete), para os do ordinário. Quando comparados à correição pretérita, evidencia-se elastecimento em ambos os ritos. No rito sumaríssimo, os prazos médios apontavam 7,24 (sete vírgula vinte e quatro) dias e, no ordinário, fora apurado o quantitativo de 24,17 (vinte e quatro vírgula dezessete), quadro a reclamar monitoramento por parte dos(as) gestores(as) da Unidade, o que será objeto de recomendação ao final.



10.1.3 Prolação de sentenças e decisões



QUADRO 35

DA CONCLUSÃO ATÉ A PROLAÇÃO DE SENTENÇA	01/05/2023 a 31/07/2024
Vara do Trabalho de Jaru - R0	2,44

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 07/08/2024. Consulta: e-Gestão → Primeira Instância → 2- Relatórios Gerenciais - A- Das Varas do Trabalho- 4- Prazos Médios- A.4.2 Por etapas da fase de conhecimento

QUADRO 36

Magistrado	Da Conclusão até a Prolação da Sentença	
	Total	
	Qtde	Prazo
CARLA GABRIELLA GRAH SENS	1	0
FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI	2	1
FERNANDO BLOS SUNARA	1	21
JACKSON ISZCZUK ALMEIDA BRYK	3	0,67
RICARDO CESAR LIMA DE CARVALHO SOUSA	158	2,33
SABINA HELENA SILVA DE CARVALHO RODRIGUES	1	15
WALMIR AFFONSO JUNIOR	1	0
TOTAL	167	2,44

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 07/08/2024. Consulta: e-gestão → Primeira Instância → Relatórios Gerenciais → B- Dos Juízes → 2- Prazo Médio → B.2.1 Da conclusão até a prolação da Sentença.



Correição anterior

1,42 dia



**de 01/05/2023 a 31/07/2024
da conclusão até a prolação da
sentença, na fase de conhecimento**

2,44 dias

Segundo os Quadros 36 e 37, extraídos do sistema e-Gestão, verifica-se que a Unidade está a observar os limites legais atinentes aos prazos “da conclusão até a prolação da sentença” na fase de conhecimento, a atingir o patamar de 2,44 (dois vírgula quarenta e quatro e um) dias, ligeiramente superior ao verificado na correição pretérita (1,42 dias).



10.1.4 Prazos para despachos

No período correccionado, o prazo médio apurado para exarar despachos foi de 0 (zero) dia, na fase de conhecimento; 2,8 (dois vírgula oito), na de liquidação e 3,4 (três vírgula quatro), na de execução, o que resulta no prazo médio ponderado de 2,07 (dois vírgula zero sete) dias. Oportuno registrar que, em relação à correição anterior, houve indesejável elástico do indicador, na medida em que se apurou 0,27 (zero vírgula vinte e sete) dia, todavia, a permanecer em conformidade com o regramento legal.



PRAZOS PARA DESPACHO

Os mencionados prazos estão disponíveis na "Tabela de Prazos para Despacho", aferíveis no QR Code e link ao lado.



**prazo médio correição
anterior**

0,27 dia



prazo médio atual

2,07 dias



10.1.5 Sentenças pendentes

Em observância ao artigo 29, V, da CPCGJT e ao sistema PJe, extraiu-se do e-Gestão que não houve prolação de sentenças com prazo superior a 30 (trinta) dias úteis, sob a responsabilidade dos(as) Magistrados(as) lotados(as) na Unidade, a revelar atuação em conformidade com a orientação contida no Ato nº 01/GCGJT, de 10 de fevereiro de 2017, da CGJT, e parâmetro delineado pela Resolução CSJT nº 177/2016.

Em 31/07/2024 (última atualização do sistema e-gestão) e nesta data, último da correição, constatou-se a existência de 3 (três) processos conclusos, na fase de conhecimento, a aguardar prolação de sentença, todos no prazo legal:

QUADRO 37

Nome do Magistrado	Classe	Número do Processo	Número de Dias Concluso	Data da Ocorrência
RICARDO CESAR LIMA DE CARVALHO SOUSA	RTOrd	0000089-22 2024.5.14.0081	0	31/07/24
	RTOrd	0000093-59 2024.5.14.0081	0	31/07/24
	RTSum	0000144-70 2024.5.14.0081	0	31/07/24
Subtotal - RICARDO CESAR LIMA DE CARVALHO SOUSA		3		
Total de Processos		3		

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 07/08/2024. Consulta: e-Gestão → Primeira Instância → 3- Relatórios de resumo → B- Fase de Conhecimento → B.05- Processos Pendentes de Solução

**10.1.6 Processos pendentes de solução**

De igual forma, em 31/07/2024, pendiam de solução os quantitativos e percentuais de processos elencados no quadro abaixo:

QUADRO 38

PROCESSOS PENDENTES DE SOLUÇÃO MAIS ANTIGOS		
ANO	QUANTIDADE	PERCENTUAL
2023	4	10,53%
2024	34	89,47%
TOTAL	38	100%

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 07/08/2024. Consulta: e-Gestão → Primeira Instância → 3-Relatórios Gerencias → A- Das Varas do Trabalho → 1-Conhecimento → 3- Pendentes de Solução → A.1.3.2 Pendentes de Solução por ano do Processo.

Em conformidade com os dados disponibilizados nesta data, observa-se que havia 38 (trinta e oito) processos pendentes de solução, sendo 04 (quatro) ajuizados em 2023 e 34 (trinta e quatro) em 2024. O cenário, comparado ao observado na correição anterior, apresenta-se desfavorável, na medida em que, naquela oportunidade, o acervo era de 22 (vinte e dois), sendo 4 referentes ao ano de 2022 e 18 de 2023.

10.2 PRAZOS DA SECRETARIA**10.2.1. Prazo para conclusão**

O prazo médio para conclusão dos processos, pela Secretaria, é de 0,6 (zero vírgula seis) dia, na fase de conhecimento; 0,4 (zero vírgula quatro), na de liquidação e, 0,8 (zero vírgula oito), na de execução, o que resulta num prazo médio de 0,6 (zero vírgula seis) dia.



Prazos para conclusão



Prazo médio correição anterior

0,4 dia



Prazo médio total

0,6 dia

Verifica-se que o atual prazo médio para conclusão, quando comparado à correição anterior, sofreu diminuto elastecimento, contudo, mantém-se em conformidade com o regramento legal (228 do CPC), quadro digno de reconhecimento.

10.2.2. Prazo para cumprimentos de determinações



Verifica-se que, no período de 13/05/2023 a 15/08/2024, os prazos atuais para cumprimento de determinações indicavam 0,4 (zero vírgula quatro) dia, na fase de conhecimento; 1,8 (um vírgula oito) na de liquidação e 3,4 (três vírgula quatro) na de execução, o que resulta na média de 1,87 (um vírgula oitenta e sete) dia, em patamar superior ao aferido na correição pretérita, quando o indicador era 0 (zero) dia, porém, ainda em conformidade com o regramento legal (art. 228 do CPC).

Os mencionados prazos estão disponibilizados na "Tabela de Prazos para Despacho", aferíveis no *QRCode* e *link* ao lado.



Prazos para cumprimento



10.3 Prazos do Oficial de Justiça

Ressalta-se que, no período correccionado, a Unidade contou apenas com a atuação do Oficial de Justiça ELIAB HERCULES DE ALMEIDA DA SILVA, nela lotado em 22/09/2023.

No concernente à frequência, indagado, o Sr. Diretor de Secretaria informou que o servidor comparece presencialmente na Unidade, todos os dias da semana.

Em que pese o teor da informação, da qual se extrai a regularidade da frequência noticiada, oportuno destacar que a Resolução 481/2022 do Conselho Nacional de Justiça impôs a obrigatoriedade de comparecimento presencial ao mínimo de 3(três) dias semanais, a incluir no rol Desembargadores(as), Magistrados(as) de 1ª Grau e servidores(as). As exceções ao regramento foram expressamente assinaladas pelo órgão ao tempo do procedimento de consulta de n. 0007756-21.2022.2.00.0000, a excluir apenas o pessoal da Tecnologia da Informação. As alterações promovidas na Resolução 343/2020 passaram a contemplar, na hipótese, os(as) Magistrados(as) e Servidores(as) em condições especiais de trabalho, a teor do quanto disciplinado nos arts. 1º e 1º-A do normativo em referência. Mais recentemente, por meio da Resolução Administrativa nº 56, de 24 de maio de 2024, acrescentou-se, no rol das excepcionalidades, os (as) Assistentes de Juízes (as), não excepcionando, desse encargo, os(as) Oficiais(las) de Justiça. Assim, em não se enquadrando o Sr. Oficial de Justiça em nenhuma das hipóteses exceptivas, têm-se pela obrigatoriedade de seu comparecimento à Unidade, de forma presencial, no mínimo 03 (três) vezes por semana.

Registra-se a produtividade do Oficial de Justiça, extraída do Sistema do e-Gestão - Candiru, no período de 22/09/2023 a 31/07/2024, conforme dados a seguir descritos:

QUADRO 39

Oficial(a) de Justiça	Expedientes recebidos no período	Dias trabalhados no período	Diligências	Tempo médio de devolução	Média de diligências por dia
ELIAB HERCULES DE ALMEIDA DA SILVA	485	178	485	2,92	2,72
MÉDIA	485	178	485	2,92	2,72

*Extraído no dia 05/08/2024 do sistema e-Gestão TRT-14

Dos dados acima, verifica-se similaridade quanto à média de expedientes recebidos pelo Oficial de Justiça, em comparação ao período correccionado pretérito (519, em 12 meses *versus* 485, em 11). Ao mesmo tempo, ainda em observância às normas de regência, constata-se substancial redução do prazo médio de devolução dos mandados de 9,36 para 2,72 dias.

Têm-se, ademais, aumento no quantitativo de dias trabalhados em relação à correição pretérita (120 *versus* 178). Constata-se quantitativo superior de diligências no período ora em correição, em relação à correição pretérita (298 para 381), com diminuição do quantitativo de diligências diárias cumpridas (de 4,40 para 2,72).

QUADRO 40

Oficial(a) de Justiça	Cumprido com finalidade atingida	Cumprido com finalidade não atingida	Cumprido parcialmente	Não cumprido
ELIAB HERCULES DE ALMEIDA DA SILVA	438 90,31%	39 8,04%	-	7 1,44%
Média	438 90,31%	39 8,04%	-	7 1,44%

*Extraído no dia 13/08/2024 do sistema e-Gestão TRT-14

No tocante à efetividade das diligências empreendidas (quadro 41), a performance média se apresenta superior àquela identificada ao tempo da correição pretérita, na medida em que consta 90,31% de diligências cumpridas, com a finalidade atingida, enquanto, naquela ocasião, apurou-se 89,39%.

O desempenho do Sr. Oficial de Justiça ora em atividade é digno de elogios.



11. ATIVIDADES DE DOCÊNCIA DOS MAGISTRADOS(AS)

Em atendimento aos arts. 3º, 4º e 27 da Resolução CNJ n. 034/2007, com as respectivas alterações, notadamente a procedida pela Resolução CNJ n. 373, de 12 de fevereiro de 2021, a qual alterou o art. 4º-A e revogou o art. 5º-A da Resolução CNJ n. 34/2007, foi encaminhado o Memorando Circular n. 08/2017/SC a todos(as) os(as) Juízes(as) de 1º grau, informando acerca da disponibilização do sistema a que faz referência o *caput* do art. 3º, no âmbito deste Tribunal, e da necessidade de que os(as) próprios(as) magistrados(as) interessados(as) procedam à inserção de seus dados na ferramenta.

Assim, em consulta ao referido sistema, verifica-se que não foram informadas atividades por parte dos(as) Juízes(as) da Unidade durante o período correccionado, situação que foi confirmada pela Direção de Secretaria.



12. SISTEMA I-GEST

O Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho – I-Gest - foi desenvolvido pela CGJT a partir do Mapeamento Global de Desempenho dos Tribunais Regionais do Trabalho da 2ª e 15ª Regiões, tendo como objetivo central a contribuição para o aprimoramento da gestão das Varas do trabalho do país. É de se pontuar que foi considerado o período de 1º/07/23 até 30/06/24, conforme última atualização ocorrida em 07/08/2024.



12.1. ÂMBITO REGIONAL/NACIONAL

a) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho desta 14ª Região (32 Varas):

QUADRO 41

Unidade	Faixa de Casos	Acervo (Peso 0,2)	Celeridade (Peso 0,2)	Produtividade (Peso 0,2)	Taxa de Congestionamento (Peso 0,2)	Força de Trabalho (Peso 0,2)	Resultado	Colocação
Vara do Trabalho de Jarú/RO	0000 a 0500	0,0502	0,1901	0,3258	0,2130	0,4410	0,2440	2ª



b) no âmbito do Nacional, por faixa de casos novos, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução CSJT nº 63/2010 (36 Varas):

QUADRO 42

Unidade	Faixa de Casos	Acervo (Peso 0,2)	Celeridade (Peso 0,2)	Produtividade de (Peso 0,2)	Taxa de Congestionamento (Peso 0,2)	Força de Trabalho (Peso 0,2)	Resultado	Colocação
Vara do Trabalho de Jaru/RO	0000 a 0500	0,1522	0,2782	0,3828	0,3144	0,3543	0,2964	3ª

c) no âmbito do Nacional (1.569 Varas):

QUADRO 43

Unidade	Faixa de Casos	Acervo (Peso 0,2)	Celeridade (Peso 0,2)	Produtividade (Peso 0,2)	Taxa de Congestionamento (Peso 0,2)	Força de Trabalho (Peso 0,2)	Resultado	Colocação
Vara do Trabalho de Jaru/RO	0000 a 0500	0,0502	0,1901	0,3258	0,2130	0,4410	0,2440	30ª

d) Comparativo do desempenho da Unidade Judiciária, no período de 2019 a até março de 2024:

QUADRO 44

Ano	Acervo (Peso 0,2)	Celeridade (Peso 0,2)	Produtividade (Peso 0,2)	Taxa de Congestionamento (Peso 0,2)	Força de Trabalho (Peso 0,2)	Resultado	Colocação
2019	0,0118	0,1549	0,5330	0,2280	0,4338	0,2723	61ª
2020	0,0137	0,1597	0,3970	0,2564	0,4097	0,2473	42ª
2021	0,0391	0,2400	0,4280	0,3251	0,4388	0,2942	137ª
2022	0,0161	0,1856	0,5033	0,3856	0,4499	0,3081	210ª
2023	0,0187	0,1723	0,4373	0,3229	0,4570	0,2816	95ª
1ª/07/2023 a 30/06/2024	0,0502	0,1901	0,3258	0,2130	0,4410	0,2440	30ª

30ª posição entre todas as Varas do país (1.569)

3ª posição do país entre as Varas de mesma faixa processual (36)

2ª posição entre as Varas do Tribunal (32)

A teor do quadro acima, extraído do sistema do e-Gestão, constata-se que a Unidade, nos últimos 5 (cinco) anos, oscilou no cenário nacional entre a 210ª e a 30ª posições.

Dentre o universo das Varas de mesma faixa processual (36), a Unidade posiciona-se, atualmente, na 3ª colocação. No âmbito do Regional, ocupa a 2ª posição, dentre suas 32 Unidades Judiciárias.

Constata-se que a Unidade teve perda de performance no cenário nacional de 2021 para 2022, quando passou da 137ª posição para a 210ª. Em 31/12/2023, subiu para a posição 95ª. Conforme dados consolidados até junho de 2024, encontra-se, no momento, na 30ª posição, melhor colocação desde 2019. De par com isso, é de se destacar que a Unidade sempre integrou o primeiro quartil de desempenho, cenário digno de elogios.



12.2. ÂMBITO REGIONAL

De acordo com o módulo denominado I-GEST 14, vinculado ao sistema CANDIRU, observa-se que a Unidade obteve o seguinte desempenho nos últimos 6 (seis) meses:

QUADRO 45

Classificações nos últimos seis meses			
Fevereiro	5ª	Maio	2ª
Março	6ª	Junho	2ª
Abril	3ª	Julho	4º

Percebe-se que, no âmbito regional, a Unidade Correcionada permanece oscilando entre a 2ª e a 6ª posições.

Ressalta-se que seus indicadores apresentam contínuo ganho de performance de março a junho/2024, passando da 6ª para a 2ª colocação. Em julho, verifica-se ínfima redução de desempenho, quando passou a ocupar a 4ª posição.

Diante do cenário apresentado, a Corregedoria reafirma, à Unidade, a necessidade de monitoramento dos indicadores em análise e de adoção de práticas tendentes à manutenção da excelente performance no *ranking* nacional e regional do I-GEST 14.






13. CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO PODER JUDICIÁRIO

13.1. METAS NACIONAIS PARA 2023

Para o ano 2023, as metas estabelecidas pelo CNJ foram aprovadas pelo e. TST e o c. CSJT, além da definição de critérios em relação àquelas que contam com cláusulas de barreira (metas 1, 3 e 5).

Os desempenhos das metas são apresentados com base no critério 1 (principal), destacadas, abaixo em cores, de forma a refletir, também, o resultado alcançado no critério 2 (cláusula de barreira), conforme o esquema a seguir:

-  **verde**, caso a meta esteja sendo cumprida com base no critério 1;
-  **amarelo**, caso não esteja sendo cumprida com base no critério 1, mas com base no critério 2;
-  **vermelho**, caso a meta não esteja sendo cumprida com base nos critérios 1 e 2.

QUADRO 46

Unidade	Meta 1	Meta 2	Meta 3	Meta 5	IAM c/ cláusula	IAM s/ cláusula
Vara do Trabalho de Jarú/RO	101,52%	107,53%	77,82%	144,72%	100,00%	100,00%



Meta 1 – Julgar mais processos que os distribuídos - excluídos os suspensos e sobrestados no ano corrente.

No ano de 2023, a Unidade, cumpriu a meta em análise, atingindo o percentual de 101,52%, resultado ligeiramente inferior ao do Regional, que foi de 102,49%.

Meta 2 – Julgar processos mais antigos - Identificar e julgar até 31/12/2023, pelo menos, 93% dos processos distribuídos até 31/12/2022, nos 1º e 2º graus.

No que se refere à Meta 2, vê-se que a Unidade cumpriu o equivalente a 107,53%, indicativo superior ao do Regional, de 106,53%.

Meta 3 – Estimular a conciliação - Aumentar o índice de conciliação em relação à média do biênio 2020/2021, em 1(um) ponto percentual. Cláusula de barreira: 40%.

Alcançou o cumprimento da Meta 3, no ano de 2023, utilizando-se da cláusula de barreira, com a porcentagem de 77,82%, em patamar inferior ao do Regional, de 137,32%

Meta 5 – Reduzir a taxa de congestionamento - Reduzir em 0,5 ponto percentual a taxa de congestionamento líquida, exceto execuções fiscais, em relação a 2021. Cláusula de barreira na fase de conhecimento: 40% e Cláusula de barreira na fase de execução: 65%.

A Unidade, cumpriu a Meta 5, com percentual de 144,72%, resultado muito acima do indicador geral, o qual foi de 107,54%.

Índice de Atendimentos das Metas - IAM

100,00%

Os IAMs são calculados com a quantidade de metas cumpridas, mais o valor médio das metas não cumpridas, dividido pela quantidade de metas. Ainda em relação ao exercício anterior, observa-se que os valores de IAM da Unidade, foram de 100,00%; e, sem a sua utilização, de 100,00%.



13.2. METAS NACIONAIS PARA 2024

Consta da página sobre as Metas do CNJ, disponibilizada pelo Regional, uma prévia de seu resultado para o corrente ano, haja vista ainda não ultimado o glossário. Os resultados até 31/07/2024 seguem:

QUADRO 47

Unidade	Meta 1	Meta 2		Meta 3	Meta 5	IAM c/ cláusula	IAM s/ cláusula
		93%	98%				
Vara do Trabalho de Jaru/RO	86,39%	107,53%	102,04%	121,85%	169,39%	100%	97,28%

Meta 1 – Julgar mais processos que os distribuídos - excluídos os suspensos e sobrestados no ano corrente.

Vê-se que a Unidade, no mês de julho do corrente, com suporte na cláusula de barreira, está a cumprir a Meta 1, com percentagem de 86,39%, indicador ainda abaixo da média verificada no Regional (91,61%).

Meta 2 – Julgar processos mais antigos - Identificar e julgar, nos 1º e 2º graus, até 31/12/2024, pelo menos, 93% dos processos distribuídos até 31/12/2022 e 98% dos processos pendentes de julgamento há 4 anos ou mais.

Constata-se que, em relação ao primeiro aspecto da Meta em análise, até julho do ano corrente, a Unidade alcançou o percentual de 107,53%, ligeiramente superior ao do Tribunal, de 107,22%.

Quanto ao segundo aspecto, está a cumprir a Meta fixada, uma vez que atingiu o percentual de 102,04%, ligeiramente inferior ao do Tribunal, de 102,06%.

Meta 3 – Estimular a conciliação - Aumentar o índice de conciliação em relação à média do biênio 2021/2022, em 0,5(zero vírgula cinco) ponto percentual. Cláusula de barreira: 38%.

Em patamar superior à média do Regional (109,06%), a Unidade está a cumprir, até julho de 2024, a Meta 3, apresentando percentual de 121,85%.

Meta 5 – Reduzir a taxa de congestionamento - Reduzir em 0,5 ponto percentual a taxa de congestionamento líquida, exceto execuções fiscais, em relação à 2023. Cláusula de barreira na fase de conhecimento: 40% e Cláusula de barreira na fase de execução: 65%.

Verifica-se que a Unidade, até 31/07/2024, está a cumprir a Meta 5, com percentual de 169,39%, substancialmente superior ao geral do Regional, de 113,53%.

**Índice de
Atendimentos
das Metas - IAM**

97,28%

Observa-se, portanto, que o indicador relativo à Meta 1 reclama especial atenção dos(as) gestores(as) da Unidade, circunstância que será objeto de recomendação em campo próprio.



13.3. META ESPECÍFICA PARA JUSTIÇA DO TRABALHO

Oportuno destacar que os(as) Presidentes ou Representantes dos Tribunais do país, reunidos nos dias 04 e 05 de dezembro de 2023, durante o 17º Encontro Nacional do Poder Judiciário, aprovaram Metas Específicas dirigidas ao Judiciário Brasileiro para cumprimento ao longo do ano de 2024.



Ressalta-se que foi definida meta específica de promoção à saúde de magistrados(as) e servidores(as), a partir da realização de exames clínicos periódicos [15% dos(as) magistrados(as) e 15% dos(as) servidores(as)], além da necessidade de adoção de, ao menos, 3 ações com vistas a reduzir a incidência de casos de uma das cinco doenças mais frequentes constatadas ou de uma das cinco maiores causas de absenteísmo do ano anterior.

Consultada a Unidade, o Sr. Diretor de Secretaria informou que, no ano de 2023, nenhum Servidor e Magistrado procedeu à realização dos exames periódicos.

Em relação à 2024, assim se manifestou o Diretor: “o magistrado (Ricardo César) e os servidores (Jean, Helton e Marcus) fizeram os exames, segue pendente apenas de consulta ao médico”.

Diante das informações prestadas pela Unidade, impõe-se recomendar que seja promovida a realização dos exames dos(as) demais servidores(as), com o devido encaminhamento à CAS, tendo em mira não apenas o cumprimento da Meta 10 do CNJ, mas, sobretudo, no intuito de se preservar a sanidade física e mental do seu quadro lotacional.



14. AÇÃO CONJUNTA: SACLE - SECRETARIA DE APOIO AO CONHECIMENTO, À LIQUIDAÇÃO E À EXECUÇÃO – SGJ E CORREGEDORIA

Em ação conjunta entre a Secretaria da Corregedoria Regional, SACLE e SGJ, foi realizado levantamento do panorama atual da Unidade no PJe, cujos pontos foram tratados especificamente em reunião realizada com a equipe de servidores(as) no curso dos trabalhos correccionais. Na ocasião, o Secretário da Corregedoria Regional não apenas demonstrou o que foi apurado com vistas à regularização pela Unidade, mas, também, compartilhou com o Diretor de Secretaria e demais servidores(as) a melhor forma de sanar as inconsistências apuradas

Registra-se que a Unidade, apesar de não formalizar suas solicitações, contou, eventualmente, com o auxílio da SACLE para liquidação de processos complexos, uma vez que o Núcleo de Cálculos possui expertise para realização do mister.



15. DEMANDAS EM PARCERIA COM O CENTRO DE INTELIGÊNCIA

O Centro de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, instituído pela Portaria GP n. 302, de 15 de abril de 2021, está a manter estreita parceria com esta Corregedoria Regional com vistas, principalmente, ao alinhamento das medidas a serem adotadas no âmbito deste e. Regional, a atingir maior amplitude de seus resultados. Por meio do OFÍCIO CIRCULAR CSJT.SG.SETIC N.º 170/2023, datado de 04/07/2023, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho apresentou o projeto Solária, desenvolvido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região e, agora, nacionalizado, o qual consiste em uma plataforma para criação e hospedagem de robôs, voltada à automação de tarefas repetitivas das unidades judiciárias e integrada ao Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Em recente reunião realizada pelo Grupo Decisório do Centro de Inteligência, deliberou-se pela abordagem durante as correições regionais acerca da utilização módulos satélites do PJe ligados ao aludido projeto, denominado RJ9. O robô traz informações sobre alvarás para o processo de forma automatizada (alvará, intimação da parte e registro do pagamento) e requer habilitação da unidade apenas no primeiro acesso.



Em consulta à Unidade Correcionada, esta informou que procederam ao cadastramento e vinham usufruindo dos benefícios da ferramenta. Contudo, afirma que *“nestes últimos 60 dias o sistema de registro automático (Solária) teve sua utilização suspensa pela vara, em razão da identificação de duplicidades de registro. Por ora estamos fazendo o registro manualmente”*. O quadro merece intervenção da Unidade Administrativa responsável, determinação que será objeto de recomendação em campo próprio.

De idêntica forma, resultou deliberado pelo Centro de Inteligência a necessária abordagem, por ocasião dos trabalhos correcionais, do sistema PANGEA, o qual consiste em uma ferramenta desenvolvida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região para pesquisa de precedentes qualificados nacionais e regionais.

Todos(as) os(as) Magistrados(as) e Assistentes deste Regional são previamente cadastrados. Em consulta à Unidade ora em correição, esta informou que não utiliza a aludida ferramenta, cenário a ensejar recomendação em campo próprio.

16 - COMPARTILHAMENTO DE EXPERIÊNCIAS E INICIATIVAS PROCEDIMENTAIS

EXPERIÊNCIAS E INICIATIVAS

A presente abordagem tem o escopo de prestigiar e enaltecer experiências exitosas praticadas pelas Unidades Correcionadas, a fim de, com o intuito cooperativo, compartilhar iniciativas e fortalecer o cumprimento da missão.

Neste particular, a Unidade, ao ser indagada, relatou as seguintes experiências:

- *Nos processos cuja audiência de instrução é realizada por videoconferência, o magistrado determina que as partes encaminhem as testemunhas para serem ouvidas na unidade, utilizando-se a sala passiva, de modo a ter uma melhor qualidade de gravação do depoimento. O procedimento visa garantir a incomunicabilidade bem como evita problemas frequentes de conexão e de demora na liberação de áudio com o Zoom;*
- *A unidade busca incluir sempre que possível o link das audiências no sistema PJe. Tal prática favorece aos magistrados, servidores, jurisdicionados e estagiários, uma vez que a vinculação do link no PJe disponibiliza o link da audiência para todos na consulta de pauta do PJe, no site do TRT. A unidade adota tal procedimento inclusive junto ao Núcleo de Justiça 4.0, uma vez que este possui links fixos para cada horário de audiência.*
- *Fazemos acompanhamento mensal das estatísticas do conhecimento por meio de relatório próprio desenvolvido na unidade, no qual são verificados os processos solucionados no ano, recebidos, percentual de meta 1 e 3, diferença de processos para cumprimento da meta, além de processos conciliados e sentenças líquidas. Também é feito um comparativo com o mês anterior para melhor análise dos resultados. São utilizados dados extraídos do Fonte: IGEST14 e eGestão. Cópia do relatório referente ao período 01/01/2024 a 30/06/2024, pode ser acessado no link: <https://docs.google.com/spreadsheets/d/1I0pMHiHOu4rj6JUg2WcnFBK67N9y4musu7rIai7oL-o/edit?usp=sharing>.*

17. RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE

RESPONSABILIDADE

Considerando a Resolução Administrativa nº 54/2022, que instituiu a Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade, Programas Sociais, de Iniciativas Nacionais e Gestão de Projetos, subordinada à Secretaria de Governança e Gestão Estratégica, esta Corregedoria tem avaliado a participação das Unidades neste particular. Indagada, a Direção informou que:

- *Energia elétrica - apenas os ambientes que estão sendo utilizados tem luzes e ar condicionados ligados. Os demais ficam desligados proporcionando economia de energia;*
- *Telefonia - Com a adoção da telefonia por sistema VOIP do TRT as chamadas não são mais tarifadas individualmente, mas pela mera disponibilização do sistema. Há muita utilização de chat e email;*
- *Copos descartáveis - Os servidores não utilizam copos descartáveis, apenas o público externo no dia em que as testemunhas comparecem para serem ouvidas na sala passiva;*
- *Impressões e papel - as impressões são feitas apenas para cumprimento de mandados presenciais pelo oficial de justiça, o que gera economia de toner e de papel e,*
- *Veículo e Combustível - o veículo é utilizado apenas quando necessário para cumprimento do trabalho e em velocidade compatível com maior economia de combustível.*

Na oportunidade, a Corregedoria informa que o TRT14 conta com estrutura específica para auxiliar qualquer magistrada, servidora e demais colaboradoras, vítimas de violência doméstica, por meio do Projeto “Um sinal, Uma Vida”, em sintonia com a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência Doméstica Contra as Mulheres (Resolução CNJ n. 254/2018). Referido programa criou um protocolo de formação, capacitação, atendimento, acolhimento e tratamento adequado dos conflitos que envolvam a violência doméstica.

Os canais de atendimento podem ser verificados no QR Code abaixo:



<https://umsinal-umavida.trt14.jus.br>

Solicita-se, portanto, que a Unidade promova a divulgação da iniciativa e dos canais de atendimento. Com este objetivo, a equipe correccional promoveu a entrega de *banners*, afixando-os nas instalações da Unidade.

Impende destacar por fim, que, na data de 22/05/2024, este Regional celebrou acordo de cooperação com o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, a possibilitar o requerimento de medida protetiva *online* diretamente pelo sítio eletrônico do TRT-14, sem necessidade de patrocínio de advogado(a). A ferramenta perscruta ampliar o acesso à justiça de mulheres invisibilizadas e silenciadas pela dor da violência doméstica. Para informações detalhadas, acesse o QR Code ao lado.



[Medidas protetivas on-line](#)





17.1 CAPACITAÇÃO EM ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

Nos autos do PROAD 30035/2018, a INFORMAÇÃO N. 170/2024/TRT14/SEGGEST/DISAIN (doc. 266) destacou a necessidade de incremento dos índices de capacitação de servidores(as) em cursos de acessibilidade e inclusão, a fim de dar cumprimento à Resolução CNJ nº 401 /2021 (Prêmio CNJ de Qualidade). Como solução, sugeriu-se a inclusão da temática nas atas de correição para monitoramento contínuo. Diante da pertinência, a proposta foi acolhida por este Presidente e Corregedor.

De par com isso, a Unidade deverá fomentar a realização de cursos da espécie pelos(as) respectivos(as) servidores(as), devendo a indicação ser realizada pela Divisão de Seleção, Aplicação e Desenvolvimento (DSAD) da SGEP.

Indagada, a Unidade Correccionada informou a participação do servidor LUIZ RAIMUNDO REGO DE SIQUEIRA, o qual, quando da realização do evento, encontrava-se lotado na Vara do Trabalho de Jarú (atualmente integra a SACLE). Informa, ademais, que o Magistrado RICARDO CÉSAR LIMA DE CARVALHO SOUSA, participa atualmente do curso “Direitos das Pessoas com Deficiência”, por intermédio da EJUD14/Instituto Educere.



18. PROGRAMAS INSTITUCIONAIS E DESTINAÇÃO DE VALORES

Os Programas Institucionais, além de proporcionar algum alento e momentos prazerosos, propicia aos(às) estudantes e cidadãos(ãs) a oportunidade de conhecerem o funcionamento e a estrutura da Justiça do Trabalho e a ela terem acesso, como medida de emancipação da cidadania.

Neste escopo, informou o Sr. Diretor de Secretaria que desenvolveu a seguinte atividade ligada aos Programas Institucionais do Regional: “*Justiça do Trabalho vai à Escola*”, realizada no dia 28-5-2024, às 15:00, na qual “o magistrado e o diretor se deslocaram à Faculdade de Direito desta cidade. Na oportunidade, o Magistrado palestrou sobre o Direito do Trabalho e uso do PJe, conforme PROAD n. 1184/2024”.

No que tange à destinação de valores, informou a Unidade:

“Foram destinados diversos valores para as instituições filantrópicas da cidade, a saber:

- LAR DO IDOSO MANOEL CLEMENTE DE SOUZA, R\$1.000,00 - 0000066-47.2022.5.14.0081;
- APAE - R\$ 2.009,56 - ATOrd 0000214-68.2016.5.14.0081;
- ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E REABILITAÇÃO DE VÍTIMAS DO ÁLCOOL E DAS DROGAS RESGATE VIDAS JARU - R\$2,067.53 - 0000189-11.2023.5.14.0081.
- Estamos aguardando o prazo para a análise do MPT, da prestação de contas do Lar do Idoso Manoel Clemente do valor de R\$557.181,61, feito em 06/12/2022 e liberado em 3 parcelas em 14/12/2022, 01/08/2023 e 05/10/2023, conforme ExtAC 0000026-02.2021.5.14.0081.”



Oportuno consignar que, nos termos do Acórdão n. 1955/2023-TCU-Plenário (doc. 2), de relatoria do Ministro Vital do Rêgo, prolatado na sessão de 20/09/2023, resultado da análise dos autos do processo TC 007.597/2018-5, restou decidido que: “[...] a destinação alternativa das indenizações em dinheiro e das multas oriundas da aplicação da Lei da Ação Civil Pública (Lei 7.347/1985), sem o recolhimento ao fundo federal preconizado no art. 13 da respectiva lei e regulamentado pelo Decreto 1.306/1994, ressalvadas as hipóteses em que legislação especial lhes prescreva destinação específica, ofende os princípios e as regras pertinentes ao ciclo orçamentário, estabelecidos na CF/1988 (art. 165, § 5º, e art. 167), na Lei 4.320/1964 (art. 2º, 3º, 59, 60, 72, entre outros), na Lei Complementar 101/2000, no Decreto 93.872/1986, e os critérios legais para a transferência de recursos da União (Lei 13.019/2014 e Decreto 6.170/2007).

Por meio do e-mail enviado no dia 29/09/2023, a Secretaria Geral da Presidência deu ciência do julgado a todos(as) os Magistrados(as) de 1ª e 2ª instâncias deste Regional.

A par disso, nos autos do Pedido de Providências de n. 0000012-56.2024.2.00.0500, conquanto o Ministério Público do Trabalho tenha noticiado a interposição de Embargos de Declaração com efeito suspensivo, em sessão realizada em 17/04/2024 o recurso foi rejeitado pelo TCU.

Não obstante, o Parquet apresentou pedido de reexame com efeito suspensivo da referida decisão colegiada. Diante disso, o prazo para cumprimento do Acórdão n. 1955/2023 se encontra suspenso, nos termos do despacho proferido pelo Ministro Benjamin Zymler, datado de 12/6/2024. Por conseguinte, retorna-se, por ora, à situação jurídica anterior à prolação do Acórdão n. 1955/2023-TCU-Plenário, até ulterior decisão.



19. ASPECTOS DA LEI Nº 13.709/2018 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO AOS DADOS PESSOAIS (LGPD)

Detectados casos a envolver divulgações de chaves de acesso para peças processuais publicadas no Diário Eletrônico, a Corregedoria Regional, em parceria com a SACLE, a se ter em conta as implicações contidas na Lei Nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), expediu Memorando Circular nº 001/2023/TRT/SACLE, datado de 16/03/2023, pelo qual se recomendou a revisão dos modelos adotados.

Não obstante a medida empreendida, esta Corregedoria Regional autuou o PJeCor n. 0000037-61.2023.2.00.0514 para acompanhamento, a determinar, ainda, a intimação de todas as Varas do Trabalho para que informassem, no prazo de 10 (dez) dias, a observância da aludida orientação.

Indagada a respeito, a Direção da Secretaria ratificou a informação prestada por ocasião da Correição Ordinária de 2023, de que está a observar a orientação veiculada no Memorando Circular nº 001/2023/TRT/SACLE.

Recentemente, foram detectados novos achados no particular, cenário informado a todas as Unidades por intermédio do MEMORANDO CIRCULAR n. 012/2024/TRT14/SGJ, datado de 29/04/2024, a compartilhar a relação de documentos sensíveis para tratamento individualizado.

Em consulta à planilha, nesta data, constata-se que a Unidade ora em correição atendeu ao chamado em sua totalidade.



MEMORANDO
CIRCULAR Nº
012/2024/TRT14/SGJ



Documentos
abertos PJE
publicados no
DEJT



20. OBRIGATORIEDADE DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PJEOR

O sistema PJeCor, instituído por meio do Provimento CNJ n. 102/2020 e com uso regulamentado, no âmbito deste Tribunal, pela Resolução Administrativa n. 087/2020, foi adotado como ferramenta oficial para tramitação de todos os processos de competência da Corregedoria Regional, em substituição ao sistema PROAD.

Consultada, a Unidade informou que promove a consulta ao sistema “*com frequência diária*”, procedimento que se mostra adequado e satisfatório.



21. CONSIDERAÇÕES ACERCA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA DE 2023

As atividades correcionais de 2023, PjeCor 0000049-75.2023.2.00.0514, tiveram como objeto, além do ato correcional, o acompanhamento posterior, principalmente, a auxiliar a Unidade naquelas com uma maior dificuldade para o cumprimento.

Após a correição, realizada nos dias 11 e 12/05/2023, foram dirigidas recomendações ao Juízo e à Secretaria, conforme ata ID 2848211.

A Unidade Correcionada apresentou oportunamente as respostas (ID 3030248) e a análise foi levada a efeito em despacho datado de 01/08/2023 (ID 3173473). Realizada a reunião virtual, em 24/11/2024 (ID 3701770), constatou-se a pendência de cumprimento da seguinte recomendação:

Secretaria:

k - não cumprida - inconsistências PROJETO GARIMPO.

No aludido procedimento, referente ao exercício anterior, nesta data, foi proferido despacho, determinando o seu arquivamento (ID 4759070), tendo em vista a correição ora em curso, a registrar a necessidade de a Unidade priorizar a recomendação acima destacada, até então pendente de cumprimento, o que, de pronto, se reitera, sem prejuízo dos apontamentos finais.

22. FERRAMENTA WIKI



FERRAMENTA

O Fluxo Nacional Otimizado de Procedimentos em Primeira Instância – WIKI VT - é uma ferramenta de gestão do conhecimento que descreve e orienta as rotinas das Secretarias das Varas do Trabalho, servindo de instrumento de acesso rápido e eficaz para compreensão das atividades procedimentais realizadas no âmbito do 1º grau de jurisdição.



Art. 29
Art. 32

PROVIMENTO Nº 2 /GCGJT,
DE 18 DE ABRIL DE 2023



No particular, através do Provimento n. 2 /GCGJT, de 18 de abril de 2023, a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho acrescentou o inciso VIII ao artigo 29 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral do Trabalho, atualizado em set/2023, com a seguinte redação:

Art. 29. Compete ao Corregedor Regional: [...]; VIII - orientar os magistrados e os servidores das varas do trabalho quanto à utilização regular da ferramenta eletrônica Fluxo Nacional Otimizado de Procedimentos em Primeira Instância - WIKI-VT na tramitação dos processos”.

Nesse mesmo sentido, vaticina o inciso VI ao artigo 32:

“Art. 32. O Corregedor Regional deverá realizar correição ordinária anual em cada vara do trabalho do tribunal respectivo, cabendo-lhe examinar: [...]; VI - a regular utilização, pelos magistrados e servidores, da ferramenta eletrônica Fluxo Nacional Otimizado de Procedimentos em Primeira Instância - WIKI-VT na tramitação dos processos” .

Em ato conjunto da Corregedoria Regional e a Secretaria-Geral Judiciária, promoveu-se reunião com todos(as) os(as) Diretores(as) de Secretaria, a qual foi realizada no dia 25/05/2023, com resultado satisfatório, nos termos da ata de ID. 2957247 do PJeCor n. 0000064-44.2023.2.00.0514 - autuado para esse fim. Naquela ocasião, foram apresentadas as funcionalidades da ferramenta e sanadas as dúvidas.

Indagada, a Unidade informou que não utiliza a ferramenta, fato que será objeto de recomendação.



ATA DE ID. 2957247 DO PJEOR
N. 0000064-44.2023.2.00.0514

23. ATUAÇÃO DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS



os termos do PROAD 687/2024, a Secretaria de Gestão de Pessoas (SGEP), por intermédio da Divisão de Seleção, Aplicação e Desenvolvimento (DSAD), pleiteou sua participação nas Correições Ordinárias deste Regional junto às unidades judiciárias. Como elementos pertinentes, pontua a necessidade de implementação do sistema nacional PROGECOM; de elaboração dos Planos de Desenvolvimento Geral e Individual; bem como desenvolvimento do Plano de Capacitação de Servidores(as).

De par com isso, a SEGEP destacou a possibilidade de realização de outras atividades durante o ato correicional, a exemplo da avaliação do quadro lotacional, fiscalização dos relatórios dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, orientação sobre o Programa de Acompanhamento Individual de Servidores(as) – PAIS, controle de frequência, certificações digitais, aferição da produtividade e capacitação de daqueles(as) cedidos(as).

Diante da pertinência, as propostas foram acolhidas (PROAD 687/2024, ID. 3), tendo mencionada Unidade participado, efetivamente, de forma remota, durante os trabalhos correicionais, a destacar as seguintes e principais impressões, consubstanciadas no relatório contido no *QRCode* e *link* abaixo:



SEGEP - INFORMAÇÃO - CORREIÇÃO VT
JARU/RO

Com fulcro no apurado, a Secretaria de Gestão de Pessoas concluiu, no que se refere a Teletrabalho, Avaliações de Desempenho, Cumprimento de capacitação mínima para o desempenho de cargo em comissão/função comissionada, que não se apurou pendências referente a tais matérias.

Em que pesem as informações prestadas pela Secretaria de Gestão de Pessoas (SGEP), há que se registrar a inconsistência na formalização do teletrabalho, inserta no item 4.1 da presente, onde se anotou:

“O servidor Patrick Faelbi Alves de Assis foi autorizado, por meio do DESPACHO/PARECER Nº 978/2023/TRT14/SGEP/DSAD/SÇDADGC (ID 53 do PROAD 793/2023), para realizar a modalidade de teletrabalho pelo prazo de 6 (seis) meses, a partir de 27/10/2023. Em consulta ao procedimento, verifica-se que o requerimento de renovação ocorreu em 16/04/2024 (ID. 57), tendo sido juntado aos autos o relatório da entrevista em 30/04/2024. Posteriormente, assumiram os autos os (as) servidores (as) CLAUDIA MOREIRA QUINTO DE SOUZA POUTTU (alteração 45767289204) em 30/04/2024 e FREDERICO ALVES RANGEL (alteração 11601975716) em 13/05/2024, estando na CAS, desde então, sem qualquer movimentação. Em face do “sobrestamento” dos autos na CAS, vê-se que, até o presente momento, não há deliberação inserta no Proad 793/2023 autorizando o servidor interessado a permanecer desenvolvendo suas atividades de forma telepresencial, circunstância que se impunha, em caráter correcional, a determinação se seu retorno às atividades presenciais de forma imediata. Assenta-se, contudo, requerimento formulado pelo servidor, objetivando Licença Remunerada para Atividade Política pelo prazo de 03 (três) meses a partir de 5/7/2024, para fins de concorrer a cargo eletivo de Prefeito nas eleições municipais de 2024 (ID.1 do Proad n.º 4513/2024), PARECER N.º 369/2024/TRT14/SGEP/DLP (ID. 10) e despacho presidencial exarado nos autos em 18/7/2024, quadro que inviabiliza a determinação de retorno imediato. Em que pese tal circunstância, nada autoriza a mora na tramitação do pleito de renovação do teletrabalho e muito menos o “sobrestamento” do processo na CAS sem io devido encaminhamento. Assim, sem prejuízo das recomendações ao final, determina-se, desde logo, seja oficiada a CAS, via Pedido Complementar no PROAD 793/2023, para que retome, imediatamente, a tramitação do mencionado feito”.

Por outro lado, há, ainda, que ressaltar as inconsistências no controle de jornada dos(as) servidores(as) sujeitos(as) a tal formalidade, conforme consignado no item 4.2.

À vista do ora assentado, sem prejuízo das recomendações ao final, impõe-se, desde logo, determinar a expedição de Memorando pela Secretaria da Corregedoria à SGEP, cientificando-a acerca dos registros destacados, recomendando-lhe que, quando da sua participação nas correições vindouras imprima apurado exame no que se refere ao teletrabalho; aos registros de jornadas e à realização dos exames médicos periódicos.

24. PESQUISA INTERNA DE SATISFAÇÃO



A Secretaria da Corregedoria Regional, com o objetivo de elaboração, divulgação e tratamento dos resultados atinentes à Pesquisa Interna de Satisfação da Corregedoria do TRT/14, autuou o PjeCor n. 000010-44.2024.2.00.0514.

Pela consulta, ocorrida de 05 a 29/02/2024, os(as) integrantes do TRT/14 tiveram a oportunidade de avaliar a qualidade dos serviços prestados, cujo resultado servirá de subsídio para adoção de eventuais medidas dirigidas ao aprimoramento dos trabalhos desenvolvidos.

A seguir, o resultado, cujos dados poderão ser acessados pelo QR Code e link abaixo:

Mister salientar que o resultado da pesquisa foi juntado aos autos do PjeCor de n. 000010-44.2024.2.00.0514 e, conforme nele já determinado, realizada a compilação e promovido o tratamento dos dados, sobretudo no que concerne às sugestões de melhoria dos serviços prestados.



[PLANO DE AÇÃO DAS SUGESTÕES - PESQUISA DE SATISFAÇÃO - DESDOBRAMENTOS](#)



[PESQUISA INTERNA DE SATISFAÇÃO DA CORREGEDORIA DO TRT/14](#)



25. PRÊMIO EXCELÊNCIA CORRECIONAL



A Secretaria da Corregedoria Regional, com o objetivo de identificar, reconhecer e estimular magistrados(as) e servidores(as), lançou, recentemente, o *Prêmio Excelência Correccional*, cujas deliberações ocorreram por intermédio do PjeCor n. 0000065-92.2024.2.00.0514.

Muito além da atividade correccional em si e por si, os trabalhos desenvolvidos perscrutam o constante aprimoramento da entrega da prestação jurisdicional. A análise, portanto, perpassa não só pelos indicadores estatísticos, mas contempla a estrutura física; o acervo patrimonial; a designação de magistrados(as); o quadro de servidores(as) e de gestão de pessoas; as experiências e iniciativas procedimentais; a responsabilidade socioambiental e a sustentabilidade; os programas institucionais; dentre outros tantos.

O presente projeto está alinhado ao PEP 2021-2026, especificamente, com os seguintes Objetivos Estratégicos:

a) Promover o trabalho decente e a sustentabilidade; b) Garantir a duração razoável do processo; c) Promover a integridade e a transparência em relação aos atos de gestão praticados; d) Assegurar o tratamento adequado dos conflitos trabalhistas.

Além do alinhamento ao planejamento vigente do Tribunal, as ações da Varas do Trabalho contribuem diretamente para o alcance das Metas Nacionais e Específicas do CNJ (Prêmio CNJ de Qualidade) e da Justiça do Trabalho.

Formalizado por intermédio do ATO/SCR/TRT14 N° 01, de 23 de maio de 2024, publicado no DEJT n. 3980/2024 de 29/05/2024, são, ao todo, 36 (trinta e seis) itens avaliados, com pontuação que varia de 01 (um) a 05 (cinco), assim distribuídos:

Selo Excelência Correccional Máxima - 140 pontos ou mais;
Selo Excelência Correccional Ouro - de 130 a 139 pontos;
Selo Excelência Correccional Prata - de 110 a 129 pontos; e
Selo Excelência Correccional Bronze - de 100 a 109 pontos.



PESQUISA INTERNA DE SATISFAÇÃO DA
CORREGEDORIA DO TRT/14



PLANO DE AÇÃO DAS SUGESTÕES -
PESQUISA DE SATISFAÇÃO -
DESDOBRAMENTOS

26. REGISTROS DA UNIDADE



REGISTROS

No curso da correição, a Unidade registrou apontamentos, além dos já constantes da presente ata:

a) *Solicitamos que sejam disponibilizadas consultas por telemedicina por médicos credenciados pelo Tribunal, com vistas à formalização dos exames periódicos, visando evitar dispêndios com deslocamentos até à sede do Tribunal. Porque pertinente, determina-se, desde logo, o encaminhamento da pretensão a estudo pela SEGGEST em conjunto com a CAS;*

b) *O IGEST nacional, referente ao 2º trimestre de 2024, colocou a Unidade em 2º lugar no TRT14 e 30º lugar no ranking nacional;*

c) *Na Semana Nacional de Conciliação de 2024, alcançamos o percentual de conciliação de 69,57%, maior índice de conciliação do TRT, conforme quadro recebido dos setores competentes.*



Órgão Julgador	Audiências designadas	Audiências realizadas	Qtde acordos	% de acordos	Crédito principal	INSS	IR	Pessoas atendidas
VARA DO TRABALHO DE SENA MADUREIRA	48	44	27	51,36%	R\$ 216.408,00	R\$ 181,50	R\$ 0,00	132
1ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ	73	73	23	31,51%	R\$ 2.240.523,89	R\$ 171.651,25	R\$ 210.996,24	303
2ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ	58	57	22	38,60%	R\$ 863.456,73	R\$ 65.230,29	R\$ 57.583,83	243
4ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO	33	33	16	48,48%	R\$ 804.613,84	R\$ 140.637,68	R\$ 179.096,19	151
VARA DO TRABALHO DE JARU	23	23	16	89,57%	R\$ 216.842,74	R\$ 16,13	R\$ 0,00	101
VARA DO TRABALHO DE VILHENA	59	59	14	23,73%	R\$ 731.435,67	R\$ 93.886,33	R\$ 124.863,91	196
1ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO	44	44	11	25,00%	R\$ 98.245,67	R\$ 14.355,23	R\$ 13.112,22	153
VARA DO TRABALHO DE CACÓAL	37	37	11	29,73%	R\$ 1.016.029,21	R\$ 1.117,97	R\$ 205,59	124
VARA DO TRABALHO DE PIMENTA BUENO	20	20	11	55,00%	R\$ 102.091,83	R\$ 2.466,16	R\$ 1.891,35	86
7ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO	27	27	9	33,33%	R\$ 1.194.446,02	R\$ 12.908,86	R\$ 16.250,06	134
VARA DO TRABALHO DE OURO PRETO DO OESTE	29	29	8	27,59%	R\$ 581.023,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	132

27. RECOMENDAÇÕES DO CORREGEDOR REGIONAL

RECOMENDAÇÕES

O Desembargador Presidente e Corregedor, nesta oportunidade, faz as recomendações:



27.1. RECOMENDAÇÕES AO JUÍZO:

- 1) Recomenda-se aos(às) Magistrados(as) atuantes na Unidade que empreendam monitoramento constante, quando da inclusão dos processos em pauta, com vistas a ultimá-los na mesma solenidade, evitando-se, na medida do possível, a fragmentação, conforme pontuado nos itens 5.1.1.2;
- 2) Passe a atender, integralmente, ao comando inserto no art. 850 da CLT, primando, no encerramento da instrução, pela consignação de razões finais remissivas e/ou aduzidas oralmente pelas partes, abstendo-se da concessão de prazo para apresentação de memoriais, conforme apontado no tópico próprio do item 5.1.6, “b”;
- 3) Envide esforços para otimização dos indicadores vinculados à conciliação nas fases de liquidação e execução, tendentes a manter, ao menos, o patamar médio do Regional (item 7);
- 4) Implemente medidas saneadoras, tendentes à interromper o viés de elasticidade no tocante ao prazo compreendido entre a realização da audiência até o encerramento da instrução processual, em ambos os ritos (10.1.2);
- 5) Preserve o monitoramento de processos mais antigos e ainda pendentes de solução, os quais deverão ser objeto de priorização, a teor do apontado no item 10.1.6;
- 6) No pertinente às diretrizes do CNJ (item 13.2), busque incremento do desempenho atual, notadamente no que diz que respeito à de n. 1; (Quadro 47);
- 7) Dê atenção prioritária e cumprimento à recomendação não atendida, atinente ao exercício anterior, conforme disposto no item 21;

8) Que os magistrados(as) e servidores(as) atuantes na Unidade mantenha a utilização da ferramenta "Fluxo Nacional Otimizado de Procedimentos em Primeira Instância – WIKI VT", conforme assentado no item 22;



9) Passe a utilizar a ferramenta PANGEA (item 15), dirigida à análise e pesquisa dos precedentes qualificados;

10) Adote a necessária prática de realização de exames periódicos regulares [servidores(as) e Magistrados(as)], não apenas visando ao cumprimento da nova Meta 10 do CNJ, mas, sobretudo, no intuito de se preservar a sanidade física e mental (item 13.3), tudo com o devido alinhamento e comunicação à Coordenadoria de Assistência à Saúde (CAS);



27.2. RECOMENDAÇÕES À SECRETARIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

1) Com o fito de manter incólume a fidedignidade do patrimônio físico, com os assentamentos constantes do Sistema de Movimentação de Bens do TRT14, ora ajustado, nos termos do item 2.1, reitera-se à Secretaria desta Unidade que se abstenha de transferir e ou receber por transferências, bens móveis, sem que seja imediatamente procedidos os devidos lançamentos no mencionado sistema, sob pena de responsabilidade administrativa;

2) Observe, rigorosamente, conforme apontado nos itens 4.2 e 4.2.1, o cumprimento do horário de expediente presencial do Tribunal, evitando-se trabalho extraordinário após às 14h30min, inclusive em relação àqueles(as) servidores(as) que porventura façam uso da prerrogativa contida no art. 2º da RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 009, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023, promovendo, formalmente, os respectivos registros cabíveis. No particular, deverá o Sr. Diretor, observar, rigorosamente, a obrigação da presença mínima de 03 (três) dias /semana, tudo mediante registro com termo inicial e final das efetivas jornadas de trabalho (quer por meio mecânico ou manual), por parte dos(as) servidores(as) que não estão em regime de teletrabalho e sujeitos a controle de jornada diária, sob pena de responsabilidade funcional;

3) Monitore o prazo para conclusão dos processos para sentença, tão logo encerrada a audiência de instrução, conforme determinado no Provimento TRT14^a n. 6/2015/SCR (item 5.1.5). Ressalta-se que a presente recomendação deve estar alinhada à adoção, pelo Juízo, da prática de não concessão de prazo para apresentação de razões finais por memoriais, ou outras providências que inviabilize a celeridade da entrega da prestação jurisdicional;

4) Empreenda medidas necessárias à regularização dos relatórios alusivos às “perícias pendentes”, conforme extraído do PJe, campo “Relatórios Gerenciais - Menu relatórios - Perícias - Perícias Pendentes, tópico 5.1.7;

- 5) Aplique acurado monitoramento para o correto pagamento dos honorários periciais (Requisição de Honorários Periciais), notadamente em relação aos PROADs autuados para este fim, evitando que sejam devolvidos para ulterior regularização, tudo nos termos no tópico 5.1.7.2;
- 6) Monitore os prazos observados na fase de liquidação, com vistas à interrompes o viés de elasticidade, na forma do item 5.2;
- 7) Em face do acervo de processos com pendências no concernente ao Projeto Garimpo (item 5.3.5, “e”), determina-se que a Unidade proceda a regularização das inconsistências lá apontadas, no prazo de 30 (trinta) dias. Em sendo o caso, dê destinação aos recursos consoante às diretrizes lá recomendadas;
- 8) Atenda ao comando da norma inserta no art. 131 da CPCGJT, no tocante ao saldo existente em conta judicial e à liberação de valores, conforme apontado no item 5.3.5, “f”, realizando ampla pesquisa ou justificada dispensa;
- 9) Proceda à imediata regularização das inconsistências apontadas no concernente à expedição de Requisição de Pequenos Valores e Ofícios Precatórios, detalhadas no tópico 5.3.7.3. Nesse particular, caso tratar-se de RPV Federal, deverá a Unidade diligenciar junto à Secretaria de Precatório, Unidade responsável pelo repasse;
- 10) Passe a realizar lançamentos assertivos para o início da fase de execução no PJe, conforme detalhado no tópico 6.4.3;



27.3. RECOMENDAÇÕES PRESCRITIVAS

As recomendações constantes do presente tópico perscrutam a continuidade dos resultados identificados ao longo dos trabalhos correccionais:

27.3.1. RECOMENDAÇÕES PRESCRITIVAS AO JUÍZO



- 1) Continue a observar a vedação de utilização de bens pelos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho ou remoto, nos moldes do art. 12 da Resolução Administrativa n. 055/2018 e do inciso II, art. 2º da Resolução Administrativa n. 009, de 28 de fevereiro de 2023;
- 2) Adote imediatas medidas voltadas à manutenção do número de sentenças líquidas, conforme consignado no item 5.2.1, bem como continue a se abster de proceder aos registros de sentença líquida em ação de obrigação de fazer e acordos homologados, tudo conforme apurado na parte final do tópico 5.2.1;
- 3) Mantenha a utilização, pelos membros da equipe, do Portal Inscreve Fácil, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos asseverados no item 5.3.9;

4) Preserve medidas à manutenção da performance relacionada ao *Prêmio CNJ de Qualidade*, atualmente em patamares acima do necessário à pontuação máxima em todos os critérios atinentes ao eixo produtividade (“Taxa de Congestionamento Líquida (TCL); “Realização de audiências de conciliação na fase de conhecimento; Índice de conciliação no conhecimento e execução e Índice de Atendimento à Demanda - IAD”), tudo conforme consignado no item 6 (*link* e *QRCode*);

5) À vista do apontado no item 10.1.5, recomenda-se que seja rigorosamente observada a regra processual do prazo para prolação de sentença;

6) Envide esforços para manutenção dos indicadores vinculados à conciliação na fase de conhecimento, a teor do consignado no tópico 7, tanto no *aspecto bruto*, como no *líquido*, bem como na fase de execução, tendentes a manter, ao menos, o patamar médio do Regional.

7) No tocante ao prazo para despacho, prossiga a observar ao quanto normatizado, conforme indicado no item 10.1.4;

8) Preserve o monitoramento de processos mais antigos e ainda pendentes de solução, os quais deverão ser objeto de priorização, a teor do apontado no item 10.1.6, com vistas a atingir, no mínimo, o patamar observado ao tempo da correição pretérita;

9) Mantenha a costumeira e valiosa adesão aos preceitos assentados na Resolução Administrativa no 54/2022, a qual instituiu a Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade, Programas Sociais, de Iniciativas Nacionais e Gestão de Projetos, permanecendo a adotar medidas nesse particular;

10) Preserve as análises dos relatórios mensais da Unidade, emitidos pelo sistema I-GEST, com vistas ao aperfeiçoamento da gestão e, ainda, acompanhamento do balizamento definido pela CGJT, resultando em indicadores estatísticos fidedignos, cujas informações serão objeto de futuras correições pelo e. TST, no âmbito deste Regional. Neste particular, deverá a equipe buscar permanente capacitação e familiarização do sistema disponível, conforme apontado no item 12, com o propósito de, ao menos, manter o desempenho atual, seja nacional ou regional, tendo-se sempre em mira a manutenção do primeiro quartil de desempenho;



11) Mantenha a rotina de consulta diária ao PjeCor;



27.3.2. RECOMENDAÇÕES PRESCRITIVAS À SECRETARIA DO JUÍZO

1) Prossiga a Unidade a atender ao disposto no art. 31, §2º e §3º, CPCGJT, bem como a informar à Corregedoria Regional das conversões em diligência procedidas, conforme asseverado no item 5.1.6, “a”;



- 2) Continue a utilizar o modelo de certidão de inexistência de pendências disponibilizada pela SACLE, no PJe, ou similar, o que possibilita a verificação de todos os itens que influenciam no arquivamento definitivo do processo, como a existência de valores e demais pendências (item 5.1.6, “d”);
- 3) Preserve o cumprimento dos comandos do art. 108, I, da CPCGJT e diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa n. 36, do e. TST, quanto à liberação dos depósitos recursais (item 5.1.6, “e”);
- 4) Preserve a prática da expedição de alvarás de forma exclusivamente eletrônica, com vistas a dinamizar o fluxo da tarefa, nos termos da Recomendação n. 01/2023 desta Corregedoria Regional, bem como a cientificação do(a) executado(a) quando da liberação de valores, tudo conforme tópico 5.1.6, “f”;
- 5) Continue a observar o procedimento de intimação do Ministério Público do Trabalho, em atenção ao disposto nos arts. 176, 177 e 178, do CPC, bem como do art. 92 da Lei nº 8.078/1990 - tópico 5.1.6 “g”;
- 6) Adote medidas para a manutenção do viés regressivo do prazo resultante da equação “da nomeação do *expert* e a entrega do laudo”, nos termos do item 5.1.7.1;
- 7) Quando aplicável, adote medidas rigorosas para o correto pagamento dos honorários periciais (Requisição de Honorários Periciais), notadamente em relação aos PROADs autuados para este fim, evitando que sejam devolvidos para ulterior regularização, tudo nos termos no tópico 5.1.7.2;
- 8) Preserve os esforços necessários à intensificação do desempenho no que se refere à produtividade na fase de execução, com vistas à manutenção do atual patamar médio acima do Regional e Varas Similares, bem como no que tange ao acerto processual da aludida fase (item 5.3.1);
- 9) Continue a adoção do lançamento “sobrestamento” em processos nos quais houve a expedição de Precatório Requisitório, à vista do apontado no tópico 5.3.5, “c”;
- 10) Observe, quando cabível, a suspensão prévia de 01 (um) ano, conforme previsto no art. 40 da Lei n. 6.830/1980;
- 11) Permaneça a observar ao disposto nos arts. 129 e 130 da CPCGJT, a contemplar as disposições contidas nos incisos II, III, IV e V, do art. 924 do CPC, procedendo-se ao arquivamento da execução somente quando exaurida a prestação jurisdicional (item 5.3.5. “g”), inclusive no concernente aos processos CCLE;
- 12) Mantenha a fomentar, em relação a todos(as) os(as) servidores(as), a utilização das ferramentas eletrônicas de execução disponíveis, inclusive os(as) Oficiais(las) de Justiça (PJeCor 000006-75.2022.2.00.0514), a teor do disposto no item 5.3.5, “h”;



13) Continue a aplicar o contido no art. 179 da CPCGJT (procedimento de conversão das execuções provisórias após o trânsito em julgado da ação principal, com o arquivamento definitivo), conforme apontado no último item 5.3.5, “i”;

14) Permaneça a monitorar os procedimentos de expedição de Requisição de Pequenos Valores e Ofícios Precatórios, detalhadas no tópico 5.3.7.3;

15) Prossiga na adesão aos Editais do Leilão Judicial Unificado, quando aplicado, conforme Provimento nº 002, de 10 de janeiro de 2024 - ítem 5.3.8;

16) Preserve o monitoramento do sobrestamento, quando aplicado, pela ferramenta GIG's, nos termos indicados no tópico 6.3;

17) Continue a aplicação do disposto na RECOMENDAÇÃO Nº 002/2023, a qual revogou a de nº 001/2022, atualizada pela RECOMENDAÇÃO Nº 001/2024, dispondo sobre o momento do registro do início e do término das fases processuais, no sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, cujas orientações constam do MEMO-CIRCULAR/TRT14/SCR/03/2023, tudo nos termos apontados ao longo do tópico 6.4.3;

18) Preserve o cumprimento das orientações contidas nos expedientes mencionados no item 6.5.1, atinente ao lançamento da complementação ao movimento “sobrestamento”, nos casos tipificados de Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas, Recurso Extraordinário com Repercussão Geral, Recursos de Revista Repetitivos e Incidentes de Uniformização de Jurisprudência, bem como a fazer uso do registro específico “Incidente de recurso repetitivo (50092)” e “Recurso extraordinário com repercussão geral no STF (265)”, abstendo-se dos lançamentos mais corriqueiros, a saber: Decisão Judicial (898) e Dependência de julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente (272). Neste sentido, deverá proceder à imediata regularização dos processos indicados no mencionado item 6.5.1;

19) À vista do quanto narrado no item 10.2.2, continue a observar, rigorosamente, os prazos para cumprimento de determinações, conforme estabelecido no art. 228 do CPC;

20) Mantenha a aplicação do disposto na RECOMENDAÇÃO Nº 002/2023, a qual revogou a de nº 001/2022, atualizado posteriormente pela RECOMENDAÇÃO Nº 001/2024, dispondo sobre o momento do registro do início e do término das fases processuais no sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, cujas orientações constam do MEMO-CIRCULAR/TRT14/SCR/03/2023, notadamente quanto à fase de conhecimento e liquidação;



27.4 RECOMENDAÇÕES À SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL:

- 1) Expeça-se comunicação à Secretaria Administrativa/Coordenadoria de Material e Patrimônio, para que, no contexto do PROAD n. 4214/2024 e PJeCor 0000081-46.2024.2.00.051, proceda aos necessários ajustes no que concerne à regularidade do acervo apurado durante esta atividade correcional, em conformidade com o disposto na Portaria GP nº 920-2021, deste e. Tribunal;
- 2) Inste a Divisão Estatística deste Regional, em reiteração, no que tange à ausência de resposta ao MEMORANDO SCR N. 013/2024/TRT14, pelo qual foi provocada quanto às sugestões de melhorias atinentes à leitura dos dados das audiências designadas/realizadas, tudo conforme consignado no item 5.1.1.2;
- 3) Deverá empreender minucioso monitoramento com vistas ao atendimento pela Unidade Correcionada das recomendações atinentes ao Projeto Garimpo (item 5.3.5 “e”);
- 4) Expeça-se Memorando à SGEP, cientificando-a acerca dos registros consignados no item 23, recomendando-lhe que, quando da sua participação nas correições vindouras imprima apurado exame no que se refere ao teletrabalho; aos registros de jornadas e à realização dos exames médicos periódicos.
- 5) Dê-se ciência à Unidade Administrativa responsável pelo atendimento da demanda contida no tópico 26, alínea “a”, solicitando-lhe as providências cabíveis, com a necessária urgência.

28. AGRADECIMENTO E ENCERRAMENTO

ENCERRAMENTO

O Desembargador Presidente e Corregedor e os membros da equipe correcional agradeceram ao Magistrado Titular da Unidade, Juiz RICARDO CÉSAR LIMA DE CARVALHO SOUSA e servidores(as) lotados(as) na Unidade, pela extrema cordialidade de todos(as) quando do recebimento da equipe e no curso dos trabalhos correcionais.

29. INFORMAÇÕES PELO GESTOR DA VARA DO TRABALHO DE JARU/RO



O(a) Magistrado(a) Titular da Unidade, ou quem ele designar, na oportunidade, deverá informar, de maneira detalhada, diretamente no PJeCor (Proc. nº 0000031-20.2024.2.00.0514), no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a iniciar-se da publicação desta Ata, o cumprimento das recomendações correspondentes (itens 27.1 e 27.2). Observe-se o trintídio estabelecidos no item 5.3.5 “e”.

45
Dias corridos



Deverá o gestor responsável pela Unidade dar ciência da presente ata a todos(as) os(as) magistrados(as) que, porventura, venham nela atuar.

Ata assinada pelo Excelentíssimo Desembargador Osmar J. Barneze, Presidente e Corregedor do TRT da 14ª Região, pelo Excelentíssimo Juiz do Trabalho Titular, Ricardo César de Carvalho Sousa e pelo Sr. Diretor de Secretaria, Jean Carillo da Costa Barlatti.

Eu, Eduardo Morais da Costa, Secretário da Corregedoria, a lavrei.

Horário de encerramento da Correição:
17:15 horas
Data: 15/08/2024





(assinado digitalmente)
Desembargador ORMAR J. BARNEZE
Presidente e Corregedor do TRT da 14ª Região



(assinado digitalmente)
RICARDO CÉSAR LIMA DE CARVALHO SOUSA
Juiz do Trabalho Titular



(assinado digitalmente)
JEAN CARLLO DA COSTA BARLATTI
Diretor de Secretaria

